



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGHIS

D. JOÃO II: ENTRE A HISTÓRIA E A HISTORIOGRAFIA

ANA LUÍSA PEREIRA LOURENÇO

BRASÍLIA

2016

ANA LUÍSA PEREIRA LOURENÇO

D. JOÃO II: ENTRE A HISTÓRIA E A HISTORIOGRAFIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História – Área de Concentração: *Sociedade, cultura e política*. Linha de pesquisa: *Sociedade e tradições: lógicas discursivas e práticas políticas* - da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do título de Mestre em História, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Maria Filomena Pinto da Costa Coelho.

BRASÍLIA

2016

Agradecimentos

Uma nova caminhada se iniciava naquele 9 de junho de 2014, com a aprovação na seleção de mestrado em História da Universidade de Brasília. Dois meses depois, chegava a notícia da minha nomeação para assumir o cargo de professora na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Naquele momento, percebi que a nova jornada seria mais difícil do que eu imaginara. Precisaria lidar com a nova rotina acadêmica de aulas, estudos e pesquisa e, também, com os desafios diários da carreira de magistério (para a qual eu não possuía nenhuma experiência!). Realmente, não foi fácil! Diversas foram as vezes que precisei adiar compromissos com amigos e com a família para preencher diários, planejar aulas e/ou dar continuidade à minha pesquisa. Mas, com a ajuda e apoio de pessoas especiais, consegui concluir esta etapa e, por esse motivo, não poderia deixar de agradecê-las.

Agradeço, primeiramente, a minha família: pai, mãe, “ermãs”; sem vocês esta jornada seria muito mais penosa! Mãe e pai, obrigada por sempre me apoiarem em todas as minhas decisões e na busca pela realização de meus sonhos. Obrigada, por acreditarem no meu sucesso, por me incentivarem a continuar e por serem grandes exemplos de vida. Amo vocês imensuravelmente. Lala e Lelê, obrigada por serem minhas companheiras nessa loucura que é a vida, pelas brigas e risadas incontáveis e pelos inúmeros diários preenchidos e provas corrigidas. Vocês fazem parte de mim, amo vocês. Dedico essa conquista a vocês!

Aos meus avós José, Lourdes, Pedro e Bete. Em especial a minha avó Lourdes, por ter me emprestado seus livros sobre a História de Portugal, e ao meu avô Pedro, que com certeza estaria vibrando com a minha conquista.

Não poderia deixar de agradecer ao meu grande amigo, namorado e companheiro de vida, Thiago, que, desde o final da graduação, divide sua vida comigo, me apoia, me dá forças e acredita no meu sucesso. Obrigada por toda a paciência, por todo o apoio e compreensão durante esses dois anos de mestrado. Você foi um presente que caiu de paraquedas na minha vida e, agora, ela não tem mais sentido sem a sua presença. Você me ajuda a crescer todos os dias. Obrigada! Te amo!

Agradeço, também, a minha orientadora, Maria Filomena, que é meu exemplo desde a época de graduação. Obrigada por acreditar na minha capacidade e por me incentivar a continuar essa jornada. Sempre disse aos meus colegas e repito: quando eu “crescer” quero ser igual a você.

Obrigada a todos os meus amigos que caminharam comigo durante essa trajetória. Alguns me acompanham desde a época de escola, outros, desde a graduação e alguns se tornaram importantes já durante o mestrado. Vocês são sensacionais! Obrigada, pelo apoio de sempre, pela diversão constante, pelo companheirismo sem igual, pela compreensão nas ausências e por sempre participarem da minha vida e de minhas conquistas. Não poderia deixar de fazer um agradecimento especial às minhas queridas amigas historiadoras. Obrigada por me acompanharem nessa trajetória e por me incentivarem a melhorar todos os dias. Agradeço também aos meus colegas de mestrado, companheiros desde a seleção que tornaram essa caminhada muito mais fácil e prazerosa. Conseguimos!

Agradeço, também, ao meu amigo Fábio por toda ajuda durante a fase final dessa dissertação. Meu trabalho não seria o mesmo sem você. Lu, querida, obrigada pelo apoio e amizade!

Aos professores João Cerineu de Carvalho e Cláudia Brochado, que aceitaram compor minha banca de Qualificação e de defesa de dissertação, obrigada pelas generosas contribuições!

Aos demais professores, funcionários e colegas do PPGHIS, por toda ajuda e solicitude, pelas contribuições diárias e pelo incentivo constante.

Ademais, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que financiou meus estudos ao longo de dois anos.

Meus sinceros agradecimentos a todos vocês. Vocês fazem parte da minha história!

Resumo

A presente dissertação propõe a realização de um estudo sobre D. João II de Portugal (1481-1495), com ênfase na construção da sua imagem como *Príncipe Perfeito* e na forma como a historiografia o apresenta: precursor do Estado Moderno português. Tal imagem se baseia na classificação de suas políticas, identificadas com a centralização e o fortalecimento do poder monárquico. A base documental é formada pelas crônicas de Rui de Pina e Garcia de Resende sobre o período joanino, bem como pelo *Livro de Apontamentos* de Álvaro Lopes Chaves. Ao entrecruzar a historiografia e as fontes primárias, pretende-se entender as lógicas que presidiram a construção dessa imagem de D. João II e propor uma nova análise das práticas e lógicas políticas do governo joanino, tendo como base o olhar da Nova História Política e o entendimento da Idade Média como uma sociedade corporativa. Nesse sentido, este trabalho propõe um exercício de interpretação das fontes mais aberto às lógicas do próprio passado para compreendê-lo sob um novo olhar.

Palavras-chaves: Príncipe Perfeito. Centralização política. Sociedade corporativa.

Abstract

The purpose of this research is to conduct a study of John II of Portugal (1491-1495), focusing on the construction of his image as the Perfect Prince, as well as on how he is portrayed by historiography, namely as the precursor to the modern Portuguese nation state. This portrayal is based on his policies' qualification as supposedly aimed at centralizing and strengthening the monarchical power. The documentary basis comprises Rui de Pina's and Garcia de Resende's chronicles of John II's reign, as well as Álvaro Lopes Chaves' "Livro de Apontamentos". By checking historiography against primary sources, this research purposes to understand the reasoning that presided over the construction of that image and hence to propose a new analysis of the political logic and practices during John II's reign, based on the views of the New Political History and the understanding of the Middle Ages as a corporate society. In this context, this research propounds an exercise of sources interpretation that is more receptive to the logics of the past so as to understand it from a new perspective.

Keywords: Perfect Prince. Political centralization. Corporate society.

Sumário

Introdução	7
Capítulo 1: O governo do Príncipe Perfeito	16
1.1 Um cognome <i>Perfeito</i>	16
1.2 A historiografia espelha a modernidade	19
1.3 O conceito de Estado como problema historiográfico	30
1.4 A sociedade como um corpo	34
1.5 Um governo na mais perfeita ordem da tradição	39
Capítulo 2: O poder do Príncipe Perfeito	45
2.1 As mudanças na estrutura das cortes	48
2.2 A administração régia durante as cortes de Évora	57
2.3 Os conflitos com as casas de Bragança e de Viseu	65
Capítulo 3: A justiça do Príncipe Perfeito	80
3.1 O programa régio de governo	85
3.2 A realização da justiça: dar a cada um o que lhe é de direito	92
Conclusão	104
Referências	109
Fontes Primárias	109
Bibliografia	109
Declaração de autenticidade	112

Introdução

A historiografia, frequentemente, apresenta uma percepção monopolista do poder como chave para se entender a modernidade. A monarquia absolutista e, principalmente, a concepção de Estado Moderno, aparecem como os veículos que conduziriam os reinos europeus à modernidade e ao progresso, afastando-os do atraso político vislumbrado na Idade Média. Nessa perspectiva, a historiografia portuguesa entende que Portugal tem papel central no caminho rumo ao progresso, sendo apresentado como o pioneiro no estabelecimento de um Estado Moderno na Europa. Dentre os monarcas que participaram desse processo rumo à modernidade, destacam-se aqueles pertencentes à dinastia de Avis e, principalmente, D. João II, que, ainda no século XV, promovia a centralização política e o fortalecimento do poder régio. João Cerineu Leite de Carvalho¹ destaca os problemas referentes ao fato de a dinastia de Avis ser interpretada pela historiografia como aquela que deu origem ao Estado Moderno em Portugal, entre os quais se destaca a tendência dos historiadores em apontarem avanços e recuos políticos durante este período. Nessa perspectiva, os recuos são identificados como práticas tipicamente medievais, das quais o governo de D. Afonso V seria um exemplo característico. O projeto político de modernização somente seria concretizado com D. João II e a sua força centralizadora.

D. João II foi rei de Portugal, entre 1481 e 1495, e era filho de D. Afonso V e de D. Isabel, sendo o quinto monarca da dinastia de Avis. Ainda como príncipe, teve significativa participação na vida política do reino e em campanhas militares, assumindo a regência em 1475, período em que seu pai envolveu-se em conflitos com os Reis Católicos de Castela e Aragão. Nesse cenário, destaca-se sua participação na batalha do Toro, em 1476. Mesmo após o retorno de D. Afonso V ao trono, a historiografia salienta que era D. João quem de fato governava. Após a morte do pai, o príncipe foi aclamado rei de Portugal, como o segundo de seu nome. Foi casado com sua prima, D. Leonor, com quem teve somente um herdeiro, D. Afonso. No entanto, após a morte precoce do filho, o rei nomeou seu cunhado, D. Manuel, como sucessor ao trono. Ao longo do reinado, o D. João II levou a cabo uma política de conquistas ultramarinas, principalmente na África, e foi signatário do Tratado de Tordesilhas.

¹ CARVALHO, João Cerineu L. de. *Domínio e exploração sociais na emergência do Estado Moderno português (D. Pedro e D. Afonso V-1438-1481)*. 2013. 337 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Niterói, 2013. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1512.pdf>. Acesso em: 5 jan 2015.

A historiografia constantemente apresenta D. João II pelo cognome de *Príncipe Perfeito*. Essa alcunha se enraizou justamente devido às características monopolistas e autoritárias que boa parte da historiografia portuguesa lhe atribui, o que afasta a imagem do monarca daquilo que a renovação da História Política considera serem as principais lógicas que embasam a organização do poder na Idade Média e também no início da Idade Moderna. Ao se analisar a historiografia mais conhecida a respeito de D. João II, percebe-se que ele é apresentado como aquele que deu início à ruptura com a tradição política medieval, ao colocar em prática um plano de governo centralizador e burocrático, dando origem, de maneira precoce, ao Estado Moderno em Portugal. As narrativas destacam as ações em que ele teria demonstrado capacidade administradora, autoridade e força, mas, sobretudo, uma grande vontade de combater a nobreza. Entretanto, mais recentemente, têm surgido autores que, embora não diminuam as características referidas, tentam minimizar o seu impacto, lembrando que as ditas inovações administrativas não são exclusivas daquele reinado.

Na historiografia portuguesa, os trabalhos monográficos apresentam D. João II como um rei que, desde os tempos de regente, já ia de encontro às políticas do pai de distribuição de benesses em troca de apoio político e financeiro por parte da nobreza. Além disso, essa historiografia glorifica o monarca, enfatizando suas qualidades administrativas, pessoais e políticas. D. João II seria, portanto, um rei que adotara medidas para alcançar a burocratização da máquina administrativa do Estado português, bem como a centralização política, e que, para isso, combatera ferozmente a aristocracia. A imagem de D. João II como um grande monarca centralizador é também replicada nas grandes obras de síntese da História de Portugal, nas quais se destaca, inclusive, como um típico monarca renascentista e completamente moderno. Para comprovar tal fato, os autores destacam que o rei combateu e venceu importantes famílias nobres, sobretudo as casas de Bragança e de Viseu, e conseguiu alargar seu patrimônio às custas delas, demonstrando sua força política centralizadora, o que o colocaria fora do período medieval.

Entre os historiadores mais conhecidos que se dedicaram ao tema destaca-se Manuela Mendonça,² cuja tese de doutoramento está centrada nesse monarca. Para a historiadora, desde o período de regência, o futuro rei demonstrava sua posição contrária às políticas do pai, baseadas nas alianças com a nobreza, com o objetivo de mudar as lógicas políticas do reino. A autora sublinha, ao propor-se a analisar os documentos de chancelaria régia, que D.

² MENDONÇA, Manuela. *D. João II*. Lisboa: Estampa, 1991.

João centralizou o poder, combatendo as principais casas senhoriais portuguesas e burocratizou a administração do reino. Em *D. João II: o homem e o monarca*, de Mário Domingues³, o monarca também é apresentado como *Príncipe Perfeito*. Para o autor, não houve na história de Portugal um homem com tantas qualidades como D. João II. Para ele, o rei era o exemplo de governante para a época, encarnando todas as qualidades necessárias de um bom monarca. Em sua obra, Mário Domingues dedica uma parte exclusiva para tratar da derrota da nobreza e da vitória joanina, destacando ainda mais a força do monarca frente à nobreza. Luís Adão da Fonseca,⁴ outro autor importante que escreveu sobre o reinado de D. João II, faz um levantamento sobre algumas obras clássicas que retratam o monarca como o *Príncipe Perfeito*. Segundo o autor, apesar das novas análises de documentos e das inúmeras mudanças metodológicas, a imagem de D. João II na historiografia ainda se perpetua como a de um grande monarca centralizador. Apesar de não se afastar dos pressupostos defendidos pela historiografia, Fonseca entende que as mudanças estruturais que ocorreram durante a monarquia joanina não são exclusivas de seu governo, e que muitas práticas já haviam sido iniciadas anteriormente.

A imagem de D. João II como um grande monarca centralizador é também replicada nas grandes obras sobre a História de Portugal. Dentre elas, destacamos a coleção dirigida por José Mattoso⁵ e a obra de Oliveira Marques⁶. Para Oliveira Marques, D. João é um típico monarca renascentista e completamente moderno. O autor também destaca que o rei combateu e venceu importantes famílias nobres e conseguiu alargar seu patrimônio às custas delas. Na obra dirigida por José Mattoso, os capítulos referentes ao monarca foram escritos por Joaquim Romero Magalhães e aparecem no volume referente à Idade Moderna, ressaltando a ideia de que D. João II foi um rei tipicamente moderno.

Em todas as obras analisadas, é dado amplo destaque ao ataque de D. João II aos duques de Bragança e de Viseu. Ambos foram sentenciados à morte sob a acusação de tramar contra Sua Majestade, porém, D. Diogo, duque de Viseu, foi morto pelas mãos do próprio rei. Para a historiografia, tais acontecimentos provam a força política de D. João II e sua intenção de reduzir os poderes da nobreza. Ademais, a historiografia entende que ele foi um rei que pretendeu normatizar e controlar as práticas políticas ao mudar as fórmulas de juramento e

³ DOMINGUES, Mário. *D. João II: o homem e o monarca*. Lisboa: Romano Torres, 1960.

⁴ FONSECA, Luís Adão da. *D. João II*. Lisboa: Temas e Debates, 2011.

⁵ MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol. III.

⁶ MARQUES A. H. de Oliveira. *História de Portugal*. Lisboa: Palas Editores, 1976, vol. I.

menagens, e ao tentar dominar o reino de maneira completa por meio do envio de corregedores às terras senhoriais.

Nesse sentido, as análises sobre o reinado de D. João II costumam seguir os mesmos pressupostos teóricos e se basear nos mesmos acontecimentos para salientar que o governo joanino tinha um projeto político: a concentração dos poderes do reino pelo monarca por meio do controle da nobreza. Para este tipo de análise, entendemos que a historiografia compartilha o mesmo conceito de *Estado*, de *poder* e de *política*. No século XIX, considerava-se a política como parte do próprio Estado, o qual deveria ter um caráter centralizador e autoritário, e possuir um eficiente aparato burocrático, constituindo-se numa esfera social própria e acima das demais. Norberto Bobbio⁷ destaca que, nessa época, o *Estado* como configuração política resultante das mudanças ocorridas entre o fim da Idade Média e o início da Idade Moderna surge como um modelo completamente novo. Nesse sentido, muitas sociedades eram consideradas apolíticas justamente por não possuírem um governo que se configurasse dentro dessas características – dentre as quais, identificava-se a Idade Média. João Cerineu de Carvalho entende que a caracterização da sociedade medieval, nessa perspectiva, ou seja, como uma experiência de retrocesso político, acaba por afastar a Idade Média da Moderna, por meio de rupturas que, na realidade, não existiram⁸. Portanto, o período medieval é interpretado de forma negativa, o que reforça a etiqueta pejorativa de “Idade das Trevas”.

Entre os anos 1930 e 1980, as abordagens que estabeleciam tal relação entre política e Estado foram questionadas, dando origem a uma nova concepção de Estado, o qual passaria a ser compreendido como resultado de demandas sociais, sendo apresentado como consequência de fenômenos coletivos. A partir da década de 1980, uma nova mudança conceitual separou os conceitos de *política* e *político*, sendo o primeiro referente ao próprio sistema de governo e às instituições, e o segundo, às dinâmicas e relações sociais. Portanto, a partir desse momento, a História Política não se restringe mais à análise do Estado e das instituições, mas amplia sua área de estudo ao considerar a própria ação política no seio da sociedade. Sob essa nova perspectiva, o Estado passa a ser entendido como uma configuração mais ampla, capaz de abarcar inúmeros sistemas políticos e de governo ao longo da história. Dessa forma, é possível se estudar e analisar a Idade Média superando o velho preconceito de “Idade das Trevas”.

⁷ BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: por uma teoria da política*. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

⁸ *Ibidem*, p. 18.

Afastando-nos das concepções estatistas e reducionistas de Estado, nos propomos a analisar a Idade Média como um modelo de sociedade corporativo, maneira pela qual os próprios medievais representavam a sua sociedade. Nesse modelo, cada parte do corpo social deveria exercer funções específicas para o bem-comum, e o monarca era concebido como cabeça desse corpo e deveria promover a articulação e a harmonia entre todas as suas partes, atribuindo a cada um o que lhe era de direito e assegurando o bom funcionamento da sociedade. O poder do rei era superior, mas não aniquilava os demais corpos; pelo contrário, tinha como pressuposto garantir que cada parte detivesse o espaço necessário para realizar sua função, sem a interferência das demais. A partir desta perspectiva, um governo centralizado, absoluto e com características monopolizadoras não se encaixa no ideário medieval de governo.

O monarca, tal como a sociedade, tinha uma prática política pactista e exercia sua soberania com base em lógicas de serviço e benefício, angariando bases de apoio e reciprocidade por todo o reino. A sociedade corporativa da Idade Média configurava-se com base nas relações de fidelidade e nas concessões de graças e mercês por parte do monarca, sendo esta uma prática essencial para a criação e reelaboração de alianças entre o rei e a nobreza. Nesse sentido, entendemos que uma sociedade baseada em tais pressupostos não admite um governo central absoluto em que o rei governasse sozinho. A própria configuração social e política da Idade Média pressupunha que o monarca deveria agir como árbitro na resolução de conflitos e como distribuidor dos direitos e garantidor das funções de cada um dos corpos sociais.

Antonio Manuel Hespanha é um historiador que estuda as lógicas políticas da Idade Moderna e do Antigo Regime. No entanto, para realizar sua pesquisa, baseou-se na Idade Média por perceber que muitas das práticas políticas medievais permaneciam na Idade Moderna, como, por exemplo, as lógicas da sociedade corporativa e da política baseada em pactos e alianças. Em *As vésperas do Leviathan*⁹, o autor retoma os reinados que são conhecidos pela centralização “precoce” na Península Ibérica, especificamente o governo joanino e dos Reis Católicos de Castela e Aragão, e os analisa sob diferentes vieses. Hespanha aponta que os argumentos utilizados pela historiografia com o objetivo de embasar tal afirmação recorrem à constatação de um declínio dos poderes senhoriais em Castela e Portugal a partir do século XV, e às políticas antinobiliárias de D. João II e de Fernando e Isabel. No entanto, o autor destaca que essas ações não eram ataques aos privilégios da

⁹ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Coimbra: Almedina, 1994.

nobreza de maneira geral, mas, sim, ataques pontuais a determinadas famílias ou membros da nobreza. Outra crítica importante apresentada em *As vésperas do Leviathan* diz respeito às práticas que visavam à supremacia da lei geral sobre os privilégios da nobreza, em que Hespanha destaca que esta ação não é uma novidade do governo joanino e que as atividades legislativas já vinham de tempos anteriores, inclusive do reinado de D. Afonso V (por exemplo, a elaboração e conclusão das Ordenações Afonsinas). É importante destacar, aqui, que as práticas políticas da Baixa Idade Média e da Idade Moderna não sofreram uma ruptura profunda e que é possível observar permanências e ressignificações (atualizações) que, longe de enfraquecerem o modelo corporativo, dão-lhe novo fôlego e força, como se pode comprovar no início da Idade Moderna.

O principal objetivo desta dissertação é, portanto, explicar as práticas e lógicas políticas do governo joanino (1481-1495), tendo como base o entendimento da Idade Média como uma sociedade corporativa. Pretendemos entender de que maneira D. João foi idealizado como *Príncipe Perfeito*, e se as práticas e políticas de seu governo apontam, de fato, para um “projeto moderno” de centralização e monopolização do poder. Buscaremos fazer um exercício de interpretação das fontes sobre o reinado do monarca, mais aberto às lógicas do próprio passado para compreendê-lo sob um novo olhar. Nesse sentido, esta pesquisa pretendeu afastar-se da imagem corrente na historiografia portuguesa de que D. João II teria sido um monarca que tinha um projeto de governo centralizador, absoluto e de eficiência burocrática, e que combateu ferozmente as grandes casas senhoriais de sua época.

Para desenvolver a dissertação, analisamos a historiografia selecionada a respeito do governo joanino a fim de averiguar as diferentes maneiras pelas quais o conceito de *Príncipe Perfeito* foi construído. Também refletimos sobre os argumentos que embasaram a conclusão de que nesse reinado ter-se-ia alcançado a centralização da monarquia lusitana e o surgimento do Estado Moderno português. Em seguida, procuramos examinar as fontes primárias a fim de entender as práticas políticas de D. João II, tendo como foco os acontecimentos que foram consagrados pela historiografia como provas da concretização de seu projeto de governo. A base documental utilizada nesta pesquisa é constituída pelas crônicas régias sobre D. João II

escritas por Rui de Pina¹⁰ e Garcia de Resende,¹¹ e o *Livro de Apontamentos (1438-1489)*, atribuído a Álvaro Lopes Chaves¹².

Álvaro Lopes de Chaves foi secretário de D. Afonso V e de D. João II e, dessa forma, acompanhou os monarcas em suas viagens pelo reino e em suas ações políticas. Sendo assim, seu *Livro de Apontamentos (1438-1489)* apresenta diversos documentos que relatam a vida política do monarca. Esse *corpus* integra o Códice 443 da Coleção Pombalina da Biblioteca Nacional de Lisboa e registra vários documentos que se referem a acontecimentos do século XV. As crônicas régias são fontes de extrema importância para o historiador na medida em que pretendem contar a vida e feitos de um determinado monarca e, portanto, representam os fatos e acontecimentos considerados dignos de importância e de destaque para determinada época. Garcia de Resende escreveu a *Crônica de dom João II e miscelânea* e foi moço de escrivania do monarca e, portanto, testemunhou os acontecimentos da vida de D. João. Rui de Pina foi cronista oficial do reino de Portugal de 1490 até sua morte (*circa* 1552). As duas crônicas são semelhantes em diversos aspectos e, muitas vezes, idênticas em sua escrita. No entanto, a crônica de Garcia de Resende aparenta um maior rigor de detalhes a respeito da vida de D. João II, possuindo 217 capítulos que se contrapõem aos 83 da crônica escrita por Rui de Pina.

Durante o estudo das fontes citadas, fizemos um levantamento das práticas políticas de D. João II, sobretudo dos registros das graças e mercês concedidos e daquelas referentes aos acontecimentos que ficaram marcados como provas da tentativa de centralizar o poder por parte do monarca. Dessa forma, desejamos entender de que maneira D. João II selava alianças com a nobreza a partir de pactos expressos nas concessões de privilégios. Em seguida, construímos um debate que visa contrapor os argumentos centrais da historiografia para a construção da imagem do monarca como *Príncipe Perfeito*, os dados coletados nas fontes primárias, e os pressupostos teóricos que embasam os estudos da Idade Média sob a perspectiva da sociedade corporativa.

Concordamos com J. G. A. Pocock, em *Linguagens do ideário político*¹³, quanto à cautela necessária ao se analisar as fontes primárias e a historiografia. Pocock chama a

¹⁰ PINA, Rui de. *Crônica de El-Rei D. João II*. Coimbra: Atlântida, 1950.

¹¹ RESENDE, Garcia de. *Crônica de dom João II e miscelânea*. Imprensa Nacional-Casa da Moeda: Lisboa, 1973.

¹² CHAVES, Álvaro Lopes de. *Livro de Apontamentos (1438-1489)*. Códice 443 da Coleção Pombalina da B.N.L. Introdução e transcrição de Anastácia Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado. Lisboa: Imprensa Nacional, 1983.

¹³ POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

atenção, tendo como base os estudos de Skinner, para as intenções de um autor ao escrever determinado texto. Para ambos, quanto mais provas o historiador tiver a respeito das intenções do autor, mais chance há de se distanciar da pura hermenêutica. Para eles, “o autor habita um mundo historicamente determinado, que é apreensível somente por meios disponíveis graças a uma série de linguagens historicamente constituídas”¹⁴ e, nesse sentido, o trabalho do historiador é o de descoberta da linguagem e das intenções do autor ao escrever um texto, ou seja, um estudo da língua e do próprio discurso. Pocock ainda destaca que um historiador deve “aprender a ler e reconhecer os diversos idiomas do discurso político da forma pela qual se encontravam disponíveis na cultura e na época em que o historiador está estudando”.¹⁵ Sendo assim, o historiador deve tentar se afastar da pura linguagem ao se aproximar do entendimento das práticas discursivas. As observações de Pocock em relação ao historiador são importantes tanto para o entendimento da historiografia a respeito de D. João II, quanto para o das próprias fontes primárias. Entendemos que a historiografia selecionada se insere em um contexto específico e isso faz com que as intenções na elaboração do trabalho historiográfico sejam construídas e inspiradas pelo seu próprio tempo. Além disso, para o estudo das fontes, o historiador deve ter em mente que a sua tipologia é carregada de intenções e que seu discurso é modificado conforme a função política e social daquele documento. Nesse sentido, o historiador deve estar atento às diversas facetas que constroem um texto, sejam elas históricas ou historiográficas.

Para fins do desenvolvimento deste trabalho, dividimos a dissertação em três capítulos. Primeiramente, analisaremos os pressupostos que construíram a imagem de D. João II como *Príncipe Perfeito*, tendo como foco o governo e as práticas políticas do monarca. Para isso, faremos um estudo da historiografia sobre o tema para entender os conceitos utilizados na classificação de atos políticos considerados como parte de um bom governo e que, portanto, corroboram a construção imagética do monarca como um modelo de governante. Nessa perspectiva, também nos propomos a iniciar uma discussão teórica que possibilite novas interpretações sobre o reinado de D. João II.

O segundo capítulo, intitulado *O poder do Príncipe Perfeito*, dará continuidade ao debate iniciado no capítulo anterior. Nele, pretendemos analisar e discutir os principais acontecimentos que são utilizados pela historiografia para afirmar que D. João II foi um monarca que promoveu a centralização política e a submissão da nobreza: as cortes de Évora

¹⁴ *Ibidem*, p. 27

¹⁵ *Ibidem*, p. 33

de 1481 e as mortes dos duques de Bragança e de Viseu. Para essa análise, utilizaremos as concepções teóricas que constituem o modelo corporativo, tendo em mente que essa era a forma pela qual os próprios medievais costumavam explicar a constituição e a hierarquização de sua sociedade.

Por fim, o terceiro capítulo desta dissertação discutirá as práticas políticas de D. João II como um rei juiz e como cabeça política do corpo social. Dessa forma, tentaremos entender se suas ações o afastavam daquilo que era considerado o modelo ideal de monarca em uma sociedade corporativa e se inovou em suas práticas políticas. Para isso, analisaremos sua atuação nas cerimônias de cortes e suas práticas de distribuição de graças e mercês.

Por último, cumpre dizer que esta dissertação constitui, no fundo, um exercício de reflexão crítica sobre a “escrita da história”, pelo que recorreremos à historiografia para tentar perceber os critérios de seleção e de argumentação adotados pelos historiadores. Nesse sentido, nosso intuito não é o de “superar” os historiadores que pensaram sobre o reinado de D. João II antes de nós, mas, antes, o de compreender a historiografia no tempo, e o de retomar as interpretações para repensá-las criticamente, como é próprio da disciplina da história. Tal como Bernardo de Chartres, somos apenas “anões alçados a ombros de gigantes”.

Capítulo 1

O governo do Príncipe Perfeito

Príncipe Perfeito. Foi assim que passou à História e se fixou no imaginário e na historiografia portuguesa D. João II de Portugal. Os estudos sobre o monarca consolidaram sua imagem como o precursor da monarquia moderna e absoluta em Portugal. O rei ficou conhecido pelo cognome de *Príncipe Perfeito* devido à interpretação que os historiadores fizeram de suas políticas, concluindo tratar-se do fortalecimento do poder régio e do combate à nobreza, por meio da centralização e monopólio do poder. D. João II ficou conhecido, portanto, como um rei ideal, um modelo para as monarquias europeias que despontariam a partir do início do século XVI.

1.1 Um cognome *Perfeito*

Dentre os acontecimentos que a historiografia comumente aponta terem concorrido para a construção da imagem de D. João II como *Príncipe Perfeito*, dois são centrais: a mudança nas cerimônias de corte e nos juramentos, e os conflitos com duas importantes casas senhoriais da época, a de Bragança e a de Viseu, que resultaram na morte de seus respectivos duques. A partir desses eventos, a historiografia entendeu que D. João II teria buscado, em seu reinado, combater a nobreza e centralizar em suas mãos os poderes do reino, restringindo o espaço de atuação da fidalguia. D. João II é considerado, assim, o rei que deu início ao Estado Moderno em Portugal, por meio da vitória da monarquia sobre a nobreza.

A alcunha de *Príncipe Perfeito* teria sido atribuída a D. João II no século XVII, após Lope de Vega assim o denominar, na obra *El Príncipe Perfeito*. Luís Adão da Fonseca afirma, no entanto, que Lope de Vega não foi o primeiro a designar o monarca por este cognome, mas reconhece que foi a partir de sua obra que o retrato de D. João II se fixa na memória da história peninsular como rei exemplar e modelo de homem e monarca¹⁶. Fonseca ainda lembra o nome de outros autores que exaltaram essa imagem de D. João II e, dentre eles, cita Manuel de Faria e Sousa, em *Historia del reyno de Portugal* (1730), onde o rei é apresentado como modelo de cristão, virtude e piedade. Em *História de Portugal Restaurado*, publicado

¹⁶ FONSECA, Luís Adão da. *Op. Cit.*, p. 14.

entre 1679 e 1698, pelo Conde da Ericeira, as palavras do autor “resumem os termos em que o modelo de homem e de rei tinha-se fixado: mereceu o título de *Príncipe Perfeito*”¹⁷ devido a suas inúmeras qualidades. Em 1785, a imagem de D. João II como rei grandioso e digno de destaque, dentre os demais monarcas portugueses, também aparece na obra de Antonio Pereira de Figueiredo, intitulada *Elogio dos reis de Portugal*. O capítulo referente a D. João II inicia com palavras que enaltecem o monarca:

Somos chegados ao mais forte, e mais invicto Rei, que teve Portugal; a hum Rei, cuja glória foi maior entre as mefmas calamidades, do que a de qualquer outro n'uma fortuna a mais prófpera. Efte he ElRei D. João II, ao qual não obtante ter combatido com tantos, e tão grandes trabalhos, os feus mefmos émulos com tudo lhe derão a brilhante antonomafia de *Príncipe Perfeito*: digno por certo de mais dilatada vida, quem tantas coufas fizera dignas da immortalidade.¹⁸

Portanto, desde o século XVII, a memória de D. João II é a de monarca forte e invicto, aquele que maior destaque merece no cenário português. É o rei de proezas dignas de imortalidade e que serão lembradas por séculos. No entanto, Luís Adão da Fonseca destaca que a imagem que se fixou de D. João II é a de um retrato estereotipado, em que um rei justo passa a ser exemplar e se converte em modelo para príncipes e governantes. Para o autor, esse clichê somente será questionado no século XIX,¹⁹ quando outros autores passam a analisar de maneira mais aprofundada o governo de D. João II, sem, no entanto, apresentarem uma ruptura com a tradição anterior.

Apesar de a imagem de D. João II como *Príncipe Perfeito* ter-se fixado na história de Portugal somente a partir do século XVII, entretanto, o monarca já recebia tal denominação nas crônicas escritas em sua homenagem por Rui de Pina e Garcia de Resende. Na crônica do primeiro destacamos o seguinte trecho:

E vós que sospiros darêes **por não ser em vossos dias Principe tão perfeito pera dele escrepverdes?** E eu tambem sospiro por vossa doutrina, mas he com dôr da minha ensoficiencia por vêr suas cousas tão eicellentes sometidas á minha rudeza, e porque quanto vejo que as grandes virtudes, e obras singulares deste grorioso Rey são mui dinas de se escrepverem, taõto não sey como escriptas por mim fiquem dinas como ellas merecem.²⁰ (Grifos meus).

¹⁷ *Ibidem*, p. 15.

¹⁸ FIGUEIREDO, Antonio Pereira. *Elogio dos Reis de Portugal*. Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1785, p. 143.

¹⁹ FONSECA, Luís Adão da. *Op. Cit.*, p. 15.

²⁰ PINA, Ruy de. *Op. Cit.*, p. 4.

Ainda que Rui de Pina não faça referência à perfeição do príncipe, como cognome, percebe-se que este é apresentado como exemplar, destaque entre os monarcas de seu tempo. Já Garcia de Resende afirma que D. João II recebeu, de fato, o título de *Príncipe Perfeito* ainda no século XV:

para que della [crônica de D. João II] os Principes futuros té o fim do mundo tenham donde tirem Douctrina Real para aprender, e Reas Perfeições para imitar. **Pois fe fabe que o Titulo de Principe Perfeyto (que podemos dizer que até o feu tempo efetue fem dono) elle o tem já adquirido,** e feito feu, não foo entre os Portugueses, que por tantas razões eftão obrigados a fe honrar como o horanrem, mas tambem entre as efrangeiras nações [...] ²¹ (grifos meus)

Aqui, mais uma vez, o cronista enaltece a figura de D. João II como exemplo a ser seguido pelos príncipes futuros, e destaca, ademais, que o monarca será o primeiro a receber esse título, pois não teria havido na história pessoa que o merecesse mais.

Embora o cognome *Príncipe Perfeito* tenha sido atribuído a D. João II ainda em seu próprio tempo, percebe-se que o apodo passou a ser utilizado pela historiografia quase como um conceito que designaria o modelo ideal de governante para o início da época moderna. Nesse sentido, é preciso analisar o que, de fato, a alcunha significava para os contemporâneos do monarca e o que ela passou a representar com o passar do tempo e de sua apropriação pela historiografia.

A obra de Luís Adão da Fonseca faz parte da série de biografias dos reis de Portugal, na qual o autor apresenta questões anteriores ao reinado de D. João II, ao período da regência, e referências à vida e ao cotidiano, além de uma análise da dinastia de Avis. No entanto, grande parte do livro é dedicada à política externa do rei. Luís Adão sublinha que, embora o reinado de D. João II tenha sido curto, há uma opinião unânime de que o monarca ocupa um lugar fundamental na historiografia portuguesa de transição entre as épocas medieval e moderna²². Em sua obra, o autor não descreve D. João II como um monarca centralizador de maneira enfática, embora tampouco descarte tal pressuposto. Na realidade, afirma que as inovações no governo de D. João II não seriam exclusivas de seu reinado, mas não deixa de ressaltar seu papel de grande administrador.

O autor ainda salienta que os tempos de D. João foram conflituosos, tanto no que diz respeito à política externa (nos desentendimentos com Castela), como à política interna (nos

²¹ RESENDE, Garcia de. *Op. Cit.*, p. X

²² FONSECA, Luís Adão da. *Op. Cit.*, p. 8.

embates com a nobreza). Os conflitos chegaram, inclusive, a dividir a família real, pois a rainha, D. Leonor, pertencia à casa de Viseu, uma das linhagens que teriam sido submetidas pelo rei. Fonseca entende que a sucessão de D. Manuel, seu cunhado, ao trono português foi uma “inegável *volte-face*”²³, tendo em vista os conflitos de D. João II com a nobreza, mais especificamente com os duques de Bragança e de Viseu. Os contornos da imagem do monarca como um rei que buscou combater a nobreza e centralizar o poder, já enraizada na memória portuguesa,

nem sempre coincidem totalmente com a realidade, mas resultam de rasgos e de circunstâncias que, relacionados com sua figura, têm razão de ser. [...] Assim, compreende-se que D. João II seja, de facto, um dos nomes determinantes da memória lusitana.²⁴

Apesar de entender que a imagem do monarca foi construída com base em fragmentos da história, ao mesmo tempo o autor defende que ela é de fundamental importância para a construção da memória lusitana, sobretudo pelo fato de ser considerado o início do Estado Moderno português.

Luís Adão da Fonseca considera que as obras do século XIX – que se referem a D. João como *Príncipe Perfeito* – já foram metodologicamente superadas, por um esforço de investigação documental sobre o monarca e seu reinado. Porém, sublinha que pese às mudanças metodológicas e às novas investigações documentais, a figura de D. João II não foi renovada no campo da História, preservando-se a memória já estabelecida²⁵, ou seja, a de *Príncipe Perfeito*. Essa constatação reforça os objetivos desta dissertação: se a própria historiografia portuguesa admite que a imagem de D. João II foi construída com base em uma documentação fragmentada, e que, apesar disso, essa imagem não sofreu transformações, parece ser necessário refletir sobre o problema, de maneira a identificar suas raízes e buscar algumas soluções interpretativas.

1.2 A historiografia espelha a modernidade

A percepção que se tem de D. João II como monarca centralizador e modelo de governante que anuncia a monarquia moderna perpassa os séculos e pode ser observado também nos principais trabalhos monográficos sobre o tema, entre os quais se destaca a tese

²³ *Idem.*

²⁴ *Idem.*

²⁵ *Ibidem*, p. 21.

de doutoramento de Manuela Mendonça, a qual deu origem ao livro *D. João II*. Luís Adão da Fonseca assinala que a obra²⁶ é um dos grandes trabalhos historiográficos sobre o monarca português, o primeiro estudo universitário sobre o tema e instrumento central para qualquer investigação sobre esse reinado²⁷. A autora faz uma análise qualitativa e quantitativa sobre a documentação disponível a respeito do monarca, propondo-se a utilizar, principalmente, os documentos de chancelaria régia.

Outro autor que escreve sobre o governo de D. João II é Mário Domingues, no livro intitulado *D. João II: o homem e o monarca*. A obra traça a biografia do rei, fundada na percepção de suas características enérgicas e centralizadoras, responsáveis pelo sucesso do rei no combate à nobreza. A este último aspecto, o autor dedica toda a terceira parte do livro, denominada *A derrota da nobreza*, salientando sua principal interpretação sobre o governo joanino. Mário Domingues também exalta a imagem do *Príncipe Perfeito* e realça a boa governança do príncipe que, ainda como regente, mostrara ser um homem de bom senso e decisões claras, em contraste com seu pai, D. Afonso V, homem de infantilidades, impulsos irrefletidos e resoluções inadequadas. Trocados os papéis de pai e filho, D. Afonso era constantemente corrigido com ternura por D. João²⁸.

Na História de Portugal, escrita por Oliveira Marques²⁹, D. João II é apresentado como eminente monarca, idealizador de um plano de governo centralizador, que combateu as aspirações da nobreza. Sem rodeios, D. João é classificado pelo autor como um típico soberano do Renascimento e um homem “completamente moderno”.³⁰ Para sustentar suas afirmações, Oliveira Marques demarca de forma nítida as diferenças entre os reinados de D. Afonso V e de seu filho, e destaca que o pai se tornara presa fácil das ambições dos nobres em razão de sua irresponsabilidade e fraqueza. Um dos argumentos que embasam sua constatação é a diminuição do patrimônio régio concomitante ao aumento dos bens, privilégios e títulos dos nobres. O autor alega que, durante o governo de D. Duarte, existiam apenas dois duques e seis condes, ao passo que, ao final do governo de D. Afonso V, as cifras ascenderam para quatro duques, três marqueses, 25 condes, um visconde e um barão, totalizando 34 títulos de nobreza. Com efeito, o reinado de D. Afonso V foi marcado pelo incremento de pactos e o estreitamento de laços com a nobreza, especialmente, segundo o autor, com as casas de

²⁶ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*

²⁷ FONSECA, Luís Adão da. *Op. Cit.*, p. 21-22.

²⁸ DOMINGUES, Mário. *Op. Cit.*, p. 5.

²⁹ MARQUES A. H. de Oliveira. *Op. Cit.*

³⁰ *Ibidem*, p. 293.

Bragança e de Viseu, no intuito de obter apoio e financiamento para as guerras travadas pelo monarca, tanto na conquista da África quanto nas batalhas contra Castela.

D. João, no entanto, teria ido de encontro às políticas do pai, pois percebera que os constantes auxílios nas guerras acabavam por gerar maior dependência da monarquia frente à nobreza, uma vez que o monarca era obrigado a retribuir aos senhores com privilégios, o que resultava no crescimento do poder da nobreza e no conseqüente enfraquecimento da monarquia. É nesse contexto que Oliveira Marques situa o desabafo de João II, que teria afirmado que seu pai o transformara em rei das estradas de Portugal³¹, por restarem pouquíssimas possessões régias no início de seu reinado.³²

Denise Nascimento³³, em sua tese de doutoramento, também entende que, desde sua época de regente, D. João já se destacava politicamente e, como príncipe, tinha participação ativa no governo de seu pai. Para a historiadora, D. João discordava das políticas de estreitamento dos laços entre a monarquia e a nobreza e da distribuição de mercês e concessões como demonstração de gratidão pelo apoio militar prestado. Para a autora, D. João acreditava que as concessões tornavam o monarca dependente da nobreza e minavam o poder da casa real, além de diminuir os rendimentos arrecadados pela coroa.

Frequentemente, o governo de D. João II é inserido em um cenário de mudanças, entre os séculos XII e XV, que abrange todos os setores da vida em sociedade, configurado pelo humanismo. Sobre a questão, sugere-se que, no fim da Idade Média, humanistas e chefes políticos uniram-se na construção de uma nova era.³⁴ Novas ações dos monarcas, baseadas no resgate humanista do direito romano e na recuperação de antigas prerrogativas, teriam aberto caminho para a afirmação da autoridade régia. No entanto, não se deixa de notar que apesar da recuperação de prerrogativas, os monarcas do século XV puderam apenas “ensaiar algumas mudanças, frente a um mundo novo que se lhes oferecia, mas que ainda estava fortemente dominado por uma mentalidade senhorial”³⁵. É, então, nesse cenário que se iniciaria a centralização do poder régio na Baixa Idade Média, em que os monarcas passaram a

³¹ *Ibidem*, p. 253

³² A citação anterior, apesar de estar entre aspas no livro de Oliveira Marques, não traz nenhum tipo de referência documental. Além disso, as referências bibliográficas são vagas e não permitem que se busque a base documental ou a bibliografia que foi utilizada para fundamentar tal afirmação.

³³ NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. *O Poder Negociado: os crimes contra a pessoa e sua honra no reinado de D. João II*. 2009. 230 f. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-03022010-163806/es.php>>. Acesso em: 20 dez 2014.

³⁴ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 34.

³⁵ *Idem*.

desenvolver técnicas e estratégias para manter a nova máquina do estado em funcionamento – em particular o fortalecimento de um órgão central que sustentaria a burocracia: as chancelarias régias. De acordo com os novos tempos, a monarquia do fim do medievo teria estreitado laços com a burguesia das cidades, o que terminou por ameaçar os grandes senhores, que tentaram retomar seus lugares na corte. Nesse sentido, dois caminhos poderiam ser trilhados pela classe senhorial: o recurso à guerra privada e a atos de banditismo, ou o reconhecimento da soberania régia e a participação nas guerras lideradas pela monarquia em busca de recompensas. No embate, a monarquia teria prevalecido e saído fortalecida frente aos senhores que ainda aspiravam pelo retorno a um passado feudal.³⁶

Nessa perspectiva, as transformações na transição entre a Idade Média e a Idade Moderna operam-se pela centralização política e pelo fortalecimento da monarquia e, portanto, do poder absoluto dos reis, o que conduziria, entre os séculos XII e XIII, ao surgimento do Estado moderno, uma máquina administrativa em que um único senhor detinha a autoridade suprema sobre um território. Seria neste período que o rei começaria a se afirmar frente aos demais senhores e que se concretizaria a aliança entre o monarca e o povo. Sobre a centralização política e o nascimento do Estado, aponta-se que o século XIV traria dificuldades para a realização desse ideal político, que só seria retomado no século XV, quando a conjuntura voltaria a ser favorável.³⁷ A reforma do Conselho Régio estaria na base dessa retomada, mediante a sua ampliação e a criação de um corpo executivo permanente formado por homens, necessariamente recrutados entre os legistas, dispostos a submeter-se à autoridade do monarca. De acordo com Manuela Mendonça, “só concentrando o poder e a força em suas mãos, os reis poderiam recuperar e reagrupar os antigos instrumentos de autoridade”³⁸. Para a autora, o ocidente europeu foi favorecido nessa empreitada, pois o enfraquecimento político e econômico dos antigos quadros sociais privilegiados e a emergência de um novo grupo que aspirava afirmar-se (burguesia e nova nobreza) seriam determinantes para que os reis atingissem seus fins.³⁹ D. João II surge, portanto, no século XV, como o monarca que inaugura o Estado Moderno em Portugal e sela o fim da Idade Média.

A conjuntura nacional de Portugal do quatrocentos é também analisada pela historiografia com relação àquilo que se entende como primórdios da globalização. Nesse

³⁶ *Ibidem*, p. 39.

³⁷ *Ibidem*, p. 40.

³⁸ *Ibidem*, p. 41.

³⁹ *Idem*.

quadro, a dinastia de Avis desempenha papel primordial no processo de abertura ibérica para o além-mar, por meio da disputa do monopólio em relação às rotas marítimas. Luís Adão da Fonseca argumenta, ademais, que nesse século as grandes casas senhoriais começam a se formar e, segundo ele, funcionar como uma agregação de ordens militares, com importância crescente na vida política lusitana. Para o autor, entretanto, o processo de formação do Estado moderno associa-se também à promulgação da Lei Mental (1434)⁴⁰, das Ordenações de D. Duarte (1436) e das Ordenações Afonsinas (1446)⁴¹. Sem esses precedentes, D. João II não teria conseguido levar a cabo suas reformas políticas, pois a compilação das ordenações do reino e a formulação da Lei Mental foram aspectos centrais para o início da centralização do poder régio.

Sobre a conjuntura internacional europeia à época de D. João II, Luís Adão da Fonseca salienta que o início do século XV é um período caracterizado por conflitos – Guerra dos Cem anos, queda de Constantinopla, afirmação da Dinastia de Habsburgo, contínuas lutas municipais na Itália. A eminência da guerra é uma característica marcante do período, permeado por transformações sociais e políticas que trazem consigo inúmeras rupturas – mas também continuidades: assim, se o século XV é marcado pela afirmação do Estado Moderno, não deixará de manter intactas as relações no mundo rural e as crenças coletivas. Torna-se, dessa forma, uma “zona cinzenta”, em que dois ciclos evolutivos se sobrepõem (sendo eles aquele entre meados do século XIII e 1493 e entre meados do século XV e do século XVII).

A vida e o governo de D. João II transcorrem no espaço de tempo entre 1460 e 1480, em que se superam os conflitos enfrentados pelos reinos europeus ocidentais, com o consequente triunfo da monarquia, o que possibilitou a consolidação dos Estados Modernos⁴². A vitória do poder régio não ocorre de forma idêntica em toda a Europa ocidental, e tampouco significou uma destruição completa dos demais “estamentos” dos reinos, mas, sim, a submissão destes a uma disciplina, diminuindo seu poder de ação e a dependência da monarquia em relação à nobreza. Como consequência, o século XV pode ser entendido como o tempo dos poderes nacionais e da afirmação do rei como um dos protagonistas do diálogo político. Mas, segundo Fonseca, a consolidação do poder do rei pressupôs, muitas vezes, situações de choque com os demais interlocutores políticos (cortes e parlamento), o que

⁴⁰ Por desígnio desta lei, a sucessão dos bens da Coroa só poderia ser dada ao filho homem e primogênito. Não era permitido que os bens fossem repartidos pelos demais herdeiros.

⁴¹ FONSECA, Luís Adão da. *Op. Cit.*, p. 32.

⁴² *Ibidem*, p. 28-29.

frequentemente resultava em diversos episódios de violência⁴³. Sob essa ótica, o autor insere D. João II e suas relações de conflito com a nobreza no cenário das situações de violência entre fidalgos e monarca, e acaba por justificar os acontecimentos pela configuração política de mudanças que fizeram parte do século XV.

Numa interpretação centrada no panorama interno do reino, há abordagens que preferem salientar o protagonismo e determinação de D. João II que, desde seus tempos de regente, já apresentaria traços de um príncipe moderno, que planejava fortalecer o poder régio em detrimento dos domínios e poderes da fidalguia. Ainda nas cortes de Montemor, em 1477, o príncipe afirmara sua posição hierarquicamente superior e soberana, modificando a estrutura tradicional de funcionamento das cortes. Embora o propósito das cortes fosse o de conseguir auxílio financeiro para custear os gastos com a guerra travada contra Castela, o príncipe “disfarçava” o verdadeiro motivo da cerimônia, que era reorganizar a situação do reino, que ele considerava desastrosa. Ao fim da cerimônia de cortes, havendo ainda questões a serem resolvidas, D. João decidiu convocar novas cortes, desta vez em Santarém. Com o intuito de desburocratizar, simplificar e tornar mais eficientes os sistemas de trabalho, D. João reuniu seu Conselho em Santa Maria do Espinheiro, em 1477, e estipulou novos métodos de trabalho para as cortes que seriam abertas em Santarém. Exigiu, então, que todos os estados do reino estivessem presentes, mediante representantes ou seus procuradores, preferencialmente letrados. Além disso, determinou que cada estado deveria eleger entre si alguns representantes para participar de pequenas “comissões especializadas”, que tratariam de problemas específicos; o resultado das discussões seria, posteriormente, levado ao príncipe em um “plenário final”.

O clero e a nobreza, no entanto, boicotaram as cortes, em reação ao autoritarismo de D. João, que, de acordo com Manuela Mendonça, já se notava no tom da própria carta de convocação para a cerimônia.⁴⁴ Pressionado, D. João precisou ceder aos grandes senhores e acabou realizando as cortes da maneira tradicional, sem que se reunissem as comissões especializadas. Nas palavras da autora, “o Príncipe cedeu. Mas note-se: cedeu, *mas não esqueceu*. Cinco anos mais tarde, já rei, em Évora, o monarca enfrentaria tudo e todos de novo”.⁴⁵ Dessa maneira, D. João II teria em mente, desde seu tempo de regente, um projeto de governo que consistiria em reduzir o poder da fidalguia. Após as cortes de 1477, ainda na

⁴³ *Ibidem*, p. 30.

⁴⁴ MENDONÇA, *Op. Cit.*, p. 139.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 140.

regência, “D. João pareceu desistir do seu projeto inovador, mas a verdade é que não o abandonou. Quando, após a morte de Afonso V, foi definitivamente aclamado como Rei, uma das suas primeiras preocupações foi reunir Cortes”.⁴⁶

Essa estratégia política de D. João II, que consistiria em disfarçar suas verdadeiras intenções e planos, é apontada também por Mário Domingues, que a recua à época da regência:

os inimigos e exploradores da coroa **só vieram a saber verdadeiramente quem era D. João**, quando ele, já rei, **lhes fez sentir de maneira trágica o peso cruel de sua mão de ferro**. Toda uma rede sutil e emaranhada de traições e de intrigas que os Braganças teceram em volta do trono [...] foi rasgada e inutilizada com o punhal e com o cutelo do patíbulo, por esse enigmático D. João que operava mais do que falava.⁴⁷ (grifos meus)

Na terceira parte de seu livro, dedicada à derrota da nobreza, Mário Domingues narra detalhadamente os conflitos entre o monarca e os grandes do reino, com destaque para as casas de Bragança e Viseu. Assevera que o descontentamento da nobreza em relação ao rei já havia se originado nas cortes de Évora, em que os juramentos foram reafirmados em uma nova fórmula, dando maior poder a D. João II. Sobre a vontade de D. João em submeter a nobreza ao seu poder, o autor afirma que

o adversário era muito poderoso. O novo monarca precisava de, primeiro, ir colocando as pedras do xadrez por forma e jogá-las em golpes de surpresa e decisivos, antes de que o antagonista pudesse empregar contra ele o terrível poder de que dispunha. E a primeira pedra a mover foi a fórmula solene imposta à homenagem que exigia de todos os seus vassallos. A segunda, porém, seria por ocasião das cortes, convocadas para a cidade de Évora.⁴⁸

Domingues ainda sugere que talvez não exista na História de Portugal - quiçá na do mundo - um homem que reúna tantas qualidades como D. João II. Para ele, D. João encarnou sua missão de governante integrado nas tendências de sua época: o “monarca dominou e absorveu o homem”⁴⁹. A pessoa do rei agia conforme as exigências do monarca, porém, algumas vezes “de lágrimas nos olhos, porque onde o soberano impunha sua lei cruel, implacável, sangrava o coração do homem sensível a toda miséria humana”⁵⁰.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 195.

⁴⁷ DOMINGUES, Mário. *Op. Cit.*, p. 9.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 198.

⁴⁹ *Idem*.

⁵⁰ *Idem*.

Na série de volumes que compõem a *História de Portugal*, dirigida por José Mattoso, a imagem de D. João II também desponta como a de um grande monarca centralizador. Sobre essa obra, é interessante ressaltar que o reinado de D. João II é tratado no volume referente à Idade Moderna, intitulado *No alvorecer da Modernidade*. Nesse sentido, nota-se que desde a concepção editorial da coleção o rei é situado fora da Idade Média, como um monarca moderno e, portanto, iniciador do processo de centralização política do Estado português.

O capítulo dedicado a D. João II, escrito por Joaquim Romero Magalhães, inicia-se com as qualidades que se esperam de um monarca, o que é necessário para torná-lo famoso e digno. São elas: temperança, honestidade, humanidade, clemência, comedimento, bondade, amor, fortaleza, liberdade, continência, verdade, vontade, firmeza, entendimento, constância, clareza, diligência, gravidade, lealdade, solicitude, prudência, discrição, magnanimidade e amor às letras. Para que um rei fosse perfeito, no entanto, era ainda preciso acrescentar a fé em Deus. Além disso, o monarca deveria promover a justiça, a paz e o triunfo da religião. Romero Magalhães afirma que a dignidade régia deve ser, por si só, acatada, mas com muito mais razão se a pessoa do rei encarnar todas essas qualidades e virtudes.⁵¹ Nesse contexto, o autor destaca D. João II e suas lutas contra a nobreza, afirmando que o monarca foi aquele que deu início ao processo que levaria à construção do Estado Moderno em Portugal, momento em que ocorre a “supremacia do rei, respeito pelos privilégios dos estados e grupos sociais, legislação harmonizada, mas não de aplicação universal”⁵². Para colocá-lo em prática, D. João II tentou reorganizar o modo de cobrança de alguns tributos, iniciou o processo de reforma dos forais e revisou as doações régias caso a caso. Em sua análise da sociedade e da corte, o autor salienta que o monarca “era tido como ‘seco de condição’ para com ‘os grandes e principais, que cuidavam que muito valiam’ [e] ‘da gente meã, e dos povos foi grandemente amado e querido’”.⁵³ Magalhães, dessa forma, constrói uma perspectiva em que distancia o monarca da nobreza e o aproxima do povo.

Romero Magalhães entende que a supremacia de D. João II se dava com base no respeito aos privilégios dos demais estados do reino e salienta que a legislação do monarca obedecia às singularidades dos estatutos de cada corpo social, características típicas das ações políticas de um rei medieval. No entanto, o autor destaca que as cortes de Évora marcaram o

⁵¹ MAGALHÃES, Joaquim Romero. As estruturas políticas de unificação. In: MATTOSO, José (Dir.). *Op. Cit.*, p. 61.

⁵² *Ibidem*, p. 62.

⁵³ *Ibidem*, p. 69.

início de um “processo disciplinador da aristocracia”⁵⁴ e, portanto, do início da vitória da monarquia frente a nobreza. Nesse momento, o rei confirmou a legitimidade da extensão dos poderes e jurisdições exercidos pela nobreza, mas buscou reprimir abusos, limitar e até mesmo revogar concessões feitas por seu pai a fim de superar os momentos turbulentos daquele governo. A partir de então, a monarquia tentaria experimentar forças, ou seja, entender quais eram os limites de sua atuação. O autor destaca que o descontentamento com o monarca era grande entre os nobres, em razão da mudança dos juramentos de fidelidade dos alcaides-mores dos castelos, da entrada de corregedores régios nas terras de senhorio e da ameaça de seus privilégios. Uma “liga de resistência” se insurgiria contra D. João II, o que levou a momentos conturbados entre o rei e os grandes senhores do reino. Sobre a questão, Magalhães cita os emblemáticos casos do duque de Bragança, sentenciado à morte por motivo de traição ao conspirar com Castela contra a Coroa portuguesa, e do duque de Viseu, morto pelo próprio rei após denúncias de um conluio que visava tirar a vida do monarca.

Na abordagem de Oliveira Marques, D. João II é encarado como um príncipe moderno e monarca absolutista que pretendia governar sozinho, dominando a nobreza e as demais camadas sociais. Para o autor, o rei buscou apoio nas camadas inferiores da fidalguia, promovendo muitos de seus membros a cargos públicos anteriormente reservados à alta nobreza, no intuito de controlar as instâncias de governo. Entretanto, Marques também afirma que os triunfos de D. João sobre a nobreza não foram completos, visto que no final da vida foi obrigado a escolher – como ironia do destino – seu herdeiro político na velha casa de Viseu. Oliveira Marques admite que essas atitudes do rei permitiram a revitalização das casas nobres banidas, mas que, no entanto, o prestígio e a autoridade régios já não seriam mais abalados. D. João II “conseguiu esmagar o poderio de algumas das mais importantes famílias nobres – nomeadamente os Bragança e seu primo Diogo – e substancialmente alargar o património régio às custas delas”⁵⁵. O autor acrescenta que “D. João II empreendeu uma luta perigosa contra os grandes senhores feudais que, com presteza e sem escrúpulos, levou até a vitória final”⁵⁶. Aqui, Oliveira Marques refere-se ao sentenciamento à morte de D. Fernando, duque de Bragança, e do assassinato do duque de Viseu, D. Diogo, pelas mãos do próprio rei. A historiografia tem recorrido a esses eventos como evidências notórias da vitória do autoritarismo régio sobre a nobreza. Além de atacar a nobreza de forma humilhante nos

⁵⁴ MAGALHÃES, Joaquim Romero. Os régios protagonistas do poder. In: MATTOSO, José (Dir.). *Op. Cit.*, p. 514.

⁵⁵ MARQUES A. H. de Oliveira. *Op. Cit.*, p. 254

⁵⁶ *Ibidem*, p. 293

juramentos de fidelidade, o rei teria tomado várias medidas que ameaçavam diretamente seus privilégios, e a nobreza acabaria por aceitar subordinar-se ao rei e à sua nova concepção de Estado absoluto.

No dizer de Romero Magalhães, os Braganças

foram vítimas de uma conflitualidade política internacional, onde quiseram assumir um protagonismo para que não estavam preparados e para que não dispunham de meios. Imaginaram apoios para fazer frente à finura política de D. João II, sem se assegurarem de que assim sucedia e sem terem garantias de que Castela estava disposta a recomeçar uma guerra apenas para defender parentes.⁵⁷

Para o autor, os Braganças não teriam percebido a evolução dos acontecimentos, em que o rei entendia-se como senhor e herdeiro do reino português, superior incontestável e inconfundível, cabendo-lhe o exclusivo dever de defesa e de administração do reino. É nesse cenário que o duque de Bragança foi preso, e suas posses, confiscadas (25 vilas e fortalezas de que era duque e senhor) após ser acusado de traição. Seu irmão, D. Álvaro, foi mandado para o exílio e ameaçado por D. João II de perder seu patrimônio caso buscasse refúgio em Castela ou em Roma. Romero Magalhães realça o episódio do julgamento do duque de Bragança – condenado à morte e executado em Évora –, em que o rei manifestou sua posição política e concepção jurídica de que o “direito em vigor e sua aplicação deve[ria]m ficar acima dos privilégios de uma aristocracia que ainda não tinha percebido a mudança dos tempos”⁵⁸.

D. Diogo, duque de Viseu e irmão da rainha Leonor, foi perdoado por uma primeira falta contra o rei, ao participar das tramas juntamente com o duque de Bragança. Porém, em seguida foi acusado novamente, de tramar o regicídio, com a “esperança tola de suceder ao monarca depois de uma tutela sobre o príncipe D. Afonso”⁵⁹. O plano do duque chegou ao conhecimento de D. João II, que passou a andar escoltado e a deslocar-se a cavalo, e não em mula, no intuito de escapar com maior rapidez em caso de necessidade de fuga. O duque de Viseu acabou por ser morto pelo próprio monarca, em 22 de agosto de 1484, em Palmela, e os demais conspiradores foram presos. Romero Magalhães afirma que, após a morte dos duques, D. João II passou a ter caminho livre para “actuar sem constrangimentos de vultos”⁶⁰.

⁵⁷ MAGALHÃES, Joaquim Romero. Os régios.... In: MATTOSO, José (Dir.). *Op. Cit.*, p. 516.

⁵⁸ *Idem.*

⁵⁹ *Ibidem*, p. 517.

⁶⁰ *Idem.*

Tendo em vista a conjuntura de conspirações, outros nobres são beneficiados, como o irmão de D. Diogo, D. Manuel, que será duque de Beja, e D. Vasco Coutinho que, como prêmio pelas denúncias, recebeu o título de conde de Borba. Já D. Afonso, filho do marquês de Valença, recebeu o bispado de Évora. Além deles, aproximaram-se do rei, D. Diogo Ortiz, bispo de Tânger, doutor Fernão Rodrigues, deão de Coimbra, frei João da Póvoa, confessor, D. Diogo de Almeida, prior do Crato, D. Álvaro de Castro, vedor da Fazenda, Antão de Faria, camareiro, e Pêro d'Alcáçova, secretário. Portanto, parece evidente que embora D. João agisse no sentido de fortalecer seu poder, não prescindia do apoio da nobreza para governar, com a qual mantinha estreitos laços e políticas de reciprocidade eficazes.

Sobre os conflitos de D. João II com a fidalguia, Romero Magalhães entende que o propósito do rei não era o de extinguir a nobreza, mas sim de domesticá-la, já que, como monarca absoluto, não poderia dispensar o apoio dos grandes senhores de Portugal para governar e, por isso, também promoveu a marquês o conde de Vila Real em uma grande cerimônia feudal. O monarca não pretendia aniquilar a nobreza, mas “apenas subordinar todos à sua vontade”⁶¹. A violência que se constata no início do governo é uma demonstração de força e autoridade por parte de um monarca que deseja mostrar o seu valor. Romero Magalhães considera que D. João II não constrói seus apoios por meio do confronto entre grupos sociais, e tampouco pretendia mudar a hierarquia social. Durante seu governo, distinguem-se o poder real e o próprio monarca, e “exacerba-se o que virá a designar-se por razão de Estado”⁶².

Parece evidente que as relações entre D. João II e alguns importantes nobres do reino constituem o cenário principal no qual a historiografia costuma colher as evidências das supostas mudanças ocorridas na maneira do monarca governar. Em relação à prisão e execução do duque de Bragança, Mário Domingues, por exemplo, afirma que as massas populares estavam do lado do monarca, pois o viam como um defensor contra “as extorsões e abusos dos nobres”⁶³. Para o autor, D. João II pretendia delimitar os privilégios excessivos da fidalguia e favorecer os povos – principalmente a parte “evoluída”, composta por uma burguesia letrada, inspirada nos interesses dos grandes mercadores, e de pequenos e médios industriais do reino⁶⁴. Com as mortes do duque de Viseu e do duque de Bragança, além de outros fidalgos menores, não se ouviu mais falar em planos de conspiração contra o rei; os

⁶¹ *Ibidem*, p. 518.

⁶² *Idem*.

⁶³ DOMINGUES, Mário. *Op. Cit.*, p. 239.

⁶⁴ *Ibidem*, p. 240.

homens mais ativos da nobreza estavam dispersos em exílio ou “jaziam no Outro Mundo”⁶⁵. A nobreza tornou-se serva submissa do monarca e, conseqüentemente, da burguesia que se encontrava nos braços do rei. A nobreza nunca mais recuperaria o poder que detivera em Portugal durante a Idade Média. Para Domingues, o medievo português terminou em 21 de agosto de 1484, com a morte do duque de Viseu, pelo punhal do próprio monarca.⁶⁶

Sob a perspectiva da historiografia analisada, percebe-se que a imagem de D. João II foi construída a partir de uma mesma base: a da força do monarca e de seu projeto político centralizador. Não é coincidência que o cognome *Príncipe Perfeito* tenha ultrapassado gerações, e que a memória do monarca seja tão viva no imaginário português como representante do fim da Idade Média e do início da Idade Moderna. As disputas entre rei e nobreza, bem como as conquistas ultramarinas durante seu reinado, são apresentadas como provas de que D. João II inovava e monopolizava o poder, inaugurando o Estado Moderno em Portugal. D. João II é, portanto, o símbolo do novo e da força do Estado contra uma nobreza que vivia às custas do reino, autor e protagonista de um novo período da História de Portugal.

1.3 O conceito de Estado como problema historiográfico

Os estudos sobre D. João II apresentam, de forma geral, um conceito muito específico de Estado e entendem que o monarca seria o responsável por sua consolidação no Portugal quatrocentista, iniciando uma nova era na sociedade lusitana: a época moderna. Ainda no século XIX, a história política defendia que o Estado era confundido com a própria política, de cuja existência era requisito indispensável. Nesse sentido, o Estado era entendido como uma esfera social própria, possuindo características específicas e inatas, dentre as quais a centralização das competências decisórias e deliberativas, a secularização e burocratização dos quadros institucionais e o monopólio legítimo da força como pré-condição de vigência do Estado. Um Estado legítimo é forte, centralizado, eficaz e funcional e está acima das relações sociais. Por esses parâmetros, muitas sociedades e épocas seriam consideradas apolíticas por não possuírem um Estado *comme il faut*, ou seja, centralizador, forte e burocrático.

Entre os anos de 1930 e 1980, os estudos sobre a história e a política afastam-se dos conceitos que caracterizaram o século XIX e propõem novos olhares a respeito da esfera política. A conceituação de Estado modifica-se, tornando-o uma consequência da própria

⁶⁵ *Ibidem*, p. 284.

⁶⁶ *Idem*.

história e não mais a essência da própria política. O Estado aparece como a repercussão das relações sociais e como um desfecho social e perde sua concepção de elo fundador da sociedade. Desponta uma assimetria conceitual entre política e Estado muito mais complexa. Diversos autores apresentam essas novas concepções de política, Estado e poder. Meyer Fortes e E. E. Evans-Pitchard, em *African Political Systems*⁶⁷, conceituam “política” como um mecanismo de resposta às questões sociais e como resultado de fenômenos coletivos. Os sistemas políticos seriam, a seu ver, o capítulo final de uma demanda social. Norbert Elias, em seu livro *O Processo Civilizador*⁶⁸, enquadra o Estado como aquele que deve equilibrar as diversas forças sociais, distanciando-se da ideia de monopólio do poder. É a própria dinâmica da civilização que cria o Estado e, por isso, ele só pode ser explicado em profunda conexão com as redes sociais. Esse equilíbrio dinâmico pressupõe evitar a imposição de um grupo sobre outro e reserva ao Estado o papel de interlocutor entre as esferas sociais. Em um governo monárquico, por exemplo, as próprias disputas e conflitos dinamizam a política e criam dependências em relação ao Estado, o que assegura de forma constante a legitimidade do monarca.

Ao analisar problemáticas referentes às conceituações de Estado, Norberto Bobbio propõe diferentes maneiras de se entender e analisar sociedades políticas sob a perspectiva do Estado. Dentre elas, a concepção marxista, que o autor define da seguinte maneira:

A concepção marxiana da sociedade distingue em cada sociedade histórica, ao menos a partir de uma certa fase do desenvolvimento econômico, dois momentos, que não são postos, com respeito à sua força determinante e à sua capacidade de condicionar o desenvolvimento do sistema e a passagem de um sistema a outro, sobre o mesmo plano: a base econômica e a superestrutura. As instituições políticas, numa palavra o Estado, pertencem ao segundo momento.⁶⁹

Segundo o autor, para a teoria marxista, a mudança ocorre através da ruptura da ordem, pela qual um meio de produção se esgota pela explosão de contradições que se manifestam no interior do próprio sistema. Nessa perspectiva, o termo *Estado* surge como um problema da época moderna, resultado da busca por uma palavra que designasse uma forma de ordenamento completamente diferente das anteriores. O termo passa a referir-se à construção de uma nova forma de governo, típica dos grandes domínios territoriais, e que marca a ruptura

⁶⁷ FORTES, Meyer; EVANS-PITCHARD, E. E. *African Political Systems*. London: Oxford University Press, 1950.

⁶⁸ ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

⁶⁹ BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: por uma teoria da política*. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987, p. 58.

com a organização política medieval. O Estado, pois, aparece como uma forma de governo inovadora, que nasce a partir da dissolução da sociedade medieval, caracterizada pela concentração de poder sobre um território vasto, pela monopolização de serviços essenciais para a manutenção da ordem interna e externa, pelo aparato coativo necessário à aplicação do direito e pela reorganização da imposição e do recolhimento fiscal⁷⁰. Trata-se, portanto, de um governo centralizador.

Há, no entanto, outras maneiras de se entender o *Estado* que não se limitam à existência dessa configuração política a partir de um período ímpar da história. A teoria funcionalista, ao contrário da marxista, se preocupa com a conservação social, e não com as rupturas. O funcionalismo percebe a história com menos descontinuidades e mais continuidades; “as mudanças que interessam à teoria funcionalista [são] as que ocorrem no interior do sistema e que o sistema tem a capacidade de absorver mediante pequenos ajustamentos previstos pelo próprio mecanismo do sistema”⁷¹. Dessa forma, o Estado pode ser entendido como uma configuração política menos restrita e que abarca inúmeros governos ao longo da história, adaptando-se conforme as mudanças sociais e políticas de cada época ou sociedade. Assim, Bobbio aponta que o Estado pode ser compreendido como uma forma complexa de organização social e como um conjunto de instituições que exercem a função política na sociedade. Na concepção funcionalista, as sociedades são compostas por quatro subsistemas interdependentes caracterizados pelas funções que desempenham para o equilíbrio social: o Estado seria, portanto, um dos quatro fundamentos do sistema social.⁷² O Estado apareceria com a dissolução da sociedade primitiva fundada sobre laços de parentesco e constituiria o ordenamento político de uma comunidade. A partir dessa concepção, as sociedades organizadas em sistemas políticos, sejam eles quais forem, são também possuidoras de Estado.

Para Norberto Bobbio, Estado e política têm em comum o conceito de poder, que, na definição de Robert Dahl, “é uma relação entre atores, na qual um ator induz outros atores a agirem de um modo que, em caso contrário, não agiriam”⁷³. O poder está ligado à ideia de liberdade, em que o poder de um implica a não liberdade do outro. A partir dessa concepção, o poder político seria aquele que detém a exclusividade do uso da força, mesmo que em

⁷⁰ *Ibidem*, p. 68.

⁷¹ *Ibidem*, p. 59.

⁷² *Ibidem*, p. 58.

⁷³ DAHL, Robert. A. *Modern Political Analysis*, Prentice-Hall, Englewood Cliffs (N.J.) (trad. it. II Mulino, Bolonha 1967) *apud* BOBBIO, Norberto. *Op. Cit.*, p.78.

última instância, em determinado território. Dessa forma, o Estado seria o detentor do poder político.

A partir de 1980, assiste-se a mais uma renovação do campo. Pode-se dizer que foram modificações mais sutis – se comparadas àquelas da primeira metade do século XX –, mas não menos importantes. A principal mudança atinge a distinção entre o que é “o político” e “a política”. O primeiro refere-se às dinâmicas sociais, enquanto o segundo, ao próprio sistema de governo e às instituições. Segundo Pierre Rosanvallon⁷⁴, o político, como campo,

designa o lugar em que se entrelaçam os múltiplos fios da vida dos homens e mulheres; aquilo que confere um quadro geral a seus discursos e ações; ele remete à existência de uma “sociedade” que, aos olhos de seus partícipes, aparece como um todo dotado de sentido. Ao passo que, como trabalho, o político qualifica o processo pelo qual um agrupamento humano, que em si mesmo não passa de mera população, adquire progressivamente características de uma verdadeira comunidade.⁷⁵

A História Política⁷⁶ não se restringe mais à análise do Estado e das instituições, mas amplia seu escopo para considerar a própria ação política no seio da sociedade. Para Rosanvallon, “político e social são indissolúveis”. Portanto, a recente História Política reivindica a construção da ordem social como seu objeto de estudos, deslocando para segundo plano referências historiográficas tradicionais como “governo”, “dominação sobre os homens” ou, simplesmente, “Estado”. Apesar das renovações no campo dos estudos da política e do Estado, ainda hoje, “muitos historiadores identificaram no estado, ou na autoridade legitimamente instituída, a única possibilidade de realizar o espírito da História”⁷⁷.

No seio desse debate sobre o Estado e a política, a Idade Média foi, durante muito tempo, considerada destituída de Estado e até mesmo como uma sociedade apolítica. No entanto, as novas concepções de Estado e política possibilitaram revisitar a “Idade das Trevas” sob novos olhares, oferecendo outras perspectivas com relação à sociedade e à política no medievo.

⁷⁴ ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda, 2010.

⁷⁵ *Ibidem*, p. 71-72.

⁷⁶ As ideias desenvolvidas sobre a História Política têm como base o curso do Professor Leandro Rust, ministrado no PPG-HIS UnB no segundo semestre de 2014. Entendemos História Política como os estudos que têm como foco a política, as organizações sociais e governos através do tempo.

⁷⁷ COELHO, Maria Filomena. Revisitando o problema da centralização do poder na Idade Média portuguesa. Reflexões historiográficas. In: NEMI, Ana; ALMEIDA, Neri; BAPTISTA, Rossana (org.). *Sentidos e construção da narrativa histórica*. Séc. XIX - XX. São Paulo: FAPESP, 2014, p. 39-62.

1.4 A sociedade como um corpo

Os novos olhares sobre a Idade Média entendem o período pela maneira com que os próprios medievos explicavam sua sociedade: como uma sociedade corporativa, em cujo plano ideal as partes deveriam conviver em harmonia, realizando suas funções determinadas para se alcançar o bem comum. Entretanto, a harmonia não supunha a eliminação da concorrência entre as partes do corpo – e até mesmo os conflitos. A disputa era vista como necessária e parte essencial à dinâmica do corpo, que se assentava na desigualdade. Os conflitos seriam julgados pelo juiz supremo, a cabeça política. Para os medievais, a divisão da sociedade em diferentes corpos emanava dos céus e era tida como natural, sendo necessário que cada uma das partes tivesse a autonomia necessária para realizar o papel que lhe era atribuído. As sociedades do mundo cristão ocidental foram profundamente marcadas pelo modelo corporativo. Uma forma de explicar a organização social recorre à metáfora do corpo humano, que, na qualidade da mais perfeita criatura da divindade, serviria como medida de todas as coisas, inclusive da vida política e das hierarquias. A teoria das três ordens, como ficou conhecido esse modelo na Idade Média, é herdeira de uma tradição greco-romana, mas ganhou especial importância ao longo do processo de cristianização da Europa. Georges Duby apresentou a teoria segundo a qual a sociedade medieval era dividida em três ordens: os *oratores* (clérigos), cuja função era intermediar a vontade de Deus na terra; a ordem dos *belatores* (cavaleiros); e a dos *laboratores* (trabalhadores), cuja função era suprir, através do trabalho, as outras duas ordens⁷⁸. Cada ordem permitia a existência das demais, cada uma com seu papel na sociedade e cada qual exercendo a sua vocação, ou seja, fazendo aquilo que lhe é devido. Segundo Guy Fourquin, “imaginava-se que estas ordens se encontravam determinadas desde sempre, concebidas por Deus desde a Criação e para toda a vida na Cidade terrestre”.⁷⁹ Tal hierarquização seria emanada de Deus, assim como o poder régio. Entretanto, Deus era o verdadeiro Rei, e os monarcas, seus representantes na Terra. Desde muito cedo, teóricos da Igreja socorreram-se do modelo trifuncional para embasar suas reflexões acerca do bom governo cristão e justificaram a função de cada um na sociedade, fundando uma tradição teológico-política que inspirou o exercício do poder civil até o final da Idade Moderna. Nesse sentido, um governo centralizado e absoluto - entendido como monopolista - contraria os princípios que regem esse tipo de sociedade. O monarca é aquele que assegura o bom funcionamento do corpo e, como cabeça política, deve promover a articulação entre as partes.

⁷⁸ DUBY, Georges. *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*. Paris: Editorial Estampa, 1994. p. 291 a 301.

⁷⁹ FOURQUIN, Guy. *Senhorio e Feudalidade na Idade Média*. Lisboa: Edições 70, 1984, p. 76.

A função do rei é representar a unidade do corpo, atribuindo a cada parte o que lhe é de direito.

As mulheres e os homens medievais entendiam-se como partes de um grande corpo político que deveria trabalhar em harmonia para o bom funcionamento do todo. O pensamento medieval baseava-se no princípio de que cada parte da sociedade precisava cooperar de forma diferente na realização do destino cósmico do todo, tendo cada uma a função de ajudar a realizar o fim comum, ou seja, o bem comum da sociedade. De acordo com António Manuel Hespanha, uma sociedade assentada em tais pressupostos não é compatível com a monopolização/centralização do governo, uma vez que o rei, como cabeça política, é obrigado a respeitar a autonomia relativa dos corpos sociais e as articulações entre eles. “Tão monstruoso como um corpo que se reduzisse à cabeça, seria uma sociedade em que todo o poder estivesse concentrado no soberano”⁸⁰. A função régia seria a de representar a unidade do corpo social e manter a harmonia entre as partes, distribuindo a cada um o que lhe é de direito e, dessa forma, realizar a justiça⁸¹. A justiça, na Idade Média, confundia-se com a manutenção da ordem social e política estabelecida. Para o autor, a ideia de um poder concentrado em um único pólo data dos finais do século XVIII, “pela força combinada do Despotismo Iluminado e da Revolução”⁸². Antes disso, a matriz de organização política da sociedade era muito diversa, e o poder político aparecia disperso por uma constelação de pólos relativamente autônomos, sendo a unidade mantida muito mais no simbólico pela referência da cabeça única⁸³, ou seja, o rei. Na perspectiva da sociedade corporativa e da política pactista, que têm por bases as lógicas de serviço e benefício, entende-se que as práticas régias de distribuição de graças e mercês são essenciais para a criação e a reelaboração de alianças entre o rei e a nobreza. Tal prática é central e indispensável em uma sociedade corporativa, na qual o monarca deve governar juntamente com a nobreza ao dar a cada parte o que lhe é devido. Nesse sentido, entendemos que a política medieval não pode ser centralizadora e absoluta, mas uma prática de governo conjunta.

Essa representação da sociedade medieval como um corpo é encontrada nas Ordenações Afonsinas, o *corpus* documental em vigor em Portugal dos quatrocentos. Elas são o resultado do esforço compilador levado a cabo pela cúria régia portuguesa, entre o final do século XIV e o início do século XV, finalizado no reinado de Afonso V. Esse *corpus*

⁸⁰ HESPANHA, António Manuel. *Op. Cit.*, p. 300

⁸¹ *Ibidem*, p. 299-300

⁸² *Ibidem*, p. 296.

⁸³ *Ibidem*, p. 297.

documental reúne leis - “que o costume consagrou” - muito anteriores à data de sua compilação e reveste-se de extraordinário valor para o historiador porque permite desvendar as estratégias da construção da autoridade e de suas lógicas discursivas na Península Ibérica, numa perspectiva temporal de longa duração. As Ordenações Afonsinas são constituídas por cinco livros, compostos por 558 títulos, totalizando cerca de 650 leis. Para sua formulação foram reunidas leis já existentes, juntaram-lhes concordatas, concórdias, usos e costumes gerais e ampliaram-se os locais de sua aplicação.⁸⁴

Os diferentes corpos sociais e suas distintas funções são constantemente reafirmados nos títulos das Ordenações Afonsinas, onde se lê:

Em nome de DEOS, que todalas coufas creou, e eftabeleceo cada huã em feu graao. Quando Noffo Senhor DEOS fez as creaturas affy as rafoavees, como aquellas, que carecem de razom, **nom quis que todas foffem iguaaes, mais eftabeleceo, e ordenou cada huã em fua virtude, e poderio, departindo-as fegundo o graao**, em que as pos: e bem affy os Reyx, que em logo de DEOS em a terra fam póftos, em que as obras, que de fazer ham de graças, ou de mercees, devem feguir o exemplo do que elle fez, e ordenou, dando, e **deftribuindo nom a todos per huã guisa, mas a cada huu apartadamente, e fegundo o graao, condiçõ, e eftado, de que for.**⁸⁵ (grifos meus)

Para Hespanha, os grupos detentores de uma mesma função pertencem a um mesmo estatuto. Esses estatutos, as funções específicas de cada grupo e as interações entre os grupos de indivíduos são definidos pela tradição, “havendo como que uma adscrição de cada um ao lugar social que por ele (ou até pelos seus ascendentes) foi tradicionalmente ocupado”⁸⁶. Dessa forma, o estatuto social não decorre da situação atual das pessoas, “mas de uma ‘posse de estado’ estabelecida pela tradição familiar, pelo uso e pela fama”⁸⁷. Hespanha destaca que, com isso, ocorre uma “ossificação” das estruturas sociais, que consiste na permanente observância por cada um dos direitos e deveres de seu próprio grupo social. Na Idade Média, uma sociedade ordenada significa uma sociedade estratificada, em que a ordem reside na própria desigualdade. A ordenação política da sociedade tinha como cerne a sua estratificação natural, o que trazia consigo o estabelecimento de estatutos diferentes equivalentes às funções sociais referentes a cada grupo. “Era a este conjunto de pessoas com o mesmo estatuto que a

⁸⁴ NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. *Op. Cit.*, p. 69.

⁸⁵ *ORDENAÇÕES Afonsinas*, 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999, livro II, título LXIII, página 394-395.

⁸⁶ HESPANHA, *Op. Cit.*, p. 308.

⁸⁷ *Idem.*

teoria social e jurídica do antigo regime chamava de ‘estado’ ou ‘ordem’”⁸⁸. Cada estado ou ordem era constituído pela distinção de três estados sociais que correspondem a três funções fundamentais: a guerra, o culto religioso e o sustento material.

O título LXIII do livro II das Ordenações Afonsinas trata dos cavaleiros e de seu “fazimento” e “desfazimento” e cita as três ordens – ou três estados – que constituem a ordem natural do mundo, criada por Deus:

Defensores som huus dos tres eftados, que DEOS quis per que fe manteveffe o Mundo, ca bem affy como **os que rogam pelo povoo chamam oradores**, e **aos que lavram a terra**, per que os homees ham de viver, e fe manteem, sam **dito manteedores**, e **os que ham de defender fom chamados defensores**.⁸⁹ (grifos meus)

Além das Ordenações Afonsinas, outro *corpus* documental importante na Península Ibérica são as *Siete Partidas*, cuja elaboração é resultado de um esforço compilador das leis e normas dos reinos de Castela e Leão, devido à grande dispersão jurídica que se constatava no século XIII. A elaboração desse *corpus* é atribuída a Alfonso X, e o nome pelo qual é conhecido se deve à sua divisão em sete livros, embora, em sua época, fosse conhecido por *Libro de las leyes* ou *Libro del fuero de las leyes*⁹⁰. Não há consenso a respeito da data precisa da elaboração das *Siete Partidas*, e tampouco de quais foram os manuscritos originais ou de quantos eram. Isso se deve ao fato de que as Partidas não foram oficialmente outorgadas até, pelo menos, o reinado de Alfonso XI. Nas *Siete Partidas* também encontramos referências a respeito da sociedade corporativa:

Y naturalmente dijeron los sabios **que el rey es cabeza del reino, pues así como de la cabeza nacen los sentidos por los que se mandan todos los miembros del cuerpo**, bien así por el mandamiento que nace del rey, y que es señor y cabeza de todos los del reino, se deben mandar y guiar y haber un acuerdo con él para obedecerle, y amparar y guardar y enderezar el reino de donde él es alma y cabeza, y ellos los miembros.⁹¹ (grifos meus)

Portanto, o entendimento da sociedade medieval como um corpo em que cada parte possui uma função específica e que a desigualdade é entendida como natural vem dos

⁸⁸ *Idem.*

⁸⁹ *ORDENAÇÕES Afonsinas*, livro I, título LXIII, página 360.

⁹⁰ PÉREZ, António Martín. *Op. 2Cit.*, 1992, p. 32 *apud* PRUDENTE, Luísa Tollendal. *Perspectivas da normatização do casamento na Castela afonsina: Uma leitura das Siete Partidas*. 2015. 213 f. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal Fluminense, Niterói.

⁹¹ *LAS SIETE Partidas del muy noble Rey Don Afonso el Sabio (Glosadas por el Licenciado Gregório Lopez)*. Madrid: Compãnia General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, Partida Segunda, título I, Ley 5.

próprios documentos de época. Os homens medievais salientavam que o rei deveria respeitar os espaços de atuação de cada uma das ordens da sociedade e buscar a justiça, ao distribuir aos corpos aquilo que lhes era de direito, para que cumprissem o seu papel social. Somente assim, concluíam, a sociedade funcionaria de acordo com os desígnios de Deus.

Segundo Jacques Le Goff, o rei da Idade Média submetia-se à lógica contratual, com obrigações não somente diante de Deus e da Igreja, mas também diante do povo⁹²; trata-se, portanto, de um rei soberano, mas não absolutista. O poder do monarca sobrepõe-se aos demais, mas não os aniquila ou tiraniza. Ao se estudar a dinâmica social e política na Idade Média, percebe-se que os pactos entre o rei e a nobreza, e também entre os próprios fidalgos, eram constantes e comuns, como parte da própria lógica e dinâmica social e política. Ao contrário de um projeto de governo, o que se observa na dinâmica medieval é

uma prática que se pauta pela lógica das circunstâncias, onde frequentemente o monarca infringe a sua própria lei devido a obrigações políticas externas, onde os tópicos discursivos são usados incidentalmente, onde se reconhece a pluralidade dos laços políticos. Portanto, é insustentável a explicação de um projeto político, uno, diante da heterogeneidade dos vínculos políticos, frente ao princípio do direito comum que dava preferência às normas particulares, ou diante das decisões de tribunal que dificilmente entendiam que a lei posterior revogava a anterior.⁹³

Na perspectiva corporativa, é tirano um rei que não respeita o ordenamento natural do mundo e que, ao infringi-lo, impõe seu poder sobre as demais ordens do reino e ignora os direitos de cada estado, deixa de realizar justiça e de equilibrar os corpos sociais. Norberto Bobbio destaca que “os dirigentes que embora sendo os artífices das leis positivas são obrigados a respeitar leis superiores às leis positivas, como as leis naturais que na tradição do pensamento medieval são também as leis de Deus”⁹⁴. Bobbio, para confirmar que o poder de um monarca é um poder limitado, cita Bodin ao dizer que “quanto [...] às leis naturais e divinas, todos os príncipes da terra a elas estão submetidos, e não está em seu poder transgredi-las, se não desejam tornar-se culpados de lesa-majestade divina”⁹⁵. Bodin vai além ao asseverar que o poder do monarca não é limitado somente pelas leis naturais, mas também pelas leis fundamentais do reino, ou seja, aquelas “que são leis transmitidas, leis

⁹² LE GOFF, Jacques. *Rei*. In: LE GOFF, J.; SCHMITT, J-C. (Orgs.). *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Vol. 2. Bauru/SP: EDUSC, 2006, p. 400.

⁹³ COELHO, *Op. Cit.*

⁹⁴ BOBBIO, *Op. Cit.*, p. 97.

⁹⁵ BODIN, J. *Les Six livres de la Republique*. Du Puys, Paris (trad. it. parcial Utet, Turim 1964) *apud* BOBBIO, Norberto. *Op. Cit.*, p. 99.

consuetudinárias, e, como tais, positivas”⁹⁶. Para Bobbio, um rei que viola as leis naturais e divinas se torna um tirano, e um rei que viola as leis fundamentais, um usurpador. O autor ainda afirma que há um terceiro limite para o poder dos reis, ou seja, a existência dos demais centros de poder legítimos: as ordens ou os estados. Para ele, esse limite deriva da própria organização da sociedade e é bem mais forte que o limite imposto pelas leis superiores (ou naturais). “Se o respeito às leis superiores serve para distinguir o reino da tirania, a presença dos corpos intermediários serve para distinguir a monarquia do despotismo. Não existe fator do absolutismo que não saiba manter bem distinto o poder monárquico do poder tirânico, de um lado, e do poder despótico, de outro”⁹⁷.

1.5 Um governo na mais perfeita ordem da tradição

D. João II foi encarado pela historiografia como um grande monarca que encarnou a imagem de *Príncipe Perfeito* nos moldes estatistas contemporâneos de concepção de Estado: foi um rei que planejou a centralização política com vistas ao exercício de um poder de tipo absolutista. Entretanto, a sociedade na Idade Média legitimava seus atos pela tradição, valorizando suas práticas pelas condutas positivas dos ancestrais. É comum encontrar esse tipo de referência nos documentos medievais, principalmente naqueles referentes à justiça, como se pode constatar nas Ordenações Afonsinas: “ElRey Dom Joham, meu Avoo da boa memoria em feu tempo fez Ley em efta forma que fe fegue”.⁹⁸ No entanto, a continuidade de uma tradição não implica a repetição anistórica do modelo de origem. A tradição sofre transformações, e os atos que se apoiam nela podem se desenrolar de maneira diversa com relação ao passado, ainda que sob uma legitimidade de repetição. Ou seja, “a tradição, supostamente tomada como conservação, manifesta uma singular capacidade de variação: possibilita uma impressionante margem de manobra para aqueles que se servem dela”.⁹⁹ Mesmo que as tradições sejam transformadas ou usadas com algum propósito específico, entende-se que D. João II, ao legislar e exercer a justiça, baseava-se no costume e na tradição como forma de legitimar seus atos, e parece difícil sustentar que ele tenha rompido com o passado de características pactistas e que se apresentasse de forma inovadora como sendo a única fonte da legitimidade. Tal prática acarretaria na quebra dos princípios políticos básicos

⁹⁶ BOBBIO, *Op. Cit.*, p.99.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 99.

⁹⁸ *ORDENAÇÕES Afonsinas*, livro III, título III, página 12.

⁹⁹ LENCLUD, Gérard. A tradição não é mais o que era... sobre as noções de tradição e de sociedade tradicional em etnologia. *história, histórias: Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB*. Brasília, ano 1, volume 1, nº 1, 2013.

da Idade Média e no descontentamento de seus súditos, o que culminaria em uma crise do poder régio.

Aqueles que consideram o Estado uma criação da Idade Moderna entendem que um *Príncipe Perfeito* seria um monarca forte e centralizador que expandia os tentáculos do governo e, portanto, do Estado a todas as regiões de seu reino, limitando os poderes da nobreza. Seria um monarca que inovaria e reprimiria os vícios feudais de submissão à fidalguia e que concentraria o poder político nas mãos da monarquia: o Estado moderno, pois, seria régio, e não senhorial. O Estado moderno seria, portanto, antagônico ao governo feudal: onde existe um não pode existir o outro. É nessa perspectiva que a imagem de D. João II costuma ser analisada e repassada por gerações. João Cerineu Leite de Carvalho¹⁰⁰, historiador brasileiro, em sua tese doutoral a respeito do período da minoridade de D. Afonso V, destaca a interpretação problemática que se cristalizou sobre a dinastia de Avis, associada pela historiografia à origem do projeto de construção do Estado Moderno português:

Associado ao recrudescimento da instituição monárquica portuguesa ao fim da Idade Média desde sua fundação com a ascensão de D. João I após o Interregno de 1383-1385 2, o estabelecimento da dinastia dos Avis como Casa reinante é objeto de uma série de interpretações relativas ao papel de cada um de seus reinados no que habitualmente é identificado como o projeto político responsável pela estruturação social da dominação política e da exploração econômica no Portugal dos séculos XIV e XV.¹⁰¹

Segundo o historiador, o projeto de construção do Estado Moderno em Portugal teria sido iniciado ainda com D. João I e continuado por seu filho, D. Duarte. O governo de D. Afonso V aparece, no entanto, como um período de regressão no caminho da monarquia portuguesa rumo à modernidade. Para muitos, D. Afonso foi um rei fraco e que cedeu demais frente à nobreza, de quem se tornou dependente. “Leituras dessa natureza se concentram em uma percepção muito pouco flexível do processo de afirmação da autoridade régia lusitana, colocado em prática com a ascensão da dinastia dos Avis, como o elemento decisivo na formação do Estado Português Moderno”¹⁰². A partir desse tipo de análise, os historiadores veem nos governos de D. João I e de D. Duarte um enorme avanço nas prerrogativas do poder régio. No entanto, esse processo de modernização lusitana só voltaria aos trilhos em 1481, com a ascensão de D. João II ao trono.

¹⁰⁰ CARVALHO, *Op. Cit.*

¹⁰¹ *Ibidem*, p. 10.

¹⁰² *Ibidem*, p. 11.

Como se o reinado de D. Afonso V tivesse posto em risco por sua vontade (ou imperícia) a integridade do projeto político arquitetado pelo patriarca da segunda dinastia, a reversão das ações do Africano só se daria com a ascensão de D. João II, a quem se credita historiograficamente a manutenção de ações de ‘intensa consolidação do poder, com efetiva supremacia sobre todas as questões, sobre todo o território, sobre todos os súditos.’¹⁰³

D. João II seria, portanto, aquele que imprimiu continuidade ao projeto iniciado por seu bisavô, D. João I. No entanto, esse tipo de análise entende o Estado moderno e a monarquia feudal de uma maneira demasiado simplista, em que ambas as formas de governo são representadas de maneiras completamente distintas e antagônicas. A Idade Média aparece como algo a ser superado, e essa superação se dá com o advento da modernidade e de seu Estado. Nesse sentido, Cerineu afirma que

caracterizar pejorativamente aquilo que não se enquadraria em um conceito posterior de Estado como “retrocesso de natureza feudal” acaba por cindir a Baixa Idade Média da Modernidade, pressupondo rupturas que, na prática, não existiram; além de proceder a um julgamento de valor no qual o medieval é apresentado necessariamente de forma negativa [...]¹⁰⁴

A concepção da Idade Média como um período de atrasos e de desorganização política coopera com a identificação do Estado como um tipo de governo novo e inaugurado na modernidade. Antes disso, a política medieval é considerada como confusa e demasiadamente fragmentada – portanto, anárquica - um retrocesso no caminho para o estabelecimento de um governo central e forte que fosse capaz de bem governar seu território. Com D. João II, a Idade Média teria sido finalmente superada, e Portugal iniciaria seu caminho rumo ao progresso.

Para Pierre Bourdieu, é necessário subtrair da palavra Estado seu aspecto fetichista, entendendo a genealogia do conceito. Para ele, Estado é uma autoridade pública reconhecida e não emerge como novidade na época moderna, mas é, antes de tudo, uma estrutura política em constante renovação. Em sua análise, Bourdieu se debruça sobre os trabalhos de Weber e Nobert Elias e destaca que o Estado é a autoridade que detém o monopólio do uso da força e da arrecadação de impostos, que resulta de uma progressiva concentração de seus instrumentos. “Poder-se-ia resumir a gênese do Estado pela palavra ‘concentração’ ”, ou “

¹⁰³ *Ibidem*, p. 15.

¹⁰⁴ *Ibidem*, p. 18.

‘unificação’ ’, ou ainda ‘monopolização’ ’, mas “ ‘monopólio’ ’ é melhor”¹⁰⁵. No entanto, Bourdieu enfatiza que, para Elias, o Estado é uma forma de extorsão legítima, um tipo de dominação que tem em contrapartida o benefício da ordem na forma de paz. É necessário superar a visão antagônica entre dominante e dominados, tendo em vista que toda forma de dominação faz parte de um poder simbólico em que o

dominado conhece e reconhece: o ato de obediência supõe um ato de conhecimento, que é ao mesmo tempo um ato de reconhecimento. Em reconhecimento há, evidentemente, “conhecimento”: isso quer dizer que quem se submete obedece, dobra-se a uma ordem ou a uma disciplina, opera uma ação cognitiva.¹⁰⁶

Portanto, os atos de submissão são atos cognitivos, e deve-se entender os agentes sociais como seres que pensam seus superiores ou subordinados com estruturas mentais e cognitivas. Sendo assim, é preciso considerar se o fato de o Estado conseguir impor-se tão facilmente não decorreria da fixação de estruturas cognitivas que são, de fato, pensadas e compreendidas. O Estado é mais bem compreendido quando nele se reconhece uma função simbólica e se apreende a lógica de seu funcionamento. As “formas simbólicas são princípios de construção da realidade social: os agentes sociais não são simplesmente partículas movidas por forças físicas, são também agentes conhecedores que portam estruturas cognitivas”¹⁰⁷, são formas historicamente produzidas e que possuem uma lógica dentro de suas condições históricas de produção.

Bourdieu também destaca que Elias inova ao afirmar que quanto mais um rei estende seu poder, maior é sua dependência com respeito aos que dele dependem. Para ele, é “uma maneira mais inteligente de dizer: a extensão do Estado apresenta cada vez mais problemas”¹⁰⁸. Quanto maior for o acúmulo de poder, mais difícil se torna, para seu detentor, a necessidade de vigiá-lo, o que, por sua vez, torna-o mais dependente de outrem. Nesse sentido, quanto mais dependente é o rei, maiores são as liberdades de seus súditos e, paralelamente, o monarca pode jogar com a rivalidade entre seus dependentes. Há, portanto, um espaço maior de margem de manobra que o rei pode utilizar para jogar com os seus

¹⁰⁵ BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)*. 1ª ed. São Paulo: Cia. Das Letras, 2014, p. 180.

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 225.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 226.

¹⁰⁸ *Ibidem*, p. 181.

interesses; “o chefe pode jogar com a multiplicidade de interesses antagônicos dos grupos ou das classes com as quais o poder central pode contar”¹⁰⁹. Bourdieu vai adiante e afirma que

Elias tem a ideia de que, à medida que o poder se concentra, em vez de haver um sujeito central no poder há uma rede de interdependência dos poderosos. Acrescentaria: uma rede de interdependência de poderosos detentores de princípios de potências diferentes — religiosa, burocrática, jurídica, econômica. A tal ponto que a estrutura desse espaço, em sua complexidade, torna-se o princípio gerador das decisões estatais.¹¹⁰

Quanto maior é a concentração de poder, maiores são os laços e relações de dependência entre os grupos sociais, especialmente, entre os poderosos. Além disso, a despersonalização e institucionalização do exercício do poder (entendidos muitas vezes como características centrais para o surgimento do Estado moderno) conduzem a cadeias mais longas e a redes mais densas de interdependência entre os membros da sociedade. Ou seja, quanto mais concentrado, menor é o poder absoluto de fato. Tendo em mente a sociedade corporativa, entende-se que, quanto maior o número de relações, laços e pactos detém um monarca, maior é sua rede de influência e dependência e, conseqüentemente, maior é o seu poder. Nesse sentido, as observações de Bourdieu afastam a ideia de centralização da concepção recorrente a respeito do Estado moderno.

Para um estudo aprimorado do governo do *Príncipe Perfeito*, é necessário afastar-se dos conceitos estatistas e reducionistas de Estado, Estado Moderno e Idade Média e buscar entender as realidades políticas e sociais do reinado de D. João II de maneira mais complexa. A estrutura política, social e econômica que predominava na Idade Média modificar-se-á, de fato, no decorrer dos séculos, tornando-se mais burocrática e mais complexa. No entanto, é mister observar não somente as rupturas, mas também as permanências ao longo do tempo. Fernand Braudel sugere que a *longa duração* constitui uma perspectiva interessante para um olhar sobre o passado, e critica a historiografia dos grandes eventos e dos grandes homens que tem como foco o tempo curto. Não propõe que se abandone o tempo curto, mas defende que além mudanças e permanências devem ser igualmente observadas, analisadas e explicadas: “ciclos, interciclos, crises estruturais ocultam aqui as regularidades, as permanências de sistemas, alguns disseram de civilizações – isto é, velhos hábitos de pensar e de agir, quadros resistentes, duros de morrer, por vezes contra toda a lógica”.¹¹¹ É com esse olhar que

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 182.

¹¹⁰ *Idem*.

¹¹¹ BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a História*. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 51.

pretendemos analisar e buscar entender o governo de D. João II e a construção de sua imagem como *Príncipe Perfeito*.

Entendemos que a historiografia tradicional analisa o governo de D. João II sob pressupostos estatistas, em que a centralização política de tipo monopolista é a chave para sua compreensão. Em contrapartida, propomos analisar e entender o reinado joanino sob a perspectiva da sociedade corporativa, realizando um debate histórico e historiográfico sobre a construção da imagem de D. João II como *Príncipe Perfeito*.

Capítulo 2

O poder do Príncipe Perfeito

A historiografia reconhece em D. João II um monarca com um projeto de governo definido: centralizar o poder nas mãos da monarquia e diminuir o poderio da nobreza. Nesse sentido, o rei teria retomado o projeto de seu bisavô, D. João I, que inauguraria o Estado Moderno português por meio do incremento do poder régio. Com o fracasso de seu pai em dar continuidade a esse projeto, teria sido D. João II quem, de fato, inaugurou a modernidade no território lusitano e pôs fim às práticas políticas medievais. Essa linha de análise sobressai em diversas obras da historiografia portuguesa, dentre as quais se destacam os trabalhos de Mário Domingues¹¹², Luís Adão da Fonseca¹¹³ e Manuela Mendonça¹¹⁴, bem como as obras de síntese nas quais se encontram referências a D. João II, nomeadamente *História de Portugal*, de Oliveira Marques¹¹⁵, e os escritos de Joaquim Romero Magalhães, na coleção *História de Portugal*, dirigida por José Mattoso¹¹⁶.

Os principais eventos tradicionalmente utilizados pela historiografia para corroborar com a premissa de que o monarca inaugurou a modernidade em Portugal são as inovações por ele determinadas por ocasião das cortes de Évora, em 1481, e as mortes dos duques de Bragança e de Viseu, em que esteve diretamente envolvido. Cumpre, portanto, analisar esses fatos cruciais que tornaram possível a construção da imagem de D. João II como monarca absoluto e centralizador. As fontes utilizadas para essa análise são, principalmente, as duas crônicas sobre o reinado de D. João II, escritas por Rui de Pina e Garcia de Resende, ambos contemporâneos do monarca, e o *Livro de Apontamentos* atribuído a Álvaro Lopes de Chaves, secretário de D. Afonso V e de D. João II.

A concepção de poder e sua concentração nas mãos do monarca aparecem constantemente como elementos que corroboram os argumentos utilizados pela historiografia para a afirmação da imagem de D. João II como um rei forte e absoluto. Ressalve-se que, por poder, os autores entendem o monopólio da força física e da tomada de decisões. Sua concentração pelo monarca supunha afirmar que ele controlaria as decisões tomadas no reino,

¹¹² DOMINGUES, Mário. *Op. Cit.*

¹¹³ FONSECA, Luís Adão da. *Op. Cit.*

¹¹⁴ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*

¹¹⁵ MARQUES A. H. de Oliveira. *Op. Cit.*

¹¹⁶ MATTOSO, José (Dir.). *Op. Cit.*

bem como combateria, pelo uso da força, aqueles que desafiassem seus ideais e deliberações políticas. A concepção corporativa de política e sociedade, no entanto, sugere que o poder está muito mais relacionado a áreas de atuação e influência do que ao monopólio da força física. Um rei poderoso, nessa perspectiva, seria aquele que constrói e preserva laços e relações de fidelidade com seus súditos, assegurando-lhe maior influência política em vários espaços de seu reino e estabelecendo uma relação de dependência entre os corpos políticos. O poder régio dependeria, ainda sob essa ótica, da atuação a contento do monarca como cabeça política, que lhe empenhasse o contentamento de seus súditos e, conseqüentemente, uma maior rede de apoios a seu governo. Essas premissas permitem a conclusão de que um monarca poderoso, que centraliza e acumula poderes pelo uso da força e da violência, se distancia das práticas políticas corporativas típicas da Idade Média e se aproxima da ideia de tirania.

As crônicas régias são importantes instrumentos para se entender as configurações sociais e políticas da época medieval, na medida em que propõem contar a história de um reinado ou de um monarca, destacando seus feitos e sua vida. As crônicas, mais do que um esforço de se elaborar e interpretar o passado, constituem relevante instrumento que reflete os costumes de uma época, o certo e o errado, o bom e o mau. Concorrem, ademais, para a formação da nobreza, visto que esse seria o público-alvo para o qual os escritos dos cronistas se destinavam. A análise das crônicas, portanto, permite uma aproximação ao ideário político da Idade Média, visto que os fatos relatados são aqueles considerados importantes e de destaque.

Covadonga Valdaliso Casanova entende que toda obra literária escrita no passado é uma fonte histórica e chama atenção para a importância das crônicas medievais. Para Casanova, as crônicas da baixa Idade Média são discursos narrativos cuidadosamente elaborados e que são um material de grande valor para os historiadores, visto que

son unas fuentes de gran valor porque, en su condición de textos historiográficos, no sólo aportan datos: también reflejan la percepción que sus autores tenían de su pasado, de su presente, y de la Historia en conjunto – como registro, como ejemplo, como relato de la memoria.¹¹⁷

¹¹⁷ CASANOVA, Covadonga Valdaliso. Da cronística medieval como obra literária y la literatura medieval como fuente histórica - El episodio de la rebelión de Juan de la Cerda en la Crónica de Don Pedro del Canciller ayala y en el Romancero Castellano. In COLÓQUIO LITERATURA E HISTÓRIA: PARA UMA PRÁTICA INTERDISCIPLINAR, 1, Lisboa, 2005. *Literatura e história: para uma prática interdisciplinar: actas*. Lisboa, Universidade Aberta, 2005, p. 115-125, p. 115.

Susani Silveira Lemos França enfatiza que uma das grandes preocupações dos cronistas na Idade Média era a de se distanciar da narrativa fantasiosa e da fábula. Nesse sentido,

O único traço distintivo entre a narração histórica e a fabulada era o compromisso com a verdade, pois o conteúdo, os feitos de um homem ou de um grupo, sobretudo de nobres, ou os acontecimentos envolvendo um rei, um nobre ou um povo poderiam estar tanto em uma quanto em outra forma de narração.¹¹⁸

É dentro dessa perspectiva que os cronistas medievais se preocupavam em afirmar que seus trabalhos eram regidos pela verdade. A busca pela verdade empreendida pelos cronistas refletia a crença na análise objetiva dos acontecimentos e a captação de sua essência, por meio de seleção adequada e do julgamento imparcial das fontes. Em outras palavras, fundava-se “na crença de que a verdade emanava dos próprios acontecimentos, e [de que] ao historiador não cabia construí-la, mas sim, desvendá-la”¹¹⁹. França destaca ainda que o cronista buscava ser fiel à verdade e “procura[va] se apresentar ao leitor como aquele a quem cabia legitimar uma visão do passado como sendo a verdadeira”¹²⁰, apesar de frequentemente sustentarem suas “verdades” somente pela mera afirmação de que aquilo de fato ocorreu, da maneira como foi relatado, sem oferecer ao leitor a possibilidade de acompanhar e/ou buscar as fontes utilizadas. Não obstante, as crônicas não perdem seu valor. A despeito da não comprovação da veracidade dos fatos descritos – ou da maneira como ocorreram –, as crônicas compilam o que era considerado importante, valioso e digno de registro.

Luís Adão da Fonseca refere-se às crônicas sobre D. João II, escritas por Rui de Pina e Garcia de Resende, como os dois textos narrativos fundamentais para o estudo do monarca e de seu reinado. Mais antiga, a crônica de Rui de Pina foi redigida a partir de uma perspectiva mais distante, ao passo que a obra de Garcia de Resende se sobressai por ter sido o autor amigo íntimo de D. João. Trata-se, de qualquer forma, de dois autores contemporâneos ao monarca e que possuem extenso conhecimento sobre sua vida e feitos.¹²¹ A despeito de suas diferenças de formação e da posição que ocupavam perante o rei, traçam do monarca lusitano o mesmo perfil: rei exemplar, quase santo, monarca de “um governo eminentemente justo”¹²²,

¹¹⁸ FRANÇA, Susani Silveira Lemos. A dimensão narrativa das crônicas de Fernão Lopes. *Métis: história & cultura*, Caxias do Sul, v. 2, n. 4, p. 167-178, jul/dez. 2003, p. 169-170.

¹¹⁹ *Ibidem*, p. 170.

¹²⁰ *Ibidem*, p. 171.

¹²¹ FONSECA, Luís Adão da. *Op. Cit.*, p. 10.

¹²² *Ibidem*, p. 13.

de “argúcia e fortaleza demonstrada em momentos críticos”¹²³, corajoso e leal ao pai, imagem que, segundo Fonseca, não se altera com o passar do tempo.

Este capítulo se propõe a analisar os episódios referentes às cortes – com destaque para as cortes de Évora - e aos conflitos entre o rei e as casas de Bragança e de Viseu. Tendo como base a crônica de D. João II, escrita por Garcia de Resende¹²⁴, a crônica de Rui de Pina¹²⁵ e o *Livro de Apontamentos* de Álvaro Lopes de Chaves¹²⁶, pretende fazer um balanço entre as fontes documentais, à luz de suas características tipológicas, e as afirmações sustentadas pela historiografia, com o fito de concorrer para uma compreensão mais apurada do governo de D. João II e das razões que justifiquem seu apodo de *Príncipe Perfeito*.

2.1 As mudanças na estrutura das cortes

Para muitos autores, D. João II se mostrara contrário às práticas políticas de seu pai desde seus tempos de regente. Nesse período, o príncipe tentara modificar o funcionamento das cortes de Montemor, em 1477, ao estipular que, para as cortes seguintes, cada estado deveria escolher seus representantes que iriam atuar em comissões especializadas, a fim de tratar de problemas específicos, que somente então seriam elevados à consideração do rei. No entanto, D. João desistiu de seus planos ao perceber um boicote à abertura das novas cortes em Santarém. O príncipe regente teve que aguardar sua aclamação como rei para dar início a suas reformas políticas. As cortes de Évora de 1481, as primeiras realizadas após a aclamação do novo monarca, são compreendidas pela historiografia como o momento em que a política centralizadora do monarca atinge seu apogeu ao alterar as práticas de *menagem* e juramentos e exigir a confirmação dos benefícios da nobreza.

Segundo Manuela Mendonça, as cortes de Évora iniciaram-se como de costume, com juramentos, obediências e *menagens*, e foram divididas em três partes, a saber, discussões prévias, abertura das cortes propriamente ditas e os trabalhos práticos. As discussões prévias,

¹²³ *Idem*.

¹²⁴ RESENDE, Garcia de. *Op. Cit.*

Garcia de Resende nasceu em 1470 e foi feito moço de câmara e de escrivania por D. João II e, segundo Joaquim Serrão, foi confidente do monarca. A crônica de D. João II escrita por Resende teria tomado forma entre 1530 e 1533, a partir de notas e lembranças que o autor armazenou no decorrer da vida.

¹²⁵ PINA, Ruy de. *Op. Cit.*

Rui de Pina foi um cronista oficial português que viveu entre 1440 e 1552 (supõe-se) e foi, portanto, aquele responsável por escrever a crônica de D. João II. Foi em 1490 que Rui de Pina passou a receber tença (benefício para sustento por serviços prestados) anual para escrever os feitos dos monarcas portugueses.

¹²⁶ CHAVES, Álvaro Lopes de. *Op. Cit.*

apesar de acontecerem em data anterior ao início oficial das cortes (as cortes de Évora foram, inicialmente, marcadas para o dia 3 de novembro, mas começaram apenas no dia 12 do mesmo mês), incorporaram as discussões e procedimentos da cerimônia e definiram questões centrais pertinentes ao funcionamento das cortes, em particular a fórmula a ser utilizada pelos fidalgos para a realização das *menagens*.¹²⁷

Mudança radical introduzida, segundo a autora, já no início do reinado de D. João II foi a criação de uma fórmula escrita de como deveriam ser feitas as *menagens* e juramentos perante o rei. Anteriormente, os súditos deveriam ajoelhar-se, em sinal de obediência e humildade, e reconhecer o monarca como único e natural senhor. Pelo costume, o que era jurado aos vassallos deveria também ser jurado ao senhor, mas, nas cortes de Évora, D. João II não jurou fidelidade a seus vassallos, o que, para a historiografia, significaria a afirmação de sua superioridade em relação aos súditos. Como o descumprimento do juramento tanto pelo senhor quanto pelo vassallo implicava em traição, D. João II, ao recusar-se a prestar o juramento, evitava ser acusado de tal crime caso viesse a adotar medidas autoritárias que fossem de encontro aos juramentos prestados.¹²⁸ Para justificar a mudança, a arenga proferida pelo doutor Vasco Fernandes na abertura das cortes afirmava que “major obrigação he ao do vassallo a seu senhor da que he a do senhor a seu vassallo porque a do vassallo a seu senhor he *ex debita fidelitate*”¹²⁹, “porque o Principe nom jura nom pode ser tredor do vassallo nem perjuro se deve privar um Rej do Rejno e o imperador do Imperio”¹³⁰. Sendo assim, ao negar-se a fazer o juramento de fidelidade, o monarca não correria o risco de ser privado de seu reino caso cometesse o crime de perjúrio ou traição. A partir daquele momento, o monarca não seria mais um entre iguais, mas aquele que estaria acima de todos¹³¹. Manuela Mendonça afirma que, com as mudanças propostas, D. João II pretendia solenizar o ato e manifestar a sua grandiosidade e autoridade, o que despertou a reação dos grandes senhores.

António Pereira Figueiredo, em *Elogio dos reis de Portugal*, também relata, embora de maneira sucinta, as mudanças realizadas por D. João II durante as cortes de Évora:

Depois que chegou a fer Rei, duas forão as coufas, que levantárão contra elle quafi toda a Nobreza: huma o pfrever aos Grandes nova Fórmula de lhe

¹²⁷ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 196.

¹²⁸ NASCIMENTO, Denise Menezes do. *Op. Cit.*, p. 39.

¹²⁹ CHAVES, Álvaro Lopes de. *Op. Cit.*, p. 66.

¹³⁰ *Ibidem*, p. 68.

¹³¹ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 208.

darem juramento de homenagem, outra o mandar, que feus Corregedores entrafem tambem pelas Terras de todos os Donatarios da Coroa.¹³²

Para Figueiredo, foram essas mudanças que levaram o duque de Bragança a atentar contra o monarca, além de destacar que a severidade com que o rei tratou o delito fez vários nobres fugirem do reino.

No *Livro de Apontamentos*, atribuído a Álvaro Lopes de Chaves, encontram-se os detalhes dos juramentos e *menagens* realizados tanto a D. João II quanto a seu pai, D. Afonso V. Uma análise dos textos sobre a cerimônia revela que aqueles referentes a D. João são consideravelmente mais extensos e detalhados do que os referentes a D. Afonso, o que poderia autorizar a conclusão que, de fato, ocorreram mudanças significativas no reinado de D. João II ao serem prestados os juramentos e *menagens*. Ao descrever os juramentos e *menagens* a D. Afonso V, Álvaro Lopes registra somente, de forma pouco detalhada, as fórmulas que deveriam ser utilizadas por cada senhor e em cada situação. Seu relato é genérico e simples, e representa apenas o modelo que deveria ser seguido pelos senhores no ato na *menagem*. Não se observa qualquer tipo de detalhamento na fórmula de *menagem*, são inexistentes quaisquer especificações sobre a postura dos nobres, e nem sequer são citados os nomes dos senhores presentes à cerimônia.

Menajem geral que hão de fazer os estados do Rej [...]

por este auto especialmente chamados todos assj como estamos presente ante a Alteza de uosso Real senhorio uos recebemos por nosso Rej e senhor verdadeiro e natural pera uos sempre sermos bons, leaes e verdadeiros seruidores e fazer todo nosso mandado, uendo pera ello autoridade da dita senhora Rainha uossa madre com o acordo do senhor Ifante Dom Pedro uosso tio defensor dos ditos uossos Rejnos, e per conselho das cortes, e doutra guisa não guardandoos capítulos e decraracam que hora forão feitos e assinados por nos todos e quando a Nosso Senhor preza que uos sejais em idade de XIIIJ anos em que podereis reger uossos Rejnos e senhorios, uos faremos, compriremos e guardaremos leal e verdadeiros uassallos sam theudos a fazer a seu Rej natural e verdadeiro senhor sem outra cautela e per todo esto assj comprirmos, e guardamos nos ditos Infantes, Comdes, Priol do Sprital, fidalguos, caualeiros, escudeiros uos fazemos preito e menajem, hua e duas e tres uezes.¹³³

Sua descrição dos juramentos e *menagens* feitos a D. João II, em contraste com aqueles prestados a D. Afonso V, são ricamente pormenorizadas: trazem, inclusive,

¹³² FIGUEIREDO, Antonio Pereira. *Op. Cit.*, p. 143 e 145.

¹³³ *Ibidem*, p. 90.

especificações sobre o comportamento e o posicionamento dos senhores ajoelhados e com as mãos entre as do rei. Sobre as cerimônias realizadas para D. João II, Álvaro Lopes de Chaves destaca que

Tanto que o dito Doutor acabou a dia arengua, loguo **com muita reuerencia e humildade, liure querer e vontade, posto em joelhos** o senhor Dom Fernando Duque de Bragança em nome da jlustre Senhora Infante Dona Beatriz e do Senhor Dom Diogo Duque de Uiseu e do senhor Dom Manuel em seu nome dele dito Duque de Bragança per uirtude das procurações e poderes que pera esto offereção fazendo per sj e pelos ditos senhores cujas uozes representaua [...] com seu expresso consentimento aprovação de todos uniuersalmente **ofereço dentro em as mãos do dito Senhor Rej nosso senhor todollos castelos, fortalezas, tenças merces e graças** que ho de muj louuada e imortal memoria El Rej Dom Afonso seu padre que Deus haja em sua santa gloria lhes tinha dadas feitas e outorgadas em préstimo e quanto sua merçe fosse segundo segundo [sic] que mais compridamente se contem em a seguinte forma.¹³⁴ (grifos meus)

O texto continua por mais 14 páginas, detalhando a forma como as *menagens* foram feitas por todos os senhores que estavam presentes na cerimônia. Segundo Manuela Mendonça, a mudança em relação ao posicionamento dos fidalgos foi própria do reinado de D. João II e, para a autora, “o novo cerimonial comprometia e situava [os senhores] numa total dependência, numa total atitude de obediência”.¹³⁵ A esse respeito, Romero Magalhães realça o grande descontentamento com o monarca entre os nobres, em razão das alterações nos juramentos de fidelidade dos senhores e alcaides-mores dos castelos e devido à ordem de entrada de corregedores régios nas terras de senhorio. A percebida ameaça aos privilégios da fidalguia deu vazão a uma “liga de resistência” contra D. João II, o que levou a momentos conturbados entre o rei e os grandes senhores do reino.

Para Magalhães, D. João II dera demonstração de sua força logo ao sentar-se ao trono e abrir as cortes em Évora em 1481, na qual lança mão de rituais e práticas cerimoniais das próprias cortes para inaugurar uma nova prática. O rei

[f]ez anteceder a abertura tradicional da reunião por uma representação feudo-vassálica de menagens e obediências a que obriga a submeterem-se senhores de terras e alcaides-mores. Esta prestação de reconhecimento da autoridade régia e da precariedade de certas honras foi deliberadamente realizada no mesmo local em que em seguida se reuniram as cortes. Confusão premeditada de actos diversos, com que se inicia a **actividade domesticadora** de grandes, títulos e senhores. E fá-lo a vista dos procuradores dos 88 principais concelhos nessa altura convocados,

¹³⁴ CHAVES, Álvaro Lopes de. *Op. Cit.*, p. 120.

¹³⁵ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 199.

testemunhas bem escolhidas para um acto que os senhores de terras e alcaides-mores **não podiam deixar de sentir como uma dupla humilhação.**¹³⁶ (grifos meus)

Romero Magalhães utiliza os registros de Álvaro Lopes de Chaves para sustentar sua interpretação. O trecho por ele utilizado da obra do secretário do rei, para ressaltar a atividade domesticadora da nobreza e o sentimento de humilhação dos senhores, se refere somente à explicação da maneira pela qual as cortes deveriam acontecer, incluindo a realização conjunta da cerimônia de corte e de *menagens*.

Depois do falecimento del Rej Dom Affonso cuja alma Deus haja el Rej Dom João seu filho nosso senhor tanto que foj alçado por Rej determinou de fazer **cortes, e fes chamamento pera ellas pera lhe ser dada obediencia e iuramento por todos estados do Rejno segundo conuem em começo de nouo Rejnado** e sendo todos em Euora iuntos pera as ditas Cortes foj grande altercação no conselho e uozes desuajradas sem arengua que **se hauia de fazer pera o dito auto d obediencia e juramento serja iuntamente com o das ditas cortes que se hauião de fazer e se estarião todos assentados nos bancos como em cortes ou se sereia primeiramente feito aparte este dito auto**, e depois em outro dia a oração das cortes em sua ordenança acostumada, e **foi acordado que primeiramente se fizesse o auto da obediencia e juramentos na mesma sala das cortes** e que todos os senhores e prelados que presentes erão e pessoas do conselho e procuradores das cortes estivessem em pee no dito auto os lugares ordenados em que nas cortes hauiam d estar asentados e assj se fez [...]¹³⁷ (grifos meus)

O trecho em destaque demonstra claramente uma mudança radical em relação às cerimônias de corte e de *menagem*. No entanto, ao afirmar que a cerimônia em questão objetivava domesticar a nobreza e que os fidalgos se sentiram humilhados com a nova estrutura dos juramentos, o historiador ultrapassa os limites impostos pelo próprio documento, e suas afirmações revestem-se do caráter de meras suposições. Apesar das mudanças registradas por Álvaro Lopes, as duas cerimônias aconteceriam separadamente, ainda que realizadas no mesmo espaço. Ademais, a nova estrutura estipulada pelo monarca foi acordada entre os nobres e senhores presentes, não se tratando, portanto, de uma decisão tomada exclusivamente por um rei tirânico.

Para Romero Magalhães, as palavras do doutor Vasco Fernandes durante as cortes de Évora, transcrita no livro de Álvaro Lopes de Chaves, que afirmam que “quem uerdadeiramente obedece a seu Rej fas cousa dina de sua honra e de seu grorioso nome, de

¹³⁶ MAGALHÃES, Joaquim Romero. As estruturas.... *Op. Cit.*, p. 75.

¹³⁷ CHAVES, Álvaro Lopes de. *Op. Cit.*, p. 62.

suas uirtudes e de sua consciencia”¹³⁸, seriam uma evidência de que, já no início do governo, as cortes de Évora anunciavam as novas regras do reinado de D. João II, das quais a principal seria a obediência desmedida ao novo rei. Sobre a mesma questão, Manuela Mendonça também utiliza a arenga de Vasco Fernandes para afirmar que o momento teria anunciado o início de uma nova era do reino português. Para a autora, um sinal claro da importância do discurso de abertura das cortes é o fato de ter sido registrado na íntegra, diferentemente dos discursos proferidos para monarcas anteriores. Mendonça destaca que “as Orações cujo texto se considerou digno de registro foram aquelas em que o conteúdo deve ter sido diferente do tradicional”¹³⁹. Para ela, a arenga evidenciaria que seu conteúdo fora orientado por D. João II e que o texto buscava exibir a soberania do monarca e a submissão dos três estados do reino ao rei.

No entanto, a oração de Vasco Fernandes, parece fazer jus às tradições medievais, em que o rei é constantemente exaltado como grande líder e soberano, em vez de sugerir o início de uma nova era em Portugal. A escolha pelo registro completo do discurso é - reconheça-se - um fato importante. No entanto, o conteúdo da arenga continua inserido na lógica dos discursos medievais, em que a soberania do rei é constantemente exaltada. Um rei ser soberano não está em desacordo com as práticas políticas régias da época, em que se preserva o respeito aos direitos dos demais corpos sociais. Para o ideal corporativo de poder, ser soberano significa ser um rei-juiz que assume o papel de harmonizar os poderes e tensões do reino. Além disso, apesar das mudanças trazidas por D. João II na maneira como se faziam as *menagens* e os juramentos durante as cortes de Évora, as bases fundamentais da cerimônia permaneciam intactas, nomeadamente a valorização da soberania do monarca e as relações de fidelidade entre monarquia e nobreza.

No seio de uma sociedade corporativa, em que convivem diversos cosmos de poder, o poder do monarca era, com efeito, limitado pela tradição e pelos costumes. O rei era soberano, e como tal seria reconhecido; porém, seu poder não poderia ser arbitrário e deveria estar calcado na tradição, nas leis e no exercício da justiça. Apesar de o monarca exercer o poder acima dos demais, ele se afirmava pelas negociações e jogos políticos de aliança, que podem ser entendidas como um instrumento político à disposição do rei, em que ele próprio faz parte dos jogos de poder. Um rei forte é um rei com uma ampla rede de alianças. É pela negociação e pelas relações de pactos e alianças que se configura a dinâmica política e social na Idade

¹³⁸ *Ibidem*, p. 66.

¹³⁹ *Ibidem*, p. 203.

Média. O discurso do monarca, entretanto, era de autoridade: sua vontade deveria ser cumprida. Tal autoridade – crescente na transição entre a Idade Média e a Idade Moderna – é vislumbrada no discurso como uma forma de reforçar e legitimar a sua superioridade como cabeça política. O monarca, no entanto, não eliminava a nobreza, mas a acolhia e pactuava com ela. O modelo político medieval é elástico, assim como a própria sociedade, e se adapta às diferentes circunstâncias e problemas. As leis e os costumes competiam de igual para igual: como elemento a mais na cena política, a lei poderia triunfar sobre a tradição ou, da mesma forma, ser por ela derrotada.

Luís Adão da Fonseca espelha as considerações de Manuela Mendonça ao afirmar que, ainda nas cortes de Montemor, como regente, D. João já dera mostras de seu *perfil cesarista*, como aviso ou alerta aos senhores do reino sobre o seu estilo de governar, que se renunciava¹⁴⁰. Nessas cortes, D. João anunciava um novo modelo de assembleias, ainda que por não ser rei e não poder “impor totalmente a sua vontade”¹⁴¹, tenha decidido postergá-lo. Assim como Manuela Mendonça, Fonseca afirma, ademais, que D. João II já demonstrava sua autoridade ao estipular as mudanças nas formas de ser fazer as *menagens*.

No entanto, o autor propõe novas interpretações sobre o reinado do *Príncipe Perfeito*. Cita, a respeito, o historiador Armindo de Sousa, e destaca que, durante seu governo, D. João II não tentou, de fato, domesticar a nobreza, mas, na verdade, enalteceu e enobreceu o parlamento português¹⁴². Observa-se, portanto, que o autor exalta um fortalecimento da *instituição parlamento*, o que, na verdade, acaba por reforçar o papel de D. João II como o precursor do Estado Moderno em Portugal, visto que, nessa configuração, o Estado se institucionaliza e o poder escapava das mãos dos fidalgos. Ressalte-se que Sousa utiliza o nome *parlamento* para se referir às cerimônias de corte de D. João II; no entanto, o conceito *parlamento* remete a uma constituição política diferente, que tem como característica a função de legislar, em contraste com a função conferida às cerimônias de corte. O destaque do autor ao poder conferido ao parlamento se refere, assim, ao surgimento de uma instituição nova e que se afasta dos pressupostos políticos da Idade Média.

Armindo de Sousa ressalta ainda que não competia ao parlamento servir aos interesses do governante, mas sim ao direito, à justiça e ao bem comum. No entanto, com D. João II, os

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 79.

¹⁴¹ *Idem*.

¹⁴² *Ibidem*, p. 82.

interesses do rei e os do “sector popular da instituição”¹⁴³ coincidiram e, por isso, a instrumentalização tática das cortes de Évora não as prejudicou, mas as favoreceu. “Em suma, D. João houve-se a respeito do parlamento como se havia a respeito dos súbditos: usou-o e, por causa disso, enobreceu-o”¹⁴⁴. Sobre essa questão, Luís Adão da Fonseca acrescenta que a instrumentalização tática das cortes por D. João II tinha por finalidade seu melhor funcionamento, e destaca que o fato representou o “princípio de um rude golpe”¹⁴⁵ para as casas de Bragança e de Viseu. Para o autor, as cortes funcionavam com o propósito de afirmação da autoridade régia e “o problema da entrada dos corregedores em terras senhoriais ou do controlo régio sobre as funções militares da nobreza eram alguns dos elementos mais significativos da referida afirmação”¹⁴⁶. Ele ainda enfatiza que existiram dois palcos distintos na monarquia lusitana: um em que a monarquia aparecia como um poder autônomo, e outro em que o poder do rei era apoiado na nobreza. D. João II, portanto, fazia parte do primeiro palco, de que dariam testemunho as mudanças nas cortes.

Assim como Manuela Mendonça e Luís Adão da Fonseca, a historiadora brasileira Denise Nascimento entende que D. João tentou modificar a estrutura das cortes ainda como regente, em Montemor. No entanto, afirma que o rei cedeu e voltou atrás em sua decisão diante das inúmeras dúvidas sobre a sua legitimidade como regente em convocar cortes e face à resistência dos fidalgos em acatar as mudanças por ele propostas. Para a autora, nas cortes de Évora, já como rei, D. João teve a oportunidade de se consolidar como governante máximo do reino. Para isso, modificou a forma de se fazer *menagens* e exigiu a confirmação dos bens e mercês dos nobres para que pudessem manter seus benefícios. A historiadora salienta que, com as confirmações, o rei buscava tomar ciência da extensão das jurisdições e tomar para si aquelas que eram exercidas ilegalmente, “restituindo seu poder de direito e ampliando seu domínio”¹⁴⁷. Denise Nascimento ainda destaca que D. João II se utilizou de práticas do tradicional ritual feudo-vassálico, como o beija-mão, em que exigiu que os fidalgos se ajoelhassem, para “exacerbar a sujeição e dependência dos três estados diante a monarquia”,¹⁴⁸ complementando que a exigência das confirmações levou a um descontentamento da fidalguia com o rei, trazendo mais tensão ao cenário político do governo joanino.

¹⁴³ SOUSA, Armindo de. As cortes medievais portuguesas (1385-1490). 2 vols. Porto: INIC, 1990. p.254-255 *apud* FONSECA, Luís Adão da. *Op. Cit.*, p. 83.

¹⁴⁴ *Idem.*

¹⁴⁵ FONSECA, Luís Adão da. *Op. Cit.*, p. 82.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 85.

¹⁴⁷ NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. *Op. Cit.*, [p. 37.](#)

¹⁴⁸ *Idem.*

O contexto que envolve as confirmações é assim narrado por Rui de Pina em sua crônica:

ElRey detriminou que as Confirmações que avia de fazer nom fossem geraaes, como os Reys seus antecessores costumavam, mas que totalas pessoas de qualquer estado, condição e preminencia que fossem, assi Ecclesiasticas, como Seculares, e totalas Igrejas, Moesteiros, e Casas piedosas de seus Regnos com totalas Cidades, Villas, e Lugares, a certo tempo viessem particularmente oferecer aos Officiaes Deputados de suas Confirmações, totalas Doações, Graças, e Privilegios que tevessem, pera deles confirmar os que razam, e justiça, lhe paresse. E nom ha comprindo, que d’hi em diante perdessem a graça de tudo. E a causa que ElRey pera isso principalmente moveo, foy parecerlhe necessario ver as Doações, e cousas todas dos Grandes e Senhores, Fidalgos, e Cavaleiros de seus Regnos, por ser certificado que em suas Terras, e nos Lugares as estendiam a mais tempo, e pera mais qualidades do que as Graças, e palavras delas lhe davam lugar. E assy pera nom confirmar per generalidade, muitas cousas que os Reys passados, e principalmente ElRey Dom Affõm seu Padre, quase constringido outorgara em tempos de necessidades, e afrontas que passara, que de derecho, e razam, antes se deviam revogar, que consentir, nem confirmar. E assy renovar em nova letera privilégios, e liberdades antygamente concedidas, que por sua velhice já se nom podiam leer.¹⁴⁹

Sobre essa questão, António Manuel Hespanha aponta que a diminuição dos domínios senhoriais após as confirmações das Cortes de 1481 se deram nos termos do direito e apenas quanto às doações irregulares. Além disso, afirma que, a partir do século XVI, a prática de confirmação das doações feitas pelos antecessores se torna um costume. Tal prática constituía-se simplesmente como formalidade, como algo institucional e não como retirada de concessões à nobreza e a consequente centralização da coroa. O autor ressalta que o destaque às leis e “o fenómeno legislativo, nomeadamente no que podia ter a ver com o regime senhorial – poderes dos senhores, organização da justiça -, não é uma novidade do tempo de D. João II”¹⁵⁰. Desde a época de D. Afonso V, com efeito, a lei escrita passara a ter um papel central na organização do reino e, como consequência, dá origem à formulação das Ordenações Afonsinas. No entanto, a lei escrita não era tida como regra geral, e, “durante toda a época moderna, [esteve] sujeita tanto a frequentes dispensas como a ‘regras do uso’, pela qual se coonestaram, como se dirá, muitas situações de facto contrárias ao estabelecido pela lei”¹⁵¹. Nesse sentido, a lei escrita não era um manual ou uma legislação nos moldes atuais, mas sim uma orientação para o proceder no eventual surgimento de problemas referentes à

¹⁴⁹ PINA, Ruy de. *Op. Cit.*, p. 19.

¹⁵⁰ HESPANHA, António Manuel. *Op. Cit.*, p. 382.

¹⁵¹ *Ibidem*, p. 382-383.

própria aplicação da justiça. As Ordenações Afonsinas eram um *corpus* documental ao qual se podia recorrer com vistas à resolução de conflitos quando se acreditava que a justiça não estava sendo aplicada adequadamente.

Uma análise da historiografia a respeito de D. João II permite a conclusão de que os mesmos fatos são repetidamente utilizados para afirmar que o monarca buscava, desde o início, centralizar/monopolizar o poder, quais sejam, as mudanças das cortes e dos juramentos. No entanto, muitos autores se utilizam de referências vagas ou não trazem as informações necessárias para embasar essas afirmações. Ao buscar nas fontes primárias os fatos que recebem destaque pela historiografia, percebe-se que a sua interpretação e a própria citação direta de trechos tem a finalidade de salientar a imagem já consagrada do monarca, sem, no entanto, fazer uma análise crítica do material em questão. Isso leva, por consequência, a uma constante reafirmação da interpretação dos acontecimentos referentes ao reinado de D. João II.

2.2 A administração régia durante as cortes de Évora

Conforme anteriormente mencionado, a historiografia assevera que as mudanças no reinado de D. João II aparecem a partir das cortes de Évora de 1481. Durante esse período, D. João II teria escutado os apelos e reclamações dos três estados do reino e respondido a cada situação da maneira que acreditava ser a mais sensata e adequada. Esse conjunto de apelos e reclamações se conhece por *capítulos gerais*. Manuela Mendonça destaca que os “capítulos gerais das cortes [...] são dum significado imenso para a reconstituição do estado do reino que Afonso V legou ao seu herdeiro. Por outro lado, as respostas dadas pelo novo monarca constituem um verdadeiro programa de governo”¹⁵². Segundo a autora, foram oferecidos ao rei pelos procuradores 172 capítulos gerais divididos em três grandes seções: Justiça (49 capítulos), Fazenda, (100 capítulos) e Defesa do Reino (23 capítulos).

Segundo a autora, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) e na seção de reservados da Biblioteca Nacional, é possível encontrar a totalidade da documentação referente aos capítulos gerais das cortes de Évora. Ela enumera detalhadamente todas as respostas dadas pelo monarca para todas as seções. Procura demonstrar que, dentre os 49 capítulos referentes à justiça, 24 respostas foram favoráveis, quinze foram indeferidas, cinco foram evasivas e cinco foram adiadas. Já em relação à fazenda, nove pedidos foram deferidos,

¹⁵² NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. *Op. Cit.*, p. 209.

cinco indeferidos, um adiado e um respondido de forma evasiva. Para os capítulos referentes à defesa do reino foram dadas 49 respostas favoráveis, 28 respostas negativas, onze adiadas e doze evasivas.

O trabalho detalhado levado a cabo por Mendonça autoriza a conclusão de que as cortes aconteceram como de costume, tendo o rei exercido seu papel de juiz ao dar a cada um aquilo que lhe era de direito. Muitas vezes o monarca exigiu que se praticasse aquilo que a lei ou o costume determinavam, coibindo abusos e atos considerados ilegais. Tal prática é comum e de praxe durante as cerimônias de corte na Idade Média portuguesa, tendo em vista que o rei deveria exercer seu papel de juiz e mediador e interferir em práticas consideradas abusivas. A historiografia se utiliza com frequência do fato de o rei acatar reclamações contra os nobres e defender os povos como forma de atestar que D. João II teria pretendido combater o poder da nobreza. Como exemplo, destaca-se uma das reclamações feitas ao rei referentes à justiça em que os povos reclamam que “os Senhores davam asilo e protegiam os malfeitores em vez de os castigarem. O rei condenou o procedimento e estipulou que todos fossem obrigados a fazer justiça na pessoa dos malfeitores, pois de outro modo, o monarca faria contra os senhores”¹⁵³. Ora, não seria uma das funções do rei garantir o bom funcionamento da sociedade e a harmonia entre os estados, exigindo de cada parte que exerça sua função e garantindo seus direitos? Aqui, apesar da promessa de castigo aos senhores, não há um abuso de poder por parte do monarca. Na verdade, o rei se comporta da maneira esperada ao buscar a resolução de conflitos e manter a harmonia entre os demais corpos do reino, além de assegurar que cada estado exercesse sua função específica para o bom funcionamento da sociedade.

Uma das respostas de D. João II, que a historiografia alega constituir evidência do início de seu poder absoluto frente aos demais estados do reino, se refere ao envio de corregedores às terras dos senhores. Tanto Manuela Mendonça quanto Romero Magalhães são enfáticos ao relacionar a prática a suposto exercício da soberania régia. Para Romero Magalhães, desde o início o rei teria jogado forte “naquilo que mais poderia ferir os sentimentos de honra senhoriais, ao impor a entrada dos corregedores régios nas terras de senhorio”¹⁵⁴; o autor ressalta, ademais, que o mando de entrada de corregedores régios nas terras dos grandes senhores estaria no centro do início das disputas entre o monarca e os Braganças. Sobre a questão, Manuela Mendonça destaca a resposta de D. João, nos capítulos

¹⁵³ *Ibidem*, p. 213.

¹⁵⁴ MAGALHÃES, Joaquim Romero. Os régios.... *Op. Cit.*, p. 514.

gerais, à reclamação dos povos sobre os abusos dos senhores e a determinação do monarca em enviar corregedores às suas terras:

O problema das jurisdições e a acusação de que muitos donatários abusavam dos seus poderes e reduziam os povos a situações humilhantes. O rei não hesitou em aceitar mandar rever cuidadosamente toda esta situação; além disso mandou que os corregedores pudessem entrar nas terras dos donatários, embora tivesse o cuidado de definir o perfil de alguns deles, que deveriam ser ‘desembargadores emtendidos e leterados’¹⁵⁵

Nessa situação, o rei estava, também, exercendo seu papel de juiz e equilibrando as funções e papéis de cada um em seu reino. Mesmo assim, o fato é utilizado por diversos autores como suposta evidência de mudanças profundas, pelas quais D. João II teria passado a impor sua vontade e controlado, por meio dos corregedores, as terras senhoriais. No entanto, cumpre ressaltar que D. João voltou atrás em sua decisão no que se refere às terras dos grandes nobres em face de suas contestações. Romero Magalhães relata que D. João recebeu conselhos de sua sogra, D. Brites, no sentido de não abolir os privilégios dos grandes, mas apenas daqueles que só recentemente haviam-se tornado senhores. Para o autor, a “infanta age como procuradora, mediadora e também moderadora dos grandes. Não deixa de apontar a burocracia régia, que mal começava ainda a mostrar-se, como incitadora de tão perniciosas novidades no alargamento do seu espaço de actuação”¹⁵⁶. O conselho de D. Brites também foi relatado pelos cronistas Garcia de Resende e Rui de Pina, mas a historiografia deixa de mencionar que o monarca decidiu agir conforme lhe fora aconselhado. Garcia de Resende narra que

logo o Duque de Vifeu, e o Duque de Bragança, e feus irmãos, depois de partidos Dalmeirim fe ajuntaram no Vimeiro, onde todos tiveram pratica fobre iffo, louvando muyto os modos que tinham, pois el Rey deles perfumia, que pera feu fauor, e ajuda, quando lhes compriffe, tinham os Reys de Castella, pollo quaol el Rey os eftimaria, e trataaria como eles mereciam. E fegundo ditos dalguns, que a ifto foram prefentesm, ali tomarão por concrusão, e determinação de não confentirem a entrada dos corregedores em fuas terras, e que como todo rifco lhe refiftiffem, e fobre ifto o Marquez de Montemor, o Conde de Faram, e o fenhor dom Aluaro se viram e ajuntaram alguas vezes no mofteiro de Santa Maria do Efpinheiro em Euora. Em que com temor do ódio do Rey que contra fi maginauam, consultauam a maneira que teriam para contra elle fe valerem. Em que claramente fe foubre, que o voto, e tençam do Marquez cada vez era mais acefo com defamor, e deflealdade contra el Rey, e que per totalas maneiras precuraua defobediencia, e rompimento. A que o Conde de Faram, e o fenhor dom Aluaro com palavras de fe, e muyta lealdade a el Rey, fempre o

¹⁵⁵ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 212-213.

¹⁵⁶ MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Os régios.... Op. Cit.*, p. 514.

contrariaram [...] El Rey como foubе deftas viftas, e ajuntamentos, lebrandoffe da maneira em que tinha o Principe feu filho, que não confentia femelhantes coufas, determinou como prudente com brandura, diffimulaçam, e fife apagar fua fúria, e encendimento. **E pera iffo deixou de mandar os corregedores a fuas terras**, (o que com palavras doces, e com refpeitos do que a ellespor fua honra, e contentamento fe deuia, o notificou logo ao fenhор Aluaro) que com moftança de muyto prazer, e alegria, por ver fora a principal caufa de feu efcandalo, o fez logo faber a todos, e por el Rey acrecentar mais nefta temperança, fatisfez o Marquez, e o Conde de Faram a fuas vontades em certos requerimentos, que já de dias com elle traziam. O que deu entam cufa a fe esfriarem a feu acefo preposito, e ceffarem de feus negócios, e recados.¹⁵⁷ (grifos meus).

Assim como Garcia de Resende, Rui de Pina também registra em sua crônica o mesmo acontecimento, e se utiliza, inclusive, das mesmas palavras:

E pera isso desistio do mandar dos Corregedores a fuas terras, o que com palavras doces, e com refpeitos do que a eles por fua honra, e contentamento se devia, ho notificou logo ao Senhor Dom Alvorо; que com monftança de muita alegria, por veer cessada a principal caufa de feu efcandalo; o fez saber a todos. E por el Rey acrecentar mais nesta temperança, fatisfez ao Marquez, e ao Conde de Faarom aas fuas vontades, em certos requerimentos, que já de dias com elle traziam, o que deu entam caufa a se esfriarem de feu acefo proposito, e cessarem de fuas inteligências, e recados.¹⁵⁸

Percebe-se, assim, que, muitas vezes as fontes são utilizadas pelos autores somente de maneira pontual. Ao analisá-las em sua totalidade, fica claro que é possível fazer novas interpretações a respeito do reinado de D. João II, tendo como base as mesmas fontes utilizadas pela historiografia. Neste caso específico, percebe-se que o monarca decidiu ceder como forma de confirmar alianças pré-existentes ao invés de quebrá-las e de ter apoio político, tendo em vista a trama que se iniciava contra sua pessoa.

Durante os capítulos gerais, são diversas as vezes em que o rei exerce seu papel de mediador, favorecendo os senhores em detrimento dos povos, que se queixam, por exemplo, dos corregedores do rei:

A queixa era que os corregedores se deslocavam acompanhados das mulheres e restante da família e permaneciam muito tempo em cada sítio, agravando seus moradores; pedia-se que fossem impedidos de levar as mulheres e que o rei limitasse o tempo de permanência em cada lugar. O rei respondeu que não os podia impedir de levar as mulheres; quanto à permanência só deveria ser de 15 dias, podendo ir a um mês com autorização

¹⁵⁷ RESENDE, Garcia de. *Op. Cit.*, p.50.

¹⁵⁸ PINA, Ruy. *Op. Cit.*, p. 32.

especial. Estipulou depois que exercessem o cargo só durante 3 anos e o modo como deviam proceder no fim do mandato.¹⁵⁹

O rei acabaria por estipular limites sobre a ação de seus próprios corregedores. Há que se questionar o sentido de fazê-lo, tendo em conta que os corregedores são considerados pela historiografia como um dos principais instrumentos à disposição do monarca para o exercício de seu poder e sua autoridade sobre as terras dos senhores. Com efeito, D. João II se mostra, nesses episódios, como um rei juiz, como cabeça política e como aquele que harmoniza as forças dentro do reino, limitando, inclusive, o poder de atuação de seus próprios oficiais régios.

Em outros casos, em contraste, o rei faz justiça em favor dos povos em detrimento da nobreza:

Pedi-se que a nomeação dos tabeliães e escrivães fosse da competência dos concelhos, devidamente confirmada pelo rei e que os oficiais nomeados para estes cargos não pertencessem às casas dos grandes senhores, pois sempre os defendiam e desse modo se pervertia a justiça. O rei respondeu que não faria qualquer alteração no que estava estipulado.¹⁶⁰

E em outra reclamação, os povos denunciaram os senhores

de protegerem os malfeitores nas suas jurisdições, não os entregando a juízo; pediu-se ao rei que fizesse uma lei geral para impedir estes procedimentos. O rei respondeu que não podia fazer uma lei que já existia, mas que queria que se cumprisse inteiramente.¹⁶¹

Em ambos os casos, o rei não interfere nas práticas dos nobres em suas terras e não deixou de nomear tabeliães e escrivães que pertenciam às famílias de grandes senhores, mantendo, assim, o que já era de costume em seu reino. Manuela Mendonça afirma que D. João II resolveu os casos que demonstravam nítida opressão por parte dos senhores¹⁶² no entanto, para justificar as ações do monarca que favoreceram a nobreza, a autora entende que, apesar de D. João subir ao trono com o objetivo de remediar os abusos cometidos por seu pai em favor da nobreza, não agiu de imediato, mas aguardou que os próprios senhores lhe dessem

¹⁵⁹ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 215-216.

¹⁶⁰ *Ibidem*, p. 217.

¹⁶¹ *Ibidem*, p. 218.

¹⁶² *Ibidem*, p. 221.

motivos para agir contra eles. O monarca mostraria sua força com suas práticas políticas durante o restante de seu reinado¹⁶³.

Em outros três episódios, D. João II decidiu manter os privilégios concedidos por seu pai. O primeiro refere-se ao pedido dos povos de que o monarca não mantivesse pagamentos e tença¹⁶⁴ para aqueles que já a tivessem recebido por casamento, o que, segundo a autora, obrigaria que muitos trabalhassem ao invés de esperar por benefícios vindos do rei. No entanto, a historiadora salienta que D. João II responde que, sobre essa questão,

o pedido era lógico, mas ele **não podia esquecer que quem as recebia eram pessoas a quem, em recompensa de serviços, tinham sido atribuídas**. Ora o rei pensava que ‘onestamente nom deve de teer outra maneira senom aquella que elRey seu senhor e padre que deus aja leixou ordenado acerca destas teenças’.¹⁶⁵ (grifos meus)

Assim, D. João II não acata o pedido dos povos e mantém os privilégios já existentes por tradição e que haviam sido conferidos por seu pai.

O segundo capítulo em que o monarca mantém os privilégios concedidos por D. Afonso V se refere ao pedido feito ao rei para que retirasse os assentamentos dados por seu pai aos grandes do reino. O rei reagiu negativamente, “pois seria agravo retirar-lhes o que seu pai lhes dera. E mais, tratando-se deste tipo de pessoas, o rei não queria fazer alterações”¹⁶⁶. Aqui, novamente, D. João II decide não intervir nos privilégios pré-existentes e dá a entender que não gostaria de se indispor com alguns membros da fidalguia.

O terceiro caso remete a um pedido anteriormente deferido, em que

solicitou-se ao rei que só recebesse na Corte os filhos herdeiros dos grandes fidalgos; os outros que fossem para casa dos pais e, depois de criados, receberiam, do monarca, ofícios. O rei disse que não, pois não poria na rua aqueles que seu pai escolheu e não lhe parecia justo não poder “filhar os outros que a elle com rezam pareçesse que devia de tomar”.

Nas três situações, D. João II não mostrou disposição de modificar os privilégios concedidos aos nobres por seu pai. Para o rei, não havia necessidade de se interferir naquilo que há muito se praticava. Entretanto, Manuela Mendonça destaca que D. João só negou os requerimentos, pois não procurava agredir de imediato os grandes do reino; “O rei não queria

¹⁶³ *Ibidem*, p. 247.

¹⁶⁴ Tença: pensão ou remuneração dada pelo rei por serviços prestados.

¹⁶⁵ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 223.

¹⁶⁶ *Idem*.

mesmo abrir guerra, fica mais uma vez demonstrado”¹⁶⁷. Esse mesmo argumento explica e justifica, para a autora, as respostas de D. João consideradas evasivas. Em um desses casos, os povos queixaram-se de que alguns filhos de nobres recebiam tenças logo após o nascimento e pediram ao rei que evitasse essa prática, visto que “os filhos deveriam ser sustentados pelos pais até à idade de poderem servir o rei”¹⁶⁸. O rei alegou que não tomara conhecimento daqueles casos, mas advertiu que lhe fossem submetidos à consideração de modo a poder agir em conformidade. Da mesma forma, D. João replicou ao pedido dos povos para que deixasse de conceder tenças aos prelados, que já detinham muitos benefícios, nem aos capelães e cantores que recebessem mais de 10 mil réis de renda¹⁶⁹: uma vez mais, o rei afirmou desconhecer as práticas. Por meio dessas respostas evasivas e inconclusivas, D. João II continuava, na prática, a beneficiar a nobreza, ao não subtrair-lhe os privilégios reclamados, evitando, assim, indispor-se com os senhores.

Manuela Mendonça enfatiza que, sobre esses pedidos, o rei “não quis se comprometer, mas também não pôde negá-los”¹⁷⁰. Para ela, as respostas evasivas não comprometiam o rei e nem o indispunham com os senhores, ao mesmo tempo em que lhe asseguravam a possibilidade de tomar atitudes em momentos posteriores. Entendemos que a posição do monarca é bastante comum e até mesmo esperada, tendo em vista o valor dado à tradição e aos costumes durante a Idade Média. A valorização da tradição é evidente nas Ordenações Afonsinas, que sempre saúdam a memória dos monarcas anteriores e constantemente destacam que muitas leis existiam por muitos anos e ultrapassavam reinados. A constante exaltação do passado não significava, como destacada anteriormente, que as sociedades não passavam por transformações, mas, sim, que os atos, inclusive os que acarretavam mudanças, eram legitimados pela força da tradição.

Há diversos outros casos em que D. João II se insere nas práticas políticas da época como um monarca típico de uma sociedade corporativa. Em um deles,

Alegou-se que os besteiros deviam ser capazes para a defesa do Reino; Afonso V concedera privilégios a tanta gente que na época actual era difícil encontrar quem se pudesse recrutar; só se encontravam velhos que nem podiam com a besta; pediu-se ao monarca que diminuísse o número de besteiros e se revogassem os privilégios dados sem merecimento. O rei concordou em diminuir o número de besteiros e reduziu-o para 2.000, que mandou repartir pelos lugares; esse seria trabalho que o anadel-mor faria na

¹⁶⁷ *Idem.*

¹⁶⁸ *Ibidem*, p. 224.

¹⁶⁹ *Idem.*

¹⁷⁰ *Ibidem*, p. 225.

corte; cada lugar poderia então ir à Chancelaria tirar a sua ordenança; **o rei não via motivo para diminuir os privilégios, uma vez que reduzia os besteiros.**¹⁷¹ (grifos meus)

Para Manuela Mendonça, no caso em questão o monarca claramente favoreceu os povos, ao atender seu pedido, ao menos parcialmente. No entanto, ao mesmo tempo em que o rei concordava com a diminuição dos besteiros, deixou claro que não diminuiria os privilégios dos fidalgos. O monarca, assim, apesar de ter atendido ao pedido dos povos, manteve as práticas de concessão de mercês ao recusar-se a retirar privilégios já existentes, o que, na prática, confirma os laços entre a monarquia e a nobreza. O rei agiu como cabeça política e buscou reafirmar a harmonia entre os corpos e diminuir conflitos, mantendo intactas as lógicas sociais existentes.

Em um dos capítulos indeferidos pelo monarca, Mendonça ressalta que os povos propuseram uma reforma na organização da Justiça, pois reclamavam que os processos eram demasiado demorados. Em resposta, o rei negou o pedido e garantiu “que do modo como estava a organizar as coisas, tudo se remediaria brevemente”¹⁷². Segundo a autora, a reação do rei teria dado mostras de sua tentativa de centralizar o poder, rejeitando qualquer possibilidade de ceder e rechaçando intromissões em sua forma de governar. Entretanto, cremos que o episódio também poderia ilustrar a negativa de D. João II de modificar a estrutura da Justiça, o que demonstraria a persistência, durante seu reinado, de estruturas e lógicas próprias de uma Idade Média corporativa. Nessa perspectiva, D. João II, em suas cortes, preservou sua posição de juiz e de mediador de conflitos ao buscar a harmonia entre os estados do reino e ao garantir que a cada parte fosse dado aquilo que lhe era de direito.

A historiografia se utiliza constantemente de fatos registrados na documentação a respeito de D. João II para corroborar a tese de que o monarca buscava fortalecer o poder monárquico pela sua centralização e pelo combate à nobreza. No entanto, frequentemente os autores deixam à sombra acontecimentos que se chocam com a tese por eles defendida. Para eles, mesmo quando D. João II agia de maneira tipicamente medieval e pactista, suas atitudes não passavam de uma maneira de disfarçar sua estratégia de governo, que buscava confrontar a nobreza e submetê-la a seu poder, mesmo que isso viesse a acontecer de maneira lenta e gradual. Outra justificativa utilizada pela historiografia para os casos em que o monarca indeferiu pedidos dos povos é a de que o rei não “hesitou em negar os pedidos sempre que lhe

¹⁷¹ *Ibidem*, p. 227.

¹⁷² *Ibidem*, p. 216.

pareceu que os *povos começavam a querer interferir demasiado*¹⁷³. Ou seja, o rei só iria de encontro aos povos quando percebia uma tentativa de intromissão em sua maneira de governar. Sob esta perspectiva, D. João II teria agido de maneira enfática ao exhibir seu poder e soberania perante os demais estados do reino, retirando privilégios dos senhores e favorecendo os povos, mas, ao mesmo tempo, estes não conseguiriam interferir em seu governo. Sob essa ótica, D. João II surge como um rei tipicamente absoluto, que se distancia das práticas corporativas de poder. No entanto, as reclamações dos povos e as respostas dadas pelo monarca durante as cortes de Évora retratam um rei que fazia justiça e mantinha a harmonia entre os demais estados do reino, autorizando a percepção de que D. João II, longe de ser um ideal de monarca absoluto e centralizador, aproxima-se mais de um modelo de rei corporativo que age como cabeça política do reino.

2.3 Os conflitos com as casas de Bragança e de Viseu

As mortes dos duques de Bragança e de Viseu são apontadas pela historiografia como símbolos da vitória de D. João II sobre a nobreza. No entanto, a análise dos capítulos referentes a esses episódios narrados nas crônicas de Garcia de Resende e de Rui de Pina leva à conclusão de que D. João II utilizou, com efeito, práticas corporativas para julgar e sentenciar os fidalgos acusados de traição. Digna de registro é a ausência, nas fontes, de outras tramas que, envolvendo o embate direto entre rei e nobreza, tenham levado a sentenças de morte contra fidalgos, sendo os demais nobres sentenciados aqueles envolvidos nas duas tramas em destaque.

Para Mário Domingues, muitos dos que confrontaram o rei passaram a viver em exílio, demonstrando a vitória do monarca sobre aqueles que eram seus inimigos. Não obstante, a crônica traz indicações de que as práticas de distribuição de privilégios não cessaram durante o reinado de D. João II; na realidade, benesses foram concedidas inclusive às famílias daqueles que tramaram contra o próprio rei. D. João, apesar de ter entrado em embate com dois grandes fidalgos portugueses e ter saído vitorioso, não descuidou de criar e renovar laços com a nobreza no exercício de suas políticas régias.

D. Fernando, duque de Bragança, foi preso e sentenciado após ser acusado de tramar contra o monarca ao trocar correspondências contendo informações políticas sobre Portugal com os reis de Castela, com os quais tinha laços de parentesco. Garcia de Resende não

¹⁷³ *Ibidem*, p. 218.

fornece muitas informações substanciais a respeito da conspiração; Rui de Pina, no entanto, dá informações mais abundantes, destacando que o duque e os monarcas castelhanos fizeram uma “capitulação” que tinha como pano de fundo o caso de D. Joana, a *Beltraneja*, e o tratado das Terçarias de Moura.

Luís Adão da Fonseca recorda que os desentendimentos políticos com Castela tiveram início ainda no período de regência de D. João. Segundo o autor, o envolvimento de Portugal nas questões de sucessão castelhana e o extenso conflito que se segue durante boa parte do reinado de D. João II compõem o cenário político. A morte de Enrique IV de Castela, em 1474, dá início a intensa disputa política pela sucessão ao trono. D. Joana, filha de Enrique IV por segundo matrimônio, foi acusada de não ser filha biológica do monarca, mas, sim, de Beltrán de la Cueva (e, por isso, sendo ironicamente chamada de *Beltraneja*). A princesa foi, assim, impedida de assumir o trono, e sua tia Isabel proclamou-se rainha de Castela. D. Afonso V toma parte na disputa em favor de D. Joana, sua sobrinha¹⁷⁴, com quem decide se casar, fazendo-a proclamar-se, logo em seguida, rainha de Castela. A partir desse momento, D. Afonso juntou aos seus títulos os de Castela e Leão e, em represália, Isabel intitulou-se rainha de Portugal, dando início à guerra entre as duas coroas.

D. João, ainda regente e rodeado por vários conselheiros, encabeçou a missão de arrecadar dinheiro para a guerra que se iniciara. Na batalha do Toro (1 de março de 1476), um dos vários episódios da disputa, D. João teria, segundo muitos historiadores, desempenhado papel de destaque. O confronto, no entanto, foi um fracasso para ambos os reinos. Luís Adão da Fonseca afirma que, após o embate das armas, a disputa pela vitória começou a ocorrer no campo da memória: tanto Portugal quanto Castela mandaram redigir textos que enalteciam sua participação e vitória na batalha. Ocorriam em Portugal, inclusive, procissões comemorativas para enaltecer a vitória portuguesa. Após a batalha, D. Afonso V decidiu viajar em busca do apoio do rei de França e, no período, D. João ocupou o trono lusitano, dando início ao seu termo como regente. Para Fonseca, mesmo a despeito do retorno de D. Afonso V de sua missão na França, D. João era quem de fato passara a comandar o reino de Portugal.

A paz com Castela só viria com o tratado de Alcáçovas, assinado em setembro de 1479, juntamente com as Terçarias de Moura. Por elas decidiu-se que D. Joana, a *Excelente Senhora*, se casaria com D. João, filho dos reis castelhanos, tão logo o príncipe alcançasse

¹⁷⁴ Neste período, Dona Joana começou a ser conhecida no reino português por *Excelente Senhora*, nome que a acompanhou durante muito tempo em território lusitano.

idade apropriada. Caso D. Joana não quisesse se casar, deveria ingressar na vida religiosa. Portugal comprometeu-se a colocar D. Joana e todos os documentos que reportassem à sucessão do trono castelhano sob a tutela de D. Beatriz de Portugal, sogra do monarca português. Além de todos os pormenores do acordo, ficou acertado que D. Afonso, filho do regente D. João, deveria se casar com D. Isabel, filha dos reis de Castela, e que os infantes deveriam ficar sob a tutela de D. Beatriz, em *terçaria*, até terem idade para o casamento¹⁷⁵. Em caso de morte de D. Beatriz, o Duque de Viseu ocuparia seu lugar como tutor. Fonseca destaca que, uma segunda citação do acordo determinava, ainda, que os duques de Viseu e de Bragança seriam os responsáveis pelos infantes D. Afonso e D. Isabel. Segundo o autor, o fato deixaria claro que os Bragança também haviam ganhado a confiança dos monarcas castelhanos, o que poderia explicar o envolvimento do duque com os Reis Católicos durante os acontecimentos que o levariam a ser acusado de traição contra o futuro rei D. João II.

A crônica de Rui de Pina sublinha que D. Fernando, duque de Bragança, afirmaria em cartas aos Reis Católicos que D. Joana estava descumprindo as obrigações estipuladas no tratado, na medida em que não se havia casado com o príncipe D. João e tampouco levava a sério a vida religiosa, uma vez que sua situação no convento era de hóspede. O duque, ademais, reclamava seu direito de fazer negócios com a Guiné, o que, segundo ele, não lhe era permitido pelo rei D. João II.¹⁷⁶ Ao que parece, esse direito também estava sendo negado aos castelhanos. Os Reis Católicos, aparentemente, tinham vários motivos que consideravam importantes para iniciar uma guerra com Portugal. Caso a guerra tivesse início, D. Fernando afirmava que não impediria a entrada de tropas castelhanas por suas terras. A trama foi logo descoberta por D. João II quando outros vassallos lhe trouxeram informações sobre o ocorrido:

Estando ElRey em Santarem na Coresma do anno de mil quatrocentos, e oytenta e três, Gaspar Jusarte homem Fidalgo, e bõo Cavalleiro, sabendo que seu irmão Pero Jusarte, que vivia com o Duque tratava em Castella, per mando seu, e do Marquez principalmente, contra a pessoa, e Estado d'ElRey; elle como bõo, e leal Vassallo detriminou d'ho descobrir. E pera isso per escriptos secretos que passaram, e per consentimento d'ElRey, se vio em hum Casal com Antam de Faria seu Camareiro, a quem logo descobrio a sustância d'hua instruã, que sobreisso vira, a qual o mesmo Pero Jusarte per conselho, e exortação de seu irmão mostrou, e deu despois a ElRey estando em Aviz, e que foy posta no processo contra o Duque como a diante de dira.¹⁷⁷

¹⁷⁵ *Terçaria* significa caução ou depósito em poder de terceiro. Neste caso, as *terçarias* significavam que os infantes ficariam sob a tutela de D. Beatriz como garantia de cumprimento do acordo.

¹⁷⁶ Segundo a crônica de Rui de Pina, os portugueses poderiam ter negócios na Guiné, mediante pagamento de direitos.

¹⁷⁷ PINA, Ruy. *Op. Cit.*, p. 34.

Após a denúncia, o duque foi preso, e o rei mandou chamar “peffoas principais dautoridade que na cidade eftauão para conselho”¹⁷⁸, que vieram ligeiros e com espanto, “como a novidade do cafo o requeria”¹⁷⁹. Sobre o episódio, Garcia de Resende chama a atenção para a reação daqueles que estavam em Santarem após a descoberta da prisão de D. Fernando. Resende relata que a novidade foi sabida por toda a cidade

porque tocava em deslealdade contra el Rey, foy tão eftranha e contrayra nos ouvidos, e corações de todos, que toda a gente da cidade acudio na mefma ora a el Rey, não fomite os que para feu feruiço erão neceffarios, mas ainda os velhos, e moços, e erão tantos, que não cabião no terreiros, e ruas todos, pollo grande amor que tinhão, **com grande ira bradando por crua vingança fem nenhua piedade lhe lembrar**, fomite o eftado, e vida del Rey, como a propria de cada hum, e fazião tamanha onião, ruído, e eftrondo, que era coufa de grande terror, e efpanto, e maispor fer de noite¹⁸⁰ (grifos meus).

Sobre esta questão, Rui de Pina registra a presença de pessoas nas ruas da cidade, clamando por justiça e a favor do rei:

E como a nova foy pela Cidade derramada, porque tocava em deslealdade contra ElRey, foy tam contraria nos ouvidos, e coraçoes leaes dos Portuguezes, que a gente toda da Cidade, nom somente aquella que pera armas era desposta, mas ainda a outra que per grande velhice, ou poucos anos pera tal exercício era escusada, se veeo trigosamente ao Paço atee nom caber, acesos todos **em muita ira bradando por crua vingança**, esquecidos por o crime ser tal, de toda clemencia, e piedade, e desejosos e despostos pera socorro, e **defensam da vida, e Real pessoa d’ElRey como se fora a propria de cada hum.**¹⁸¹ (grifos meus)

O embate em questão não se deu entre o rei e a nobreza como um todo, mas sim entre o monarca e o próprio duque, visto que muitos foram ao encontro de D. João como uma forma de apoio e mostras de indignação pela traição do fidalgo. O cronista destaca o endosso ao rei das demais pessoas da cidade que, ao saberem do ocorrido, lotaram as ruas e bradaram por vingança. O apoio ao rei se torna claro, também, quando Garcia de Resende refere-se à participação de outros fidalgos e “peffoas principais dautoridade” no conselho responsável pelo julgamento de D. Fernando. Nesse contexto, era apenas o duque de Bragança que

¹⁷⁸ RESENDE, Garcia de. *Op. Cit.*, p. 59.

¹⁷⁹ *Idem.*

¹⁸⁰ *Idem.*

¹⁸¹ PINA, Ruy. *Op. Cit.*, p. 42.

destoava dos demais nobres, envolvido numa trama contra o rei que não partiu da nobreza como um grupo homogêneo e com um único pensamento, mas, antes, de uma parcela específica. Os conflitos com o rei, assim, eram pontuais e poderiam não representar a posição do grupo como um todo.

Após a prisão de D. Fernando, o rei ordenou que todas as suas fortalezas, vilas e castelos fossem entregues e, assim, mandou

a todas as fortalezas, que o Duque tinha em todo o Reyno, que erão muytas, e muy boas, fidalgos principaes, caualleiros de fua cafa, delles que na Corte eftauão, e outros que erão aufentes, pera com fuas cartas, e prouifões, e com outras do Duque que tambem leuauão, as auerem, ou combaterem logo, não fe querendo entregar, repartindo logo apontadamente as comarcas, villas, e fortalezas a que cada hum com melhor difpozição auião de yr.¹⁸²

Apesar da ordem de combater aqueles que não entregassem os bens do Duque, Resende salienta que quase todos cumpriram, com muito amor e diligência, os mandados do rei. Dessa forma, os Braganças foram desapropriados de suas terras e benefícios concedidos pela coroa, que retornaram às mãos do monarca.

Os demais nobres envolvidos na trama trataram logo de tomar providências assim que souberam da prisão de D. Fernando. O Marquês de Montemor e o “Conde de Farão” fugiram para Castela. D. João II ordenou que D. Álvaro, irmão do duque, saísse de Portugal, proibido, no entanto, de se estabelecer em Castela ou em Roma e, assim, preservando as rendas que tinha no reino português até que o monarca o chamasse de volta. Contrariando as ordens do rei, D. Álvaro se refugiou em Castela e foi muito bem recebido pelos Reis Católicos, que lhe entregaram a governança da justiça, e “com eles teue grande credito, e autoridade, por ser peffoa de grande fife, faber, e conselho”¹⁸³. Ainda que tenha perdido as mercês que havia recebido, seus dois filhos e quatro filhas permaneceram em Portugal, usufruindo, inclusive, de benefícios típicos da nobreza e assegurando a permanência da família na classe nobre lusitana. A uma de suas filhas “el Rey fazia muyto honrada criação em cafa da Raynha”¹⁸⁴, e se tornou, mais tarde, Duquesa de Coimbra e esposa do “Mestre de Santiago, e Dauis”¹⁸⁵. Quanto aos demais,

ho mayor que he Marquez de Ferreira, e Conde de Tentuguel, erdeiro de fua cafa, e de muyta renda, peffoa muy principal, e de muyta estima, e gram

¹⁸² RESENDE, Garcia de. *Op. Cit.*, p. 60.

¹⁸³ *Ibidem*, p. 61.

¹⁸⁴ *Idem*.

¹⁸⁵ *Idem*.

valia, e dom Iorge de Portugal, que viue em Caftella com muyta renda, e conde, e alcayde mor do Alcacer de Seuilla, e a dita Duquesa de Coimbra, e outra cafada em Castella com o Conde de Benalcacer, e outras duas cafadas neftes Reynos, huma com ho Conde do Vimiofo, e outra com ho Conde de Portalegre. Todas peffoas muy principaes, e de muyto grandes virtudes.¹⁸⁶

O episódio, assim, parece abonar a tese de que D. João II não se engajou num enfrentamento com a nobreza como corpo social único, mas apenas tomou medidas que lhe permitiram resolver conflitos circunstanciais com pessoas específicas pertencentes à nobreza com as quais claramente existiam relações de tensão.

Para o julgamento do duque de Bragança, foram chamados a Évora todos os letrados da Casa de Suplicação. Garcia de Resende deixa claro que D. João não quis fazer justiça antes que um conselho julgasse o caso do duque. Como juiz, foi escolhido Rui de Garcia “muyto bom homem, e de muyto boa conciencia, e bom letrado”¹⁸⁷; o doutor João D’Elvas foi apontado como procurador do rei e o doutor Diogo Pinheiro, procurador do duque – posteriormente substituído pelo Bispo do Funchal, “homem fidalgo, e de muyto boas letras, e bom faber, e da criação do Duque”¹⁸⁸. Juntamente com o Bispo, também atuou como procurador do duque Afonso de “Bairos”, visto como um dos melhores procuradores do reino. Garcia de Resende salienta que o rei “encomendou, que com muyto cuydado e eftudo procuraffem, e defendeffem a caufa do Duque, que por iffo lhes faria muita merce”¹⁸⁹. Após a escolha do conselho, o julgamento durou vinte e dois dias. Durante as sessões, o duque não quis comparecer para testemunho. O conselho de letrados decidiu que o duque morresse de “morte natural”, degolado na praça de Évora, e que perdesse todos os seus bens. Resende destaca que o rei, ao ouvir a decisão de cada juiz, “choraua com grandes folluços, e muyto triste”¹⁹⁰. Aos vinte e dois dias do mês de junho de 1483, D. Fernando, duque de Bragança, foi executado em Évora.

Ao descrever o episódio, Garcia de Resende recorda que o cadafalso em que o duque foi degolado fora feito à semelhança de um outro construído em Paris para a cerimônia de degola de um duque a mando do rei Luís de França¹⁹¹. Segundo o cronista, até mesmo o próprio D. Fernando referiu-se ao nobre francês antes de sua morte: “lembroulhe o que vira

¹⁸⁶ *Idem.*

¹⁸⁷ *Ibidem*, p. 64.

¹⁸⁸ *Idem.*

¹⁸⁹ *Ibidem*, p. 65.

¹⁹⁰ *Ibidem*, p. 66.

¹⁹¹ *Ibidem*, p. 68.

contar a el Rey fobre o Duque, que em Paris degolaram, e diffe: Aa, como em França”¹⁹². Assim, casos como o do duque de Bragança, em que o rei ordena a morte de um nobre, não desponta como algo novo ou pioneiro no reino de Portugal, na medida em que já havia acontecido em Paris e, provavelmente, em outros reinos.

As consequências da morte do duque foram imediatas: aqueles que denunciaram ao rei as correspondências trocadas entre o duque e a monarquia de Castela foram beneficiados pela ajuda prestada. Pela denúncia do ato de traição, o cavaleiro denunciante e seu irmão,

por este grande seruiço, que Gaspar Iusarte, e Pero Iusarte fizeram a el Rey, lhe fez muyta mercê, e acrescentamento, principalmente a Pero Iusarte, que o fez senhor da Villa Darroyolos com todas as suas rendas em sua vida, e de hum seu filho, e em vida sempre os favoreceo, honrou, e acrecentou¹⁹³.

Rui de Pina salienta que “por esta revelação que estes irmãos fizeram, El Rey lhes fez depois muyta mercee, e acrescentamento”¹⁹⁴ mas que, apesar disto, as mercês recebidas se deram

mais da nobreza d’ElRey, e de bõo exemplo pera bem dos Reys, que do proprio, e verdadeiro merecimento de Pero Jusarte; por que se soube craro, que elle com a dicta instruçam fora contra serviço d’ElRey duas vezes a Castella, e por ventura do effecto porque hia foy pera a terceira desesperado, e a revelou: ca pera merecer gualardam como bõo, e leal Vassallo d’ElRey, na primeira o deuera logo revelar, o que nom fez.¹⁹⁵

No trecho, o cronista enfatiza que, apesar de os vassallos não terem revelado a trama na primeira oportunidade, D. João II decidiu demonstrar sua gratidão fazendo mercê aos dois irmãos. Mesmo com base no contraponto feito por Rui de Pina, ainda é possível afirmar que o rei não se afastou das lógicas pactistas típicas da política medieval, uma vez que as mantém através de novas alianças construídas pela distribuição de mercês. Portanto, D. João II não encarnou a imagem de monarca absoluto e autoritário, mas demonstrou que continuava a fazer parte das lógicas de serviço e benefício ao distribuir mercês e perdões e, com isso, aumentar sua rede de alianças.

Outros historiadores também destacam os emblemáticos casos dos duques de Bragança e de Viseu. Romero Magalhães afirma que os Braganças, ao informar aos Reis Católicos sobre a situação do reino português, teriam sido

¹⁹² *Idem.*

¹⁹³ RESENDE, Garcia de. *Op. Cit.*, p.53.

¹⁹⁴ Pina, Ruy. *Op. Cit.*, p. 34

¹⁹⁵ *Idem.*

vítimas de uma conflitualidade política internacional, onde quiseram assumir um protagonismo para o que não estavam preparados e para que não dispunham de meios. Imaginaram apoios para fazer frente à finura política de D. João II, sem se assegurarem de que assim sucedia e sem terem garantias de que Castela estava disposta a recomeçar uma guerra apenas para defender parentes.¹⁹⁶

Para o autor, os Braganças foram incapazes de entender as mudanças por que passava o reino português, em que o rei se entendia como senhor e herdeiro da Casa de Portugal, de superioridade régia incontestável e indiscutível, sendo ele o responsável pela defesa e administração de todo o reino. No julgamento do duque, o rei teria demonstrado sua posição política e concepção jurídica, em que o “direito em vigor e sua aplicação devem ficar acima dos privilégios de uma aristocracia que ainda não tinha percebido a mudança dos tempos”¹⁹⁷. No entanto, longe de constituir uma mera demonstração de força do monarca, o julgamento do duque refletiu integralmente as lógicas de justiça da época medieval: a lesa-majestade era um dos crimes capitais na época quatrocentista, e exigia que o acusado fosse julgado e sentenciado por um conselho formado a mando do rei. Ao mesmo tempo, os conflitos entre os grupos nobiliárquicos pelas benesses régias eram comuns e faziam parte da própria lógica política. O próprio rei se inseria nesses embates, por meio de redes de apoio, e se expunha, assim, à possibilidade de fazer inimigos na corte, particularmente entre a nobreza.

D. Diogo, duque de Viseu, irmão da rainha Leonor, foi perdoado após participar das tramas encabeçadas pelo duque de Bragança. Porém, logo em seguida foi acusado de tramar o regicídio, com a “esperança tola de suceder ao monarca depois de uma tutela sobre o príncipe D. Afonso”¹⁹⁸. Segundo a narrativa de Garcia de Resende, o rei mandou chamar o duque à casa da rainha logo após a prisão de D. Fernando; disse-lhe que descobrira toda a trama e que o duque, por dela ter participado, deveria ser castigado. No entanto, em razão de seus laços de parentesco com a família real¹⁹⁹, e levando em consideração sua pouca idade e o amor que sempre teve por ele, o rei decidiu perdoar o duque e “dava por esquecidos quaefquer erros, culpas, que nefte cafo tivesse, dandolhe fobre tudo tão virtuosos, e verdadeyros confelhos, e enfinos, que o Infante seu pay se fora viuo lhos não poderá dar milhores”²⁰⁰. O duque de Viseu, sem dizer palavra, beijou as mãos do rei por tamanha mercê que lhe havia sido

¹⁹⁶ MAGALHÃES, Joaquim Romero. Os régios.... *Op. Cit.*, p. 516.

¹⁹⁷ *Idem.*

¹⁹⁸ *Ibidem*, p. 517.

¹⁹⁹ D. Diogo era filho de D. Fernando, tio de D. João II e irmão da Rainha D. Leonor.

²⁰⁰ *Ibidem*, p. 64.

concedida. A rainha, sua irmã, muito estimou a atitude de D. João II, agradecendo-lhe com palavras de grande amor “e muyta prudencia o teue em muyta merce a el Rey”²⁰¹. Uma vez mais, D. João não parece planejar a destruição das grandes casas nobiliárquicas portuguesas de sua época. O monarca, inclusive, levou em consideração os laços familiares e de fidelidade da casa de Viseu com a coroa, valorizando, assim, os elementos tradicionais que compunham as lógicas políticas da época.

Apesar do perdão recebido de D. João II, o duque de Viseu seria novamente acusado de deslealdade contra o monarca, acusação esta que lhe custaria a própria vida. Garcia de Resende se refere ao plano para tirar a vida de D. João “a ferro, ou com peçonha”²⁰², e faz saber que o duque de Viseu envolveu-se em tal caso por influência de nobres que odiavam D. João, esquecendo-se das mercês que receberam de seu pai e de que ele era seu rei natural, a quem deviam obediência, amor e lealdade. Na mesma linha, Rui de Pina afirma que os fidalgos convenceram o duque a participar da trama fazendo-o acreditar que, após a morte do monarca, ele assumiria o trono do reino²⁰³.

A traição chegou ao conhecimento do rei pelo fidalgo Diogo Tinoco, a quem, por agradecimento, foram concedidos cinco mil cruzados em ouro e seiscentos mil reais de renda em benefícios.²⁰⁴ Além de Tinoco – que faleceria logo em seguida, sem gozar as benesses recebidas²⁰⁵ –, D. Vasco Coutinho também denunciou a trama ao rei, “lebrandolhe fua lealdade, e fidalguia, e a longa criação que del Rey recebera, e não os agrauos, e pouca merce que dezia que dele tinha recebida, por onde era dele desfpedido, determinou logo como bom, verdadeiro, e leal vaffallo, defcubrir tudo a el Rey”²⁰⁶. D. Vasco Coutinho foi feito Conde de Borba e recebeu vários benefícios,

pello leal, e afinado feruiço que lhe fez em lhe defcubrir o cafo do Duque de Vifeu. Eftando dele desfpedido, como atras fica dito. E deulhe a dita Villa [Castelo Branco], e Condado de juro e erdade pera quantos dele defcendeffem, e mais lhe deu castello, e reguengos Deftremoz com outras rendas, e feu honrado affentamento, e fempre lhe fez muyta honra, fauor, e merce como elle o merecia, que foy homem muy honrado, muyto nobre, e muyto bom caualleiro, e outras muyto boas partes.²⁰⁷

²⁰¹ *Idem*.

²⁰² *Ibidem*, p. 76.

²⁰³ PINA, Ruy. *Op. Cit.*, p. 54.

²⁰⁴ Estes benefícios não são citados na crônica.

²⁰⁵ RESENDE, Garcia de. *Op. Cit.*, p. 78.

²⁰⁶ *Ibidem*, p. 79.

²⁰⁷ *Ibidem*, p. 86-87.

D. João II foi informado de que planejavam matá-lo a ferro e levar o príncipe D. Afonso para Sesimbra, e que “por logo com ele foffegarem o Reyno o leuantarião por Rey, e que o feria em quanto o Duque [de Viseu] quiffe, o que ficaria em fua mão, e vontade”. A partir desta denúncia, o rei passou a andar armado, com espada ou punhal, sempre a cavalo e não mais em mula – dessa forma teria mais velocidade em caso de necessidade de fuga. O duque de Viseu acabou sendo morto pelas mãos do próprio monarca, em 22 de agosto de 1484, em Palmela: o monarca chamou-o a seus aposentos, em Setúbal, e “fem fe paffarem muytas palavras el Rey por fi o matou ás punhaladas, fendo a tudo presentes, e para iffo efcolhidos Dom Pedro Deça Alcaide mor de Moura, e Diogo Dazambuja, e Lopo Mendes do Rio”²⁰⁸. Apesar de escrever quase três séculos depois do ocorrido, António Pereira Figueiredo dá informações minuciosas sobre a morte do duque. Segundo ele, D. João mandou chamar a D. Diogo e lhe perguntou:

*Primo, o que faríeis vós a quem foubeffeis, que andava para vos matar? Refpondendo o Duque, Eu o mataria primeiro, continuou ElRei: Vós mefmo logo vos condemnfte: e immediatamente o matou pelas fuas mãos ás punhaladas, eftando presentes D. Pedro Deça, e Diogo d’Azambuja, e Lopo Mendes do Rio.*²⁰⁹

Todavia, diferentemente do que acontecera com os Braganças, que perderam seus títulos e posses após a morte de D. Fernando, D. João II chamou à sua presença D. Manuel, irmão do duque de Viseu, e explicou-lhe os motivos pelos quais executara D. Diogo e as consequências do ato. Chegando D. Manuel ao seu encontro,

e vindo ele muy temORIZADO por o dia ser de tanto temor, e espanto, el Rey lhe disse, que ele matara o Duque seu irmão, porque ele Duque com outros quizerão matar, e porque todalas cousas que ele em sua vida tinha per sua morte ficauão livremente a sua coroa, ele de todas dally em diante lhe fazia mercê, e pura doação pera sempre, porque Deos sabia que ele o amaua como a próprio filho, e lhe dizia, que se o próprio seu filho falecesse sem outro filho legitimo que o socedesse, que daquela hora pera então o auia por feu filho herdeiro de todos seus reynos e sesnhorios [...] e el Rey mudoulhe o titulo de Duque de Vifeu por se não intitular como seu irmão, e ouue por melhor que fe intitulasse Duque de Beja, e senhor de Vifeu, como dahy em diante se chamou. E logo nefta mefma fala el Rey tocou ao Duque em querer pera fi as Villas de Serpa e Moura, e que por ellas lhe daria dentro no Reyno muy inteira fatisfação, e que affi apontou na faboarias do Reyno que tinha, em que por ventura aueria mudanca, porque as auia por opreffam dos pouos, e por carrego de fua confciencia. E tambem lhe diffe, que a Ilha da madeira

²⁰⁸ *Ibidem*, p. 80.

²⁰⁹ FIGUEIREDO, Antonio Pereira. *Op. Cit.*, p. 147.

no que pertencia a fua coroa elle Duque a teria em fua vida inteiramente [...] ²¹⁰

O monarca decidiu não apenas transferir os bens e privilégios do finado duque de Viseu para D. Manuel, mas, também, concedeu-lhe como mercê a posseção da ilha da Madeira, fê-lo duque de Beja e senhor de Viseu e nomeou-o seu herdeiro, caso não deixasse filhos legítimos. Assim, o monarca estreitava e preservava de maneira indubitável os laços com uma das principais famílias da nobreza lusitana, assegurando a continuidade da lealdade da casa senhorial à coroa, mesmo após assassinar um de seus membros mais importantes, legando-lhe o próprio trono português, quando de sua morte, em 1495.

Após a morte do duque de Viseu, o rei mandou fechar e colocar guardas nos portões da vila de Setúbal, bem como vigiar os caminhos, para que os demais traidores não pudessem escapar e que fossem encontrados. Na mesma noite foram presos D. Fernando de Meneses e D. Guterrez. D. Fernando foi sentenciado à morte, degolado na praça de Setúbal, e D. Guterrez, por pedido de clemência ao rei por D. Vasco, seu irmão, foi preso na torre de Avis, onde logo morreria “fegundo fama não morte natural fenão artificial”²¹¹. Também foram presos e degolados D. Pedro de Ataíde e D. Pedro D’albuquerque. D. Fernão Silveira conseguiu fugir, preso posteriormente na França, e D. Álvaro de Ataíde escapou para Castela, retornando a Portugal apenas durante o reinado de D. Manuel, quando foi perdoado por ter-se considerado que não participou da trama, apesar de ter tido conhecimento dela. Segundo Garcia de Resende, várias outras tentativas de assassinar o rei se sucederam, mas de todas elas o monarca foi avisado e conseguiu escapar.

Se de um lado perseguia os fidalgos responsáveis pelas tramas arquitetadas contra sua pessoa, D. João, de outro, continuava a conceder mercês a parcela considerável da nobreza, a exemplo de D. Afonso, filho do Marquês de Valença, primo da Infanta D. Beatriz e do duque de Bragança. Embora tenha redistribuído benesses, o monarca manteve os bens dentro de um mesmo grupo nobiliárquico (fidalgos ligados ao falecido duque de Bragança), confirmando, assim, os laços de lealdade pré-existentes.

E nefte tempo em que el rey tinha tanto efcandalo, e ódio as coufas do Duque de Bragança, e do Duque de Vifeu, não auendo no Reyno outro parente chegado senão dom Affonfo, filho do Marquez de Valença, e primo irmão da Infanta dona Beatriz, e do Duque de Bragança, fendo dom Affonfo

²¹⁰ RESENDE, Garcia de. *Op. Cit.*, p. 81.

²¹¹ *Ibidem*, p. 82.

bem mancebo lhe deu o Bifpado Deuora livremente fem penfam, nem deixar coufa algua que teueffe.²¹²

Romero Magalhães confirma os laços do rei com a fidalguia, apontando que eram próximos ao monarca D. Diogo Ortiz, bispo de Tânger, doutor Fernão Rodrigues, deão de Coimbra, frei João da Póvoa, confessor, D. Diogo de Almeida, prior do Crato, D. Álvaro de Castro, vedor da Fazenda, Antão de Faria, camareiro, e Pêro d'Alcáçova, secretário. Para Magalhães, após a vitória de D. João II nos episódios de conspiração por parte dos duques de Bragança e de Viseu, o monarca passou a ter o caminho livre para “actuar sem constrangimentos de vultos”²¹³.

Sobre o embate com os Bragança, Luís Adão da Fonseca afirma que D. João II temia aquela família senhorial e o grande poder que exercia no reino. Para o autor, D. João desejava eliminá-la e expropriar seus poderes por conta da ameaça que representava para o próprio monarca, ao disputar-lhe a força política sobre o reino. Fonseca destaca que o rei já havia cedido em relação à entrada dos corregedores em suas terras e não desejava mais fazer concessões aos fidalgos. Segundo ele, D. João desejava uma recomposição da nobreza, e não somente seu abatimento. Nesse contexto, a execução do duque de Bragança teria decorrido da impossibilidade de coexistirem dois centros de gravitação em um mesmo espaço político²¹⁴ e da necessidade, percebida pelo rei, de combater a influência da monarquia castelhana sobre D. Fernando e seu objetivo de enfraquecer a autoridade de D. João II em Portugal. Além disso, os reis Católicos desejavam a garantia de que Dona Joana não sairia do convento, o que aconteceria caso D. João II perdesse forças, acarretando no fim das disputas sobre a legitimidade do trono castelhano.

Para Denise Nascimento, os episódios de Bragança e Viseu guardam uma diferença fundamental: o destino dos bens e mercês de cada fidalgo. Após a morte de D. Fernando, seus bens retornaram à coroa, que os utilizou para beneficiar seus aliados. Para muito nobres, a propósito, posicionar-se a favor do monarca nesse e em outros conflitos era uma oportunidade de angariar sua gratidão e assegurar o recebimento de honras, privilégios e mercês²¹⁵. Por esse motivo, entendemos que o monarca não se volta contra toda a nobreza e que as lógicas pactistas típicas da Idade Média se mantiveram, excluindo-se somente aqueles que, de alguma

²¹² *Ibidem*, p. 87.

²¹³ *Idem*.

²¹⁴ FONSECA, Luís Adão da. *Op. Cit.*, p. 101.

²¹⁵ NASCIMENTO, Denise Menezes do. *Op. Cit.*, p. 53.

maneira, entravam em conflito com a monarquia. Outra característica marcante sobre o embate com o duque de Bragança foi a sensibilidade de D. João II ao demonstrar que o julgamento do duque buscava exclusivamente a justiça, sem que lhe trouxesse qualquer benefício pessoal, o que lhe projetava uma imagem de monarca justo. Em contraste, a morte de D. Diogo, duque de Viseu, não foi antecedida por julgamento. D. Diogo foi morto pelas mãos do próprio rei, justificando-se tal ato como legítima defesa, pois aqueles que agiam aleivosamente contra o rei deveriam ser condenados a “morte natural” e ter seus bens confiscados²¹⁶. Ademais, segundo Denise Nascimento, o rei entendera que lhe cabia a defesa da vida daqueles que foram escolhidos por Deus para governar. D. João não seria julgado, pois as ordenações do reino não criminalizavam aqueles que matavam em defesa de sua própria vida e/ou bens. Diferentemente do que aconteceu com a morte do duque de Bragança, os bens de D. Diogo foram transferidos para seu irmão, D. Manuel, gesto com o qual o rei buscava restabelecer a aliança entre a monarquia e a casa de Viseu e assegurar-lhe sua fidelidade. Há, portanto, a vontade do monarca em manter os laços com uma das maiores casas nobiliárquicas de sua época.

Os conflitos de D. João II com membros da fidalguia não podem ser interpretados em bloco, mas como episódios que envolveram grupos nobiliárquicos que se enfrentaram no espaço da corte pelas benesses do monarca. Como destaca Denise Nascimento, a nobreza dos finais de quatrocentos estava longe de ser um grupo homogêneo. Sua cisão transparece nos conflitos de D. João II com o duque de Bragança, em que as casas senhoriais do reino se dividiram em seu apoio entre o monarca e o fidalgo. Persiste, com efeito, um cenário de constante conflito no seio da própria nobreza. É nesse contexto que se inserem, por exemplo, as mercês concedidas aos delatores da trama do duque de Bragança contra o monarca: enquanto uma grande família senhorial perdia as benesses do rei, outras as recebiam, num processo contínuo de redistribuição que tencionava assegurar os laços da monarquia com a nobreza. Segundo Antônio Manuel Hespánha, as ações políticas consideradas pela historiografia como “antinobiliárquicas” são, na realidade, dirigidas pontualmente contra certos membros da fidalguia, sem, no entanto, atingir os privilégios gerais da nobreza.²¹⁷ O rei cuidava de preservar a tradicional política de alianças e de benefícios, tendo como base a distribuição de mercês.

²¹⁶ *ORDENAÇÕES Afonsinas*, Livro V, título II.

²¹⁷ HESPANHA, Antônio Manuel. *Op. Cit.*, p. 381.

A heterogeneidade da nobreza propiciava a constante recomposição das alianças entre a fidalguia e o rei, o que, na prática, preservava as lógicas sociais e políticas típicas da época. D. João II deu continuidade à prática política medieval assentada nas lógicas de serviço e benefício, buscando, como seus antepassados e contemporâneos, fortalecer-se por meio da aliança com a nobreza. O rei, por essa razão, dificilmente pode ser considerado um monarca que tenha buscado conscientemente centralizar e monopolizar o poder.

Havia, portanto, uma relação de interdependência, mutuamente benéfica, entre a monarquia e a nobreza. O rei procurava se apoiar na nobreza como forma de preservar a coroa e consolidar seu poder sobre o reino, construindo uma rede complexa de laços de fidelidade pela concessão, à fidalguia, de mercês e benesses. A configuração do poder e de suas redes mudavam conforme as circunstâncias, podendo o rei retirar e redistribuir mercês dos grupos nobiliárquicos ou, até mesmo, alterar a configuração da realeza, uma vez que ele próprio poderia mudar de posição conforme as tensões e conflitos.

A nobreza, de sua parte, sabia-se dependente do rei para sua própria sobrevivência: segundo Denise Nascimento, os rendimentos dos fidalgos provinham, em sua maior parte, das mercês concedidas pelo monarca na administração do reino – almoxarifados, alfândegas e instituições eclesiásticas, entre outras – e do repasse parcial dos lucros do comércio com a África, em troca de serviços prestados à coroa²¹⁸. Para Maria Filomena Coelho, a situação da nobreza “de ordem superior privilegiada é mais bem dimensionada ao abrigo de uma monarquia estruturada e fortalecida, que garante a ordem e uma canalização das riquezas de maneira mais eficiente”²¹⁹.

Dessa maneira, são questionáveis as interpretações que atribuem a D. João II o objetivo de extinguir a nobreza e que, como consequência, o apresentam como rei absoluto e centralizador. O rei deu continuidade às práticas de concessão de mercês e benesses, ato fundamental para o bom funcionamento da política na Idade Média, o que concorria para preservar o espaço político da nobreza na dinâmica de poder. No medievo, o poder de um monarca era demonstrado e exaltado com base na sua atuação como juiz do corpo político e social, bem como pela sua rede de laços com a fidalguia, o que D. João II preservou em suas práticas políticas.

²¹⁸ *Idem.*

²¹⁹ COELHO, Maria Filomena. *Op. Cit.*

O maior destaque para a figura do rei e senhor soberano é observável durante as transformações ocorridas entre os períodos medieval e moderno. Entretanto, como observou Hespanha, isso não significou a instauração do monarca como senhor e governante absoluto do reino. As relações de pacto e fidelidade permaneceram, apesar da constante complexificação das estruturas políticas e do inchaço percebido no interior da nobreza. Mesmo na Idade Moderna, período entendido como o auge da monarquia e do poder absoluto na Europa, há um aumento significativo na quantidade de cargos e títulos nobiliárquicos distribuídos pela coroa. Mesmo no período considerado de maior apogeu do poder régio, o monarca não desatou seus laços com a fidalguia. É certo que D. João II fortaleceu e estendeu seu poder régio, mas o fez graças ao apoio e à fidelidade que lhe eram prestados pela nobreza, podendo, assim, manter-se como um monarca legítimo e soberano.

Capítulo 3

A justiça do Príncipe Perfeito

A historiografia sobre D. João II salienta constantemente que seu governo baseou-se na busca pela justiça. Os autores, cumpre ressaltar, referem-se à justiça do monarca a partir de uma conceituação mais contemporânea da palavra, num exercício anacrônico que faz com que o governo joanino pareça afastar-se de práticas políticas tipicamente medievais e aproximar-se da modernidade. O fazer justiça, para essa linha historiográfica, se refere ao ato de condenar e sentenciar, de ser justo ao seguir à risca a lei escrita e ao defender os oprimidos e injustiçados pelos grupos dominantes. A disciplina, o bom comportamento e o controle social se relacionam com o ato de punir.

Mário Domingues destaca que era nas cortes medievais que o rei escutava os pedidos, protestos e sugestões dos três estados do reino, ou, em suas palavras, dos “três braços do Estado: clero, nobreza e povo”²²⁰. Nas cortes, o monarca, como “supremo árbitro, verdadeiro fiel de balança da justiça”²²¹, decidiria e imporá, “apoiado na sua força e autoridade”²²², aquilo que acreditasse ser mais razoável ou conveniente para cada situação. Domingues opina que o rei deveria ser imparcial e justo, o que, no entanto, nem sempre era observado, na medida em que o monarca poderia deixar-se influenciar por fidalgos que buscavam atender às preferências de grupos da nobreza, causando “grande dano da massa humilde da nação”²²³. Para o autor, portanto, o ideal de justiça deve assegurar a defesa dos mais fracos diante das imposições dos mais fortes. Sob essa perspectiva, um rei seria justo se buscasse a igualdade de direitos entre seus súditos.

Não obstante, o modelo de justiça na Idade Média se limita a assegurar a cada parte aquilo que já lhe é de direito. Sob essa ótica, a justiça obedece à organização social, e o rei desempenha o papel de árbitro ao solucionar conflitos e garantir a manutenção da harmonia social, em que cada corpo respeita os demais e usufrui daquilo que lhe pertence. O pensamento medieval, ao contrário do pensamento individualista contemporâneo, entendia a sociedade como um corpo, em que cada parte exercia funções específicas, com relativa

²²⁰ DOMINGUES, Mario. *Op. Cit.*, p. 199.

²²¹ *Idem.*

²²² *Idem.*

²²³ *Idem.*

autonomia entre si. Cada parte do corpo cooperava de forma distinta para a realização de um destino cósmico definido pelo próprio Deus, o bem comum²²⁴. O pensamento organicista da sociedade pressupõe que a harmonia em que funciona o corpo humano – a obra mais perfeita de Deus – deve ser replicada no funcionamento da sociedade, como caminho para se alcançar a paz e a justiça. O mundo terreno deve, nesse sentido, espelhar o mundo divino, de modo que a relação entre rei e súditos reconstitua, na Terra, a relação entre Deus e seus anjos no céu²²⁵.

Essa perspectiva respalda teologicamente o poder monárquico, com características do poder impessoal e público. O rei é o próprio representante de Deus na Terra e, como tal, deve agir e governar como o próprio rei dos reis, zelando pelo funcionamento harmonioso de seu reino, promovendo a justiça e observando os ensinamentos cristãos. Tal como o poder régio, ademais, a hierarquização da sociedade seria emanada de Deus. Segundo José Manuel Nieto Soria,

sobre este principio se basaron buena parte de las reflexiones de la teología política de la época, cuya finalidad principal sería presentar a la realeza como una institución de origen divino, poseedora, por tanto, de una incuestionable proyección teológica-religiosa.²²⁶

No entanto, apesar de seus vínculos políticos especiais com Deus, o rei estava sujeito a obrigações e era limitado pelo exercício de sua fé e pela necessidade de promover o bem de seu povo²²⁷. Como cabeça política, o monarca deve representar a unidade do corpo, respeitar as partes que o compõem, facilitar-lhes as articulações e manter-lhes a harmonia, assegurando a cada um o que lhe é devido e, dessa forma, realizar a justiça²²⁸.

António Manuel Hespanha enfatiza que faz parte do patrimônio ideológico da própria Idade Média a ideia de que cada corpo social tem uma função específica e que, por isso, necessita da autonomia necessária para poder desempenhá-la. Para o autor, trata-se de ideia vinculada ao conceito de autogoverno no pensamento jurídico medieval, que, designado pela palavra *iurisdictio*, compreende o poder de fazer leis e estatutos, constituir magistrados, julgar conflitos e emitir comandos²²⁹. Maria Filomena Coelho recorda que *iurisdictio* tem sua origem na justiça romana e significa “dizer a justiça”. Na Idade Média, o conceito se expande,

²²⁴ HESPANHA, Antonio Manuel. *Op. Cit.*, p. 298.

²²⁵ NIETO SORIA, Jose Manuel. *Fundamentos ideológicos del poder real em Castilla (siglos XIII – XVI)*, Madrid: EUDEMA, 1988.

²²⁶ *Ibidem*, p. 49.

²²⁷ LE GOFF, Jacques. *Op. Cit.*, p. 396.

²²⁸ HESPANHA, Antonio Manuel. *Op. Cit.*, p. 299-300

²²⁹ *Ibidem*, 300-301.

e a relação entre texto e realidade passa a ser mutuamente dependente. Nesse cenário, os juristas seriam os responsáveis pela *iurisdictio*, ao incumbir-lhes a tarefa de interpretar as situações em julgamento e tomar as decisões pertinentes.

Os fatos, em suas concretitudes e circunstâncias, carregam em si a equidade, embora oculta (*aequitas rudis*), que somente poderá ser devidamente desvendada, interpretada, pelas regras jurídicas (*aequitas constituta*), que atribuirão aos fatos significados vocabulares, com a intenção de afastar o perigo do caos factual.²³⁰ A realidade não aparece como plena e objetiva em si mesma, pois depende do mediador que a qualifica, por meio de instrumentos linguísticos que garantem uma interpretação criteriosa.²³¹

A interpretação dos fatos, no entanto, não significava que o acontecimento em si não possuía importância, mas sim que a maneira pela qual determinada situação ocorrera determinava de que forma a justiça seria aplicada e, também, se a lei escrita seria levada em consideração. Dessa forma, se valoriza a casuística dos fatos para a determinação da sentença. Para Coelho, o conceito de *iurisdictio* se transforma durante a Idade Média e passa a ser uma palavra-chave do léxico político medieval. Representa todos os tipos de desigualdade e de relações de poder e encarna a própria complexidade do sistema político da Idade Média. *Iurisdictio*, assim, é

[a] pedra angular do edifício do poder, [...] capacidade de, simultaneamente, “ligar mundos diversos”, um ato que é a manifestação dos alicerces: a unidade como essência fundante da sociedade. *Iurisdictio* é o ato daquele que tem poder para restaurar a harmonia, ‘dizendo o direito’ das forças que se enfrentam, de maneira a garantir a unidade. A superfície - ou seja, a realidade - é, pela natureza humana, conflituosa, mas se supõe que aqueles que ‘dizem o direito’ conhecem as profundezas e são capazes de identificar o nível de perigo que as disputas em julgamento representam para a unidade. Portanto, não se tratava somente de resolver e sancionar as disputas, pela aplicação ‘técnica’ da lei, mas ainda garantir que a realidade dos interesses particulares e diferentes fosse convenientemente traduzida na perspectiva da unidade. O intuito não era eliminar as diferenças - absolutamente fundantes e necessárias - mas conhecer e garantir as diversas funções de cada membro nessa unidade.²³²

A concepção de unidade do corpo social e político predominante na Idade Média pressupunha que a cada um de seus membros competia exercer uma função específica, para o que seria necessário garantir-lhes, individualmente, relativa autonomia em relação aos demais. “Cada membro era um coletivo de pessoas, uma comunidade organizada, que, por sua vez, se

²³⁰ *Ibidem*, p. 221-222.

²³¹ COELHO, Maria Filomena. *Entre Bolonha e Portugal: a experiência política do conceito de iurisdictio (séc. XII e XIII)*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (no prelo).

²³² *Idem*.

representava como um pequeno corpo dentro do grande corpo, replicando no seu interior as mesmas lógicas jurídicas que se aplicavam à unidade política e social”²³³. É nesse momento que o rei assume o papel de juiz, responsável por assegurar o bom funcionamento do corpo político e social e a harmonia entre suas partes, permitindo-lhes a cumprir sua função social sem interferência mútua. Na Idade Média, *iurisdictio*, como consequência, ultrapassa o conceito romano de “dizer o direito” e passa a ser entendido como “jurisdição”, ou seja, o espaço de atuação e autonomia de cada um dos membros do corpo social.

Em sua introdução, as Ordenações Afonsinas referem-se ao dever real de fazer justiça, entendida como a capacidade de assegurar a autonomia das jurisdições, dando a cada uma o que lhe é de direito:

que o Eftado Real confegue per bem da juftiça, differom nas suas Imperiaaes compilaçooes, que nom he achada antre totalas virtudes alguma taõ louvada , nem de taõ grande preço como a juftiça; porque ella foo he a que tolhe todo pecado, e maldade, e ainda conferva cada huu em feu verdadeiro feer, dando-lhe o que feu he diretamente; e conhecida cousa ftá, que o principal bem, que fe requiere pera miniftrar juftiça, affi he fabedoria, porque fcripto he, que per ella regnam os Reyx, e fom Poderofos pera oufadamente com louvor, e eixalçamento do feu Real Eftado reger, e miniftrar Juftiça [...]²³⁴

O ideal de rei justo nos moldes de uma sociedade corporativa aparece também nas *Siete Partidas*, o que sugere sua adoção, em toda a Península Ibérica, como o ideal de comportamento para o monarca:

y los que ganan los reinos en alguna de las maneras que antes dijimos son dichos verdaderamente reyes, y deben por siempre guardar el provecho comunal de su pueblo que el suyo mismo, porque el bien y la riqueza de ellos es como suyo, y otrosí deben amar y honrar a los mayores y a los medianos y a los menores, a cada uno según su estado, y complacerles con los sabios y alegrarse con los entendidos y meter amor y acuerdo entre su gente y ser justicieros dando a cada uno su derecho y deben fiar más en los suyos que en los extraños, porque ellos son sus señores naturales y no por apremio riguroso.²³⁵

Um rei justo, em adição, também deveria zelar para que os equilíbrios naturais da sociedade se encarregassem da manutenção da ordem social: a ele cabia, por conseguinte, punir, mas também perdoar. Ao ameaçar punir, o monarca encarnava a imagem de rei

²³³ *Idem*.

²³⁴ *ORDENAÇÕES Afonsinas*, livro I, Introdução, página 4.

²³⁵ *LAS SIETE Partidas del muy noble Rey Don Afonso el Sabio (Glosadas por el Licenciado Gregório Lopez)*, Partida Segunda, título I, Ley 9.

justiceiro, mas, ao perdoar, fulgurava como pai e pastor. Trata-se de um equilíbrio essencial para a constante legitimação do poder régio, em que a mesma mão que ameaçava com castigos era aquela que concedia a graça²³⁶. Para Denise Nascimento, o ato de perdoar gerava uma interdependência entre rei e súditos e aparece como elemento chave para se compreender “as negociações estabelecidas entre os diferentes atores e interesses envolvidos no pacto social, voltado para a salvaguarda da lei e da grei”²³⁷. No mesmo teor, Hespanha assevera que o terror e a clemência faziam do rei o senhor da justiça e o mediador da graça, e enfatiza que em ambas as situações o poder régio se afirmava tanto ideologicamente quanto simbolicamente. Esse modelo de legitimação criava um hábito de obediência com laços de temor e amor, pois os laços dos súditos com o monarca não se rompiam, a despeito do delito, o que evitava a desesperança em relação ao poder régio²³⁸. Hespanha salienta que a ideia de disciplina por punição começa a desempenhar um papel normativo prático somente no século XVIII e que, antes disso, o sistema de punição era pouco orientado para a aplicação de castigos. A disciplina social baseava-se muito mais em mecanismos quotidianos e periféricos de controle, e a disciplina “visava, sobretudo, uma função política – a de defesa da supremacia simbólica do rei, enquanto titular supremo do poder punitivo e do correspondente poder de agraciar”²³⁹. O monarca de uma sociedade corporativa era, então, aquele que sabia equilibrar as forças dos grupos sociais, que punia e agraciava ao buscar constantemente restaurar a ordem natural estabelecida na sociedade.

A historiografia transporta para a Idade Média um conceito de justiça punitiva que é muito mais recente e que se afasta do modelo apresentado pelas próprias fontes. Tendo presente essa dedução, e partindo do pressuposto de que o rei age como cabeça política, ou seja, como juiz que equilibra as forças dos membros sociais que compõe seu reino, o objetivo deste capítulo é empreender um debate histórico e historiográfico sobre as práticas políticas do governo de D. João II, com base, principalmente, na obra de Manuela Mendonça. Seu trabalho, com efeito, é o que confere maior enfoque à atuação política de D. João II, a partir de uma quantidade significativa de documentação sobre seu reinado, em contraste com os demais autores analisados, que apenas esboçaram uma análise geral do reinado do monarca, centrando suas atenções nas cortes de Évora e nos conflitos entre o rei e a nobreza.

²³⁶ HESPANHA, António Manuel. A Punição e a Graça. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. vol. IV, p. 248.

²³⁷ NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes. *Op. Cit.*, p. 103.

²³⁸ HESPANHA, António Manuel. A Punição.... *Op. Cit.*, p. 249.

²³⁹ *Idem.*

3.1 O programa régio de governo

A historiografia reitera repetidas vezes que D. João II teria, desde seus tempos de regente, elaborado um programa régio que buscava centralizar os poderes do reino em suas mãos, reduzindo o espaço de atuação da nobreza e submetendo-a ao poder régio. Nessa perspectiva, suas ações e decisões teriam como objetivo o combate à fidalguia, subtraindo-lhe seus poderes e concentrando-os na figura do rei. Dentre os argumentos arrolados para fundamentar essa tese se destaca o suposto maior controle do reino por D. João, mediante o envio a diversas localidades de oficiais régios, funcionários da coroa que respondiam somente ao monarca, e a interferência do rei na escolha dos membros dos concelhos das cidades.

Luís Adão da Fonseca entende que o rei exercia sua autoridade não apenas nas cortes, mas também no dia-a-dia dos negócios do reino, sendo esta expressada no nível da administração régia. O autor toma como base a análise de Manuela Mendonça e entende que a maior presença do monarca em todo o reino se notava através da nomeação de funcionários régios e da tendência “para intervir na vida concelhia”²⁴⁰ e conclui, em linha com a historiografia tradicional, que a política administrativa de D. João II determinava a ação do rei visando à centralização do poder. Segundo Fonseca, para além dos poderes militar, político e administrativo exercidos pelo rei, havia o “poder *de fato*”, aquele que se sobressaía quando os demais falhavam. Tratava-se do poder lastreado no apoio dos “fiéis do rei, da sua Casa e – com este rei – das ordens militares de Avis e de Santiago de que ele é governador”²⁴¹. A autoridade régia, que derivava da própria imagem do monarca, era o poder originário diretamente dos céus, recebido pelo rei como o verdadeiro representante de Deus na Terra. O autor, por fim, se refere à *História do direito português*, de Marcello Caetano, e enfatiza que o reinado de D. João II teria posto fim à fase denominada *Consolidação do Estado*, sucedida pela *Estabilização do Estado* a partir do reinado de D. Manuel²⁴².

Manuela Mendonça, na última parte de seu trabalho, recorre à Chancelaria régia de D. João II como sua principal fonte documental, no capítulo intitulado *A concretização do programa régio*. O próprio título do capítulo denota que a autora faz parte do conjunto de historiadores que veem no governo de D. João II uma tentativa consciente e planejada de combater a nobreza como projeto político. No capítulo em questão, a autora realiza uma análise quantitativa das fontes e divide o reinado de D. João II em três fases: *fase da*

²⁴⁰ FONSECA, Luís Adão da. *Op. Cit.*, p. 120.

²⁴¹ *Idem.*

²⁴² *Ibidem*, p. 121.

frontalidade (1481-1485), *fase da afirmação* (1486-1491) e *fase da opressão* (1492-1495). Na primeira fase, o rei ter-se-ia concentrado em organizar seu reino para melhor governar, reunindo cortes (mas sem reforçar o poder dos concelhos); executado e justificado duas grandes figuras do reino (os duques de Bragança e de Viseu); e ganhado, assim, “o respeito dos grandes e o amor dos oprimidos, a par de ódios acumulados à espera de dias favoráveis”²⁴³. Ademais, teria criado condições para agir como único senhor de seu reino, superando, inclusive, Luís XI e Carlos VIII da França, Henrique VII da Inglaterra e Isabel e Fernando de Castela. Ainda, segundo a autora, a ação do monarca neste período teria sido decidida, “mas aparentemente moderada, a sua vontade firme, mas simulando a necessidade de conselhos, a sua meta definida, mas parecendo ainda dependente de etapas”.²⁴⁴ A autora, assim, defende sua tese de que D. João II buscou implementar um programa de governo que, apesar de caminhar a passos lentos, logo seria concluído. Mendonça relaciona *O Príncipe* de Maquiavel com D. João II ao afirmar que, as mortes dos duques de Bragança e de Viseu teriam dado ao italiano “tema para uma obra de que o monarca português foi o protagonista: *O Príncipe*”²⁴⁵. O ideal de monarca apresentado por Maquiavel para instruir príncipes teria sido, portanto, baseado na atuação política de D. João II – um monarca forte, que joga politicamente para fazer cumprir suas decisões.

Durante a segunda fase, a da afirmação, D. João II ter-se-ia consolidado como monarca poderoso e centralizador. De acordo com a autora, aqueles anos significaram

a pujança de um governo. A ação neles decorrente manifesta com clareza não haver mais dúvidas, contrastes, camuflagens; verifica-se uma clara política de afirmação, manifestando caminhar para uma meta já inteiramente definida; quase diríamos que, nesta fase, **o monarca rasgou o véu que antes o encobria e deixou que aparecesse o Homem que estava por detrás**. É esse Homem que se verá agir.²⁴⁶ (grifos meus)

Nessa fase o projeto de governo de D. João II teria finalmente ganhado forma e triunfado, impondo a estabilidade social e política do reino pela submissão dos fidalgos ao rei e pela supremacia do poder régio. Simultaneamente, D. João II teria afirmado seu poder perante os vizinhos europeus, mostrando-se neutro frente às rivalidades europeias, explorando a costa africana e adquirindo para o reino cada vez mais súditos e riquezas.

²⁴³ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 283

²⁴⁴ *Idem.*

²⁴⁵ *Idem.*

²⁴⁶ *Ibidem*, p. 284

O terceiro período, a fase da opressão, refere-se aos últimos anos do governo de D. João II. Segundo Manuela Mendonça, o período conta com pouca documentação, o que impõe o recurso a fontes diversas, e não somente à chancelaria régia. Nessa fase, D. João II teria perdido as forças para dominar seus inimigos e a nobreza ciosa por recuperar seus privilégios perdidos: “a partir de 1492 é diferente a realidade do homem ‘sagaz’, que observa a própria destruição”²⁴⁷. Após a morte de seu filho e legítimo herdeiro, D. Afonso, D. João II viu seu corpo padecer e se tornar fraco pelas doenças e mazelas que o atacavam. Na falta de um herdeiro legítimo e fracassadas suas tentativas de legitimar seu filho bastardo ao trono, nomeou D. Manuel, duque de Beja e senhor de Viseu, seu cunhado, como sucessor. Sensível ao desgaste de seu projeto de governo, o monarca acabaria por se render. Paulatinamente, a nobreza voltaria a ganhar espaço no cenário político lusitano. Embora, em seus derradeiros anos, visivelmente “um homem destruído”, continuou a “actuar de acordo com o grande político que sempre fora”²⁴⁸. Enfraquecido, “morreu oprimido, sozinho, e sofreu, como castigo (ou homenagem?) póstumo o silêncio da História que privou a posteridade dos documentos que ajudariam a classificá-lo realmente como *rei oprimido* ou *rei a quem a esperança nunca abandonou*”²⁴⁹.

A segunda parte da obra de Manuela Mendonça faz jus à sua proposta e é repleta de gráficos e tabelas que dividem a documentação por tipologia e por período. Além de separar o reinado em períodos, ela organiza as fontes em quatro categorias, quais sejam: graça (documentos de ação gratuita do rei – doações de bens e direitos, confirmações de poderes senhoriais, privilégios em geral etc); justiça (cartas de perdão, revelação de penas, sentenças, comutação de degredo e cartas e orientações referentes a procedimentos no âmbito da fiscalidade e das jurisdições); fazenda (cartas de aforamento, receitas do fisco, quitações, provimento e remuneração de ofícios no âmbito da administração central); e administração geral (orientações para a organização da defesa, organização e cargos da justiça e fiscalidade locais, respostas a capítulos de cortes e nomeações para ofícios que sirvam a populações em geral). A divisão das fontes quanto à sua qualidade permitiu à autora proceder a uma análise mais clara das atitudes de D. João II como monarca, separando-as dentro de seu período de governo. Pela análise documental, Manuela Mendonça conclui que o período de maior atividade na chancelaria de D. João II foi na fase de afirmação, na qual o monarca buscou

²⁴⁷ *Ibidem*, p. 285

²⁴⁸ *Ibidem*, p. 286

²⁴⁹ *Idem*.

confirmar os cargos e privilégios pré-existentes. Para a autora, “o novo rei não iria, no início do seu governo, fazer modificações de fundo; limitou-se, pois, a confirmar os cargos cujos detentores para isso se apresentaram”²⁵⁰.

Apenas no segundo período de seu reinado é que D. João teria, de fato, modificado as estruturas de governo e ampliado seu poder e soberania. Segundo a autora, o monarca buscou pontos de apoio e garantias de fidelidade em seu reino, havendo um significativo aumento da atividade régia na distribuição de ofícios. D. João teria sobreposto seu poder ao dos concelhos locais e começado a exigir nomes para cargos específicos, em vez de apenas indicá-los. O monarca, entende a historiadora, procurou controlar os oficiais dos concelhos e, conseqüentemente, tomar para si o controle sobre as principais terras do reino. Para sustentar sua tese, a autora se fia em cartas trocadas entre D. João II e os concelhos e, curiosamente, não faz referência à chancelaria régia²⁵¹. Em uma das cartas, datada de 15 de abril de 1486 e enviada por D. João II à Câmara de Lisboa, o rei determinou que “Gonçallo de Olyveira servisse de vereador, em substituição dos dois primeiros que tinham sido eleitos, e, enquanto ao outro, se guardasse o costume e ordenança da cidade”²⁵². A autora resgata a obra de Eduardo Freire de Oliveira, que afirma que, por essa atitude do rei, “a eleição municipal n’este anno [1486] não foi inteiramente livre”²⁵³.

Em outra carta também enviada à Câmara de Lisboa, em 4 de março de 1488, D. João II recomendou que escolhessem “para taes cargos [de atuação no concelho], pessoas competentes, e que lhe enviem a relação dos eleitos para a examinar”²⁵⁴. Manuela Mendonça pondera que, nessa epístola, o rei teria feito mais do que pedir a indicação dos oficiais, requerendo, na realidade, a “pauta” dos elegíveis para que, dentre eles, pudesse escolher aqueles que ele considerava mais adequados para cada um dos cargos²⁵⁵. Em outra carta à mesma Câmara, datada de fevereiro de 1490, D. João foi mais enfático: ordenou que “lhe remetessem, antes de publicada, a pauta que fizeram dos oficiais da cidade, para os três anos seguintes, a fim de verificar se estava conforme com a sua Ordenação”²⁵⁶. Com base nessa documentação, conclui-se ter havido uma progressiva pressão régia sobre os concelhos,

²⁵⁰ *Ibidem*, p. 289.

²⁵¹ Não tivemos acesso à documentação utilizada por Manuela Mendonça para afirmar a mudança em relação à nomeação de pessoas para os concelhos.

²⁵² Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa (A.H.C.M.L.), Livro 1 do Provimto de Ofícios, fl. 43 *apud* MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 314.

²⁵³ OLIVEIRA, Eduardo Freire de. Elementos para a História do Município de Lisboa no século XV. Lisboa, s/data, p.39 *apud* MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 314.

²⁵⁴ A.H.C.M.L., Livro 1 do Provimto de Ofícios, fl. 53 *apud* MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 314.

²⁵⁵ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 314.

²⁵⁶ OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Op. Cit.*, p. 8 *apud* MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 314.

culminando com a mensagem remetida à Câmara lisboeta, em 1491, em que o rei, ao comentar que a escolha dos oficiais dos concelhos parecia “que nom vijnha feicta como devya”, houve “por bem de agora somente provermos dofiçiaaes pera este primeiro anno que ora começara... E os ofiçiaaes que... avemos por bem que sirvam sam os que se seguem...”²⁵⁷. Para a autora, a intensificação da interferência do monarca nos concelhos demonstraria uma crescente submissão de todo o reino ao poder do monarca. Prova-a, ademais – sempre na visão da autora – o aumento no número de ofícios régios, que, a seu ver, significava um incremento do controle do monarca em cada região, na medida em que os oficiais régios ocupariam cargos semelhantes aos de funcionários do próprio rei, que agiriam sempre em prol do monarca. “O acréscimo destes oficiais, sentido no segundo período do reinado, manifesta”²⁵⁸, segundo Mendonça, “a decisão do monarca em interferir em todos os campos e dispensar atenção àqueles que estavam mais carenciados”²⁵⁹.

A impossibilidade de acesso às cartas enviadas por D. João II aos concelhos das cidades do reino – ou ao menos à transcrição de seus conteúdos na íntegra – dificulta qualquer tipo de análise mais aprofundada sobre a tese defendida pela autora. No entanto, há que se notar que os concelhos das cidades medievais eram constituídos por “homens bons”, ou seja, membros de grupos aristocráticos que detinham grande influência em suas localidades. Nesse contexto, é razoável questionar como o monarca conseguiria impor a nomeação de um oficial régio, para ocupar posição de destaque nos concelhos das cidades, que não estivesse integrado nas redes de pactos e alianças locais. Com efeito, um oficial régio que não tivesse influência e nem compartilhasse laços sociais e/ou políticos com os demais privilegiados da cidade pouco conseguiria fazer, ante as inúmeras formas de resistência que encontraria entre os poderosos e demais pessoas daquela localidade.

Tradicionalmente, a partir da quantificação da documentação de chancelaria e da constatação do aumento de nomeações de oficiais régios, a historiografia entende que D. João II estaria ampliando seu poder ao retirar dos senhores e dos concelhos aquilo que a tradição lhes garantia – o direito de indicar os que integrariam os concelhos das cidades. Nessa ótica, o rei teria logrado exercer seu poder de forma mais ampla e em todas as esferas do reino, o que induz a historiografia a concluir que D. João II foi um rei tipicamente moderno, que buscava

²⁵⁷ A.H.C.M.L., Livro 1 do Provedimento de Ofícios, fl. 58, cit. por RODRIGUES, Maria Teresa Campos. Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no Século XV. p. 39 *apud* MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 314.

²⁵⁸ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 325.

²⁵⁹ *Idem.*

controlar a nobreza e exercer seu poder absoluto e, assim, distanciava-se dos monarcas medievais e inaugurava o Estado Moderno em Portugal.

No entanto, ressalve-se não haver qualquer tipo de análise qualitativa sobre a documentação em questão. O mero aumento no número de nomeações de oficiais régios não significa, necessariamente, que o poder local dos senhores diminuía. Outras interpretações são possíveis, tendo em vista que o poder de um rei é diretamente proporcional à densidade das relações de fidelidade que logre construir com os súditos, particularmente mediante a distribuição de ofícios e privilégios. São caracteristicamente medievais os pactos e lógicas de serviço e benefício, pelos quais o rei fortalece a relação de vassalagem de seus súditos pela distribuição de benesses. É possível, assim, desafiar a ideia, comumente aceita, de que o aumento de nomeações para oficiais régios tenha, de alguma forma, afastado D. João II da lógica política medieval. Obviamente, as transformações sociais e políticas que aconteciam em Portugal e no resto da Europa no século XV tornavam o Estado português mais complexo e burocratizado, sem, no entanto, abalar as lógicas políticas corporativas tipicamente medievais baseadas no serviço e benefício.

Segundo Manuela Mendonça, na última fase de seu reinado (a fase da opressão), D. João II teria visto serem revertidos os seus ganhos durante as fases anteriores, em particular em razão da crise política gestada pela questão sucessória. Seu único filho legítimo, D. Afonso, morrera em 1491, aos 16 anos, após uma queda de cavalo. Casado desde a infância com a princesa Isabel de Aragão, filha dos Reis Católicos, posicionava-se como provável sucessor às coroas de Aragão e Castela, na medida em que o único filho varão de Isabel e Fernando, D. Juan, tinha saúde muito frágil. Os Reis Católicos, com efeito, vinham empreendendo todos os esforços diplomáticos na tentativa de anular o casamento.

Com o falecimento de D. Afonso, D. João II tentou legitimar seu filho bastardo, D. Jorge, Duque de Coimbra, filho de uma relação com Ana de Mendonça. No entanto, a própria rainha, D. Leonor, conforme notam tanto Manuela Mendonça como Luís Adão da Fonseca, encabeçou o grupo que se opôs enfaticamente à ascensão de D. Jorge ao trono, defendendo, como alternativa, a nomeação de D. Manuel, duque de Beja e senhor de Viseu, irmão de D. Leonor e cunhado de D. João. Em seus esforços, a rainha contou com o apoio dos Reis Católicos, que não reconheciam D. Jorge como herdeiro legítimo do reino de Portugal, e do novo Papa, Alexandre VI, que sucedera a Inocêncio VIII no trono de São Pedro com uma política abertamente pró-Castela, dificultando a vitória do monarca sobre o pedido de legitimação de seu filho bastardo.

Manuela Mendonça afirma que D. João II e D. Leonor não conviviam de maneira harmoniosa e, depois da morte do filho do casal, D. Afonso, as tensões entre os dois aumentaram. A rainha, além disso, parecia impulsionada por uma sede de vingança pela morte de seu irmão, D. Diogo, pelas mãos do próprio D. João. Por esses motivos, a rainha aliou-se contra seu próprio marido aos grandes senhores que haviam perdido espaço no reinado de D. João II.

Certamente de carácter introvertido, ou que a necessidade assim fazia parecer, os três membros mais próximos da família de D. Diogo ficaram silenciosos perante a afronta, mas este silêncio não significou aceitação e a prova iria estar no procedimento que mais tarde seria liderado pela Rainha. Efectivamente, os serões da corte, plenos de música e poesia, com que Theofilo Braga²⁶⁰ considera D. João II apagava os remorsos e com que a Rainha distraía a corte, não eram de modo algum a expressão de libertação pretendida e muito menos simbolizavam uma rainha serena e sujeita à vontade do marido; eles foram talvez o disfarce *cultural* encontrado para esconder a chama de **vingança que, a seu tempo, chegaria.**²⁶¹ (grifos meus)

Teria D. João II cedido estrategicamente para tentar evitar que o reino português acabasse, após sua morte, nas mãos de Castela, caso o reino vizinho, questionando a legitimidade de D. Jorge ao trono lusitano, recorresse à guerra, com o apoio da Santa Sé, para tomar-lhe a coroa? Nessa perspectiva, ao escolher D. Manuel como seu sucessor, D. João II poderia querer assegurar que o reino português e suas possessões ultramarinas continuassem com os membros de sua casa real, ainda que às expensas de seu descendente direto. De uma forma ou de outra, seu objetivo poderia ser o de impedir que Castela eventualmente anexasse Portugal e se estabelecesse como potência inquestionável na Península Ibérica.

Em suma, Manuela Mendonça teoriza que D. João II teria sido um grande governante, homem de notáveis qualidades que teria dado início ao processo de centralização do poder no reino lusitano, inaugurando, nessa perspectiva, o Estado Moderno e absolutista em Portugal. O monarca, no entanto, teria visto seu projeto de governo desmoronar ao fracassar na tentativa de legitimação de seu filho bastardo a fim de nomeá-lo como seu sucessor e, segundo planejava, continuador de seus projetos centralistas.

Luís Adão da Fonseca, de sua parte, questiona se D. João II teria de fato um projeto de governo. Para o autor, a afirmação é pertinente, no entanto, ressalta que o rei não teria inovado totalmente em diversos aspectos. Embora dê grande destaque às conquistas

²⁶⁰ Aqui a autora se refere ao livro *Poetas Palacianos de Sec. XV* de Theophilo Braga, lançado no Porto em 1871.

²⁶¹ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 456.

ultramarinas durante o reinado joanino, entende que se trata de um processo que lhe fora legado por seu predecessor, D. Afonso V. O autor tinha como pretensão compreender o reinado de D. João II de forma mais complexa e destaca, a respeito, que os cronistas contemporâneos ao monarca tê-lo-iam retratado como rei santo; que, no século XVII, teria sido elevado à condição *Príncipe Perfeito*; e que, no século XIX, finalmente, o monarca teria sido considerado um “frio executante de uma política moderna de centralização do poder régio”.²⁶² Fonseca conclui que o monarca foi um protagonista de anos difíceis e trágicos, nos quais se destaca como grande administrador e como homem que soube alcançar seus objetivos com grande sucesso.

Pensamos que D. João II não arquitetou um projeto de governo com as características que se lhe atribuem. O monarca exercia o papel que lhe era designado dentro das lógicas medievais de uma sociedade corporativa: um rei juiz que, como cabeça do reino, buscava harmonizar as tensões e resolver os conflitos entre as demais partes do corpo político e social. D. João II deu continuidade às práticas tradicionais de distribuição de graças e mercês, bem como de ordenar, quando necessário, que cada parte exercesse a sua função específica na sociedade sem interferir na autonomia dos demais estratos. Há que se reconhecer que D. João II, em muitas oportunidades, atendeu aos pedidos dos povos, o que acabou por ser interpretado como um sinal de ataque contra o domínio da nobreza. No entanto, o papel de um monarca tipicamente medieval é, justamente, o de distribuir as funções entre os corpos de seu reino e garantir-lhes seus direitos e autonomia. A justiça, aqui, é, portanto, um ato político, e em nada se afasta das práticas de um Príncipe totalmente inserido nas lógicas políticas da Idade Média.

3.2 A realização da justiça: dar a cada um o que lhe é de direito

Nas fontes, D. João II é constantemente representado como um rei que valoriza a justiça. Seu ideal de justiça se evidencia, para Álvaro Lopes de Chaves, na cerimônia de alevantamento do rei e na arenga feita por D. Vasco:

[D. João] e hora he aqui pera hauer de tomar titulo de nosso Rej e destes Rejnos e o jurardes e lhe fazerdes preito menajem como a nosso senhor natural sois obrigados fazer e porem uos encomendamos que uos o queirais assj fazer e cumprir logo e sua Alteza vos entende como a graça de Deos reger e governar e **ministrar inteiramente em justiça e de vos guardar vossos priuilegios, graças e meres cliberdades e franquezas** que vos forão

²⁶² FONSECA, Luís Adão da. *Op. Cit.*, p. 346.

dados e outorgados por dito senhor Rej seu padre e por outros Rex seus predeceptores.²⁶³ (grifos meus)

Também as crônicas de Rui de Pina e de Garcia de Resende enfatizam que D. João II era um rei justo, “amigo da justiça, e nas execuções della temperado, fem fazer diferenças de peffoas altas nem bayxas [...] nunca na justiça vfou de poder abfoluto, nem de crueza, e muytas vezes vfaua de piedade”²⁶⁴. Um dos principais cenários em que o rei se mostrava como juiz era o da cerimônia de cortes, em que ouvia a reclamações dos demais estados, resolvia as questões apresentadas e garantia que os direitos de cada uma das partes do corpo social fossem respeitados. Além das conflituosas cortes de Évora, D. João II convocou novas cortes, que ocorreram em 1490; em todas elas, resplandeceu a figura do rei como protagonista da resolução de conflitos entre os três estados do reino.

Manuela Mendonça faz uma breve análise das cortes realizadas por D. João II em 1490, comparando-a com as cortes de Évora. A autora salienta que as novas cortes teriam evidenciado o êxito do projeto de governo de D. João II, que exerceria de forma desimpedida sua soberania e poder sobre todo o reino. Fundamentam sua conclusão as descrições que faz sobre a redução no número de queixas nas cortes de 1490, das quais somente treze capítulos foram reincidentes. Segundo a autora, os dados demonstrariam que D. João II conseguiu “satisfazer as populações em 92%, o que explica a alegria com que todos teriam contribuído para que as festas do casamento do Príncipe D. Afonso fossem plenas de magnificência”²⁶⁵. Ou seja, em sua perspectiva, a diminuição das reclamações significaria dizer que os pedidos dos povos teriam sido atendidos em sua quase totalidade, o que corroboraria a tese de que D. João II buscara defender aquele grupo em seus conflitos com a nobreza. Por esse motivo, os povos, como gratidão, demonstravam sua satisfação com o governo de D. João II e cooperavam financeiramente com muita alegria quando conclamados pelo monarca.

Uma das reclamações reincidentes citada por Manuela Mendonça se refere à fiscalização dos tabeliães. A autora recorda que, nas cortes anteriores, o rei denegara o pedido dos povos, ao passo que, em 1490, o atendera, numa “atitude [...] natural [que] se enquadrou no plano régio, pois ao monarca convinha a criação de vários mecanismos de controlo”²⁶⁶. Salienta ainda que a indicação dos inquiridores passaria a ser feita, nas cidades mais

²⁶³ CHAVES, Álvaro Lopes de. *Op. Cit.*, p. 106.

²⁶⁴ RESENDE, Garcia de. *Op. Cit.*, p. XVII.

²⁶⁵ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 413.

²⁶⁶ *Ibidem*, p. 415.

importantes, pelos concelhos, enquanto nas demais seriam eles eleitos por corregedores. Para a autora, essa determinação teria deixado todas as decisões nas mãos do monarca, pois

nas localidades mais importantes tinha ele uma influência directa e, nas outras, a sua escolha exercia-se através dos corregedores, que eram homens da sua confiança. Deste modo o rei aceitava que se controlasse a acção dos tabeliães, mas com a certeza de que aqueles que fossem escolhidos para este trabalho seriam **servidores régios** e garantiriam que este controlo reverteria a favor do fortalecimento do poder do monarca.²⁶⁷ (grifos meus).

Uma vez mais aparece a ideia de que o monarca nomeava servidores régios, semelhantes a servidores públicos que respondiam exclusivamente ao monarca, o que contraria a prática das lógicas pactistas da própria época. A autora insiste na tese de que D. João II buscava controlar o reino por completo, tornando-se rei absoluto.

Outra reclamação repetida nas cortes de 1490 se refere ao pedido dos povos para que o monarca anulasse a perpetuidade dos cargos de coudéis, limitando seu exercício a três anos. Lembravam que, na realidade, a determinação não era cumprida pelo próprio monarca. Mendonça afirma que D. João II nada fez a respeito da reclamação, garantindo somente aquilo que já havia sido determinado nas cortes anteriores e, assim, “não reconheceu qualquer culpa e certamente possibilitou que tudo continuasse na mesma. De facto [...], mesmo depois destas cortes, D. João II continuou a não respeitar estes períodos de nomeação”²⁶⁸.

O episódio dessa reclamação dos povos suscita questionamentos a respeito do aparente boicote de D. João II a suas próprias determinações, particularmente relevantes pela imagem que a historiografia projeta de D. João II como rei que valorizava as leis e a burocracia. A aparente contradição sugere que, na realidade, o monarca perpetuava as práticas de nomeações baseadas nas lógicas medievais de serviço e benefício, tecendo cuidadosamente sua própria teia política ao distribuir cargos e, assim, assegurar bases de apoio. Ao descumprir os períodos de nomeação, o monarca continuava a utilizar as nomeações como uma forma de fazer mercê a quem lhe convinha e construir novas relações de aliança ou renovar as antigas. Dessa forma, o monarca não deixava de praticar uma política de distribuição de benesses, mas, na verdade, confirmava-a, mantendo nos cargos aqueles que, de alguma maneira, faziam parte de sua rede de alianças.

²⁶⁷ *Idem.*

²⁶⁸ *Ibidem*, p. 418.

Sobre os capítulos referentes a novas reclamações feitas ao monarca, Mendonça destaca que, em um total de 34 capítulos, nove tratavam de aspectos relacionados à sociedade; doze, à economia; onze à justiça; e dois ao poder. Uma das reclamações mais relevantes diz respeito à acusação contra os fidalgos por sua exigência de que os pais das noivas pagassem dotes altíssimos, o que criava sérias dificuldades para as famílias mais pobres, que, por isso, “acabavam por fazer delas freiras, o que era mal para Deus e para o Rei, já que, nos conventos, passavam o tempo a pedir donativos”²⁶⁹. Sobre a questão, o rei respondeu que não interferiria nesses assuntos por se tratarem de relações entre pessoas na busca por objetivos cujos interesses eram comuns. Uma vez mais, D. João decide não atender ao pedido dos povos e não interferir nos assuntos da fidalguia, por entender que a questão fugia a sua alçada como rei e juiz. Para ele, a soberania do monarca deveria respeitar os espaços de atuação de cada parte do corpo político e social do reino.

Em outra ocasião, o monarca também decidiu não intervir diante da acusação dos povos sobre alegados abusos praticados nas províncias de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes. Os procuradores reclamavam que “até pouco tempo antes, os habitantes destas zonas estavam dispensados de ir servir em Ceuta, sendo os peões, em troca, obrigados a pagar dez reais pela isenção”²⁷⁰. No entanto, os contadores estavam cobrando a quantia de todos indiscriminadamente, o que prejudicava os povos e beneficiava os capitães de Ceuta. D. João decidiu não encaminhar a acusação para os poderes de Ceuta, ordenando que as câmaras tomassem conhecimento do ocorrido e fizessem cumprir a lei existente e, que se fosse necessário, apelassem à justiça. Para Manuela Mendonça, nesse episódio o monarca teria evitado indispor-se diretamente com os senhores de Ceuta e, ao dar uma resposta evasiva, “se libertou de um problema desagradável, não se importando, neste caso concreto, de conceder autoridade ao poder local”²⁷¹. Entretanto, outra interpretação plausível é a de que nessa situação o rei optou por respeitar os espaços de autonomia das jurisdições ao encaminhar o problema aos senhores da Câmara de Ceuta, agindo conforme o esperado e não como um rei autoritário e tirano.

Uma das queixas das cortes de 1490 foi contra uma atitude do próprio monarca. Os povos reclamaram que o D. João II atribuíra o monopólio da cortiça a Duarte Brandão²⁷²,

²⁶⁹ *Ibidem*, p. 422.

²⁷⁰ *Ibidem*, p.423.

²⁷¹ *Idem*.

²⁷² Segundo Manuela Mendonça, Duarte Brandão foi figura de grande importância no reino por causa de seu poder econômico. Foi ele quem, inclusive, emprestou dinheiro a D. João II para o pagamento do restante do dote

recordando que, anteriormente, o rei havia pedido ao povo que lhe reservasse esse comércio. Para os povos, portanto, seria inaceitável que o monarca se alienasse de seu monopólio em favor de outrem. D. João respondeu que “era bem dos povos que fosse só uma pessoa a liderar o negócio, pois isso evitava a competição dentro do reino”²⁷³. Comprometeu-se, no entanto, a rever a prática mediante sugestões dos povos, tão logo expirasse o contrato com Duarte Brandão. O episódio dá mostras de que o monarca observou estritamente a prática de concessão de mercês ao conceder o monopólio a Duarte Brandão e, ademais, não atendeu aos interesses dos povos, mantendo, ao invés, sua decisão em favor do fidalgo.

Em outra ocasião, os povos queixaram-se ao rei dos abusos praticados por fidalgos com o direito de relego²⁷⁴, pedindo-lhe que restaurasse a ordem. Sobre a questão, o rei respondeu somente que deveriam cumprir-se os direitos de cada lugar²⁷⁵. Uma vez mais, D. João II respeita os espaços de atuação das jurisdições e não acata o pedido dos povos e, dessa forma, acaba por favorecer a fidalguia.

Por fim, destacamos uma reclamação que se dirigiu contra os supostos abusos por parte dos alcaides das sacas, que estariam “leva[ndo] dinheiro por assentos sem que a isso tivessem direito”²⁷⁶. D. João, dessa feita, deu razão aos povos e determinou a interrupção da prática, ressalvando, no entanto, que os oficiais deveriam agir conforme seus direitos. Para Manuela Mendonça, a resposta do monarca teria sido ambígua. Não obstante, o rei limitou-se a agir, novamente, como juiz, inibindo práticas abusivas que ultrapassavam os direitos de um grupo específico e que, por isso, violavam o espaço autônomo de outro grupo – sem deixar, ressalve-se, de fortalecer os direitos dos oficiais.

Na opinião de Manuela Mendonça, as cortes de 1490 teriam evidenciado “que o grande poder senhorial tinha sido destruído, não só como fantasma ameaçador do poder régio, mas também como realidade opressora ao povo de todo o reino”²⁷⁷. Para ela, os capítulos gerais teriam demonstrado que a realidade do reino havia mudado e que os pedidos apresentados ao rei “estavam longe de ser o grito de desespero dum povo oprimido; eles eram, isso sim, aspectos pontuais que se pretendiam melhorar, de modo a progredir na vida”²⁷⁸.

de D. Leonor, Sacra Imperatriz Germânica, sua tia, casada com o Imperador da Alemanha Frederico III e que, ainda naquele tempo, estava em dívida.

²⁷³ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 425.

²⁷⁴ Direito sobre o monopólio da venda de vinho em certo período do ano.

²⁷⁵ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 426.

²⁷⁶ *Idem.*

²⁷⁷ *Ibidem*, p. 432.

²⁷⁸ *Ibidem*, p. 424.

Afirma ainda que o setor da justiça estaria “indubitavelmente controlado”²⁷⁹ por D. João II, na medida em que as reclamações não mais traziam descrições elaboradas de abusos ou queixas contra os senhores privilegiados, e que inexistiam descrições de abusos de jurisdições.

No entanto, as cortes, apesar de terem testemunhado um número reduzido de reclamações, aconteceram de maneira muito semelhante às cortes anteriores, em Évora. O rei, uma vez mais, agiu como juiz, preservando os espaços das jurisdições e atuando como árbitro em situações de conflito entre os estados do reino – ora defendendo um, ora outro, conforme dele era esperado.

Os episódios das cortes que a historiografia entende constituírem ataques do rei à nobreza e conseqüente defesa dos povos também podem ser interpretados como meros exemplos de atuação do rei não contra grupos nobiliárquicos, mas, antes, em condenação a comportamentos individuais. Com essa prática, o monarca, na realidade, procurava defender e proteger o estatuto da nobreza e, assim, acaba por fortalecê-la, contrariando a visão corrente da historiografia tradicional. Um nobre deveria agir conforme a ordem à qual pertence, e o monarca é quem deveria garantir que isso se cumprisse. Ademais, registros de ações régias durante cortes que pareciam sugerir uma forma de confronto à nobreza aparecem em documentações sobre diversos reinados anteriores ao de D. João II. As atas de cortes da dinastia de Borgonha, por exemplo, revelam inúmeros casos de reclamações contra nobres às quais os monarcas responderam fazendo justiça aos povos (ver reinado de D. Pedro I e de Afonso IV).

Ademais de dar continuidade à práxis de distribuição de justiça nas cerimônias de corte, D. João II também abraçou as práticas de concessão de graças e mercês durante seu reinado. De acordo com as estimativas de Manuela Mendonça, entre 1481 e 1495, 24,4% da documentação expedida por D. João em sua chancelaria se refere à distribuição de graças; 40%, à justiça (inclusive as cartas de perdão); e 25,8% à administração geral do reino (inclusive nomeações de âmbito geral). O provimento de ofícios é também evidência das alianças que o monarca procura estabelecer com determinados grupos. Para Manuela Mendonça, a distribuição de graças é somente uma maneira de o rei mostrar sua benevolência dentro do cenário de dominação política. No entanto, a prática pode ser, em contraste, interpretada em um cenário corporativo de exercício do poder, em que a concessão de mercês se configura como um dos instrumentos para criar e confirmar alianças numa lógica de

²⁷⁹ *Ibidem*, p. 430.

serviço e benefício. Nessa ótica, é por meio da constante renovação de alianças e da distribuição de graças e mercês que o monarca conseguia se manter no trono.

A crônica de D. João II escrita por Garcia de Resende contém um sem número de capítulos referentes às mercês concedidas pelo monarca a diversos de seus súditos. No capítulo LXXVIII, pode-se ler a descrição da cerimônia em que o rei concede ao então conde de Villa Real, D. Pedro de Meneses, os títulos de marquês de Villa Real e conde de Ourém. O requinte da descrição da cerimônia realizada pelo cronista pode remeter à importância da cerimônia em si, na qual o rei confirma e fortalece seus laços com o novo marquês de Villa Real. A solenidade é luxuosa, estando o rei “ricamente vestido em huma sala armada de rica tapeçaria, e dorsel de brocado, e sua cadeira real em alto estado, e el Rey em pee com a mão posta na cadeyra encostada ao dorsel, e com ele o Principe, e o Duque, e muytos senhores, e nobre gente”²⁸⁰. Ao chegar ao estrado em que se encontrava o rei e depois de feitas suas mesuras, “o chançarel mor Iom Teixeira fez hua arenga em lingoagem dos lououres del Rey, e dos grandes merecimentos do Marquez, e feus muyto affinalados, e leaes feruiços, e affi dos que decendia, e declarou que el Rey o fazia nouamente Marquez de Villa Real, e Conde Dourem”²⁸¹. Garcia de Resende registra ainda a presença de muitos senhores e nobre gente, atestando que a fidalguia continuava em posição de destaque na corte de D. João II. A mercê feita a D. Pedro de Meneses enfatiza que a nobreza continuava renovando seus laços com o rei ao receber benefícios por serviços e demonstrações de lealdade.

Em outro capítulo, Resende se refere à mercê que o monarca concedeu aos filhos de seu alcaide-mor após a morte do pai. O alcaide-mor de Moura,

dom Pedro Deça muyto bom caualleiro, e homem que el rey estimava, estando pera morrer em Santarem, onde el Rey estaua, mandou pedir por mercê a Antão de Faria, o o fosse ver, e per ele mandou dizer a el Rey, que ele estaua em passamento, e por tanto mandaua a sua Alteza as chaues da fortaleza de Moura, de que lhe tinha feyta mercê, e el Rey ouuindo o recado, pesandolhe muyto de assi estar, disse a Antão de Faria, que logo lhe tornasse as chaues, e lhe dissesse, que aos taes caualleiros como ele era não acostumada tirar o seu a seus filhos, mas antes lhe fazer muytas mercês, que tomasse as chaues, e que a fortaleza, e quando dele tinha repartisse per seus filhos a sua vontade, como cousa sua propria, e mandasse fazer os despachos, que logo foram feytos, e assinados em sua vida, e lhe mandou dizer muytas palavras de conforto pera tal tempo, de que dom Pedro foy muyto consolado, e ficou muy satisfeito²⁸²

²⁸⁰ RESENDE, Garcia de. *Op. Cit.*, p. 118.

²⁸¹ *Ibidem*, p. 118-119.

²⁸² *Ibidem*, p. 208.

D. João II reconhece a fidelidade e o serviço prestado por D. Pedro d'Eça, transferindo a seus filhos as suas mercês e, desse modo, confirmando e dando continuidade aos laços com aquela família senhorial. Sob D. João II, os pactos, eram constantemente renovados e fortalecidos, e se mostraram imunes às reprimendas do monarca contra comportamentos individuais considerados inapropriados. O rei, apesar de soberano, compartilhava seu poder com a nobreza e, com isso, assegura seu apoio e fidelidade, fortalecendo-se ainda mais.

O capítulo CLXXIII da crônica de Garcia de Resende detalha a concessão de mercês a três fidalgos do reino: Vasco Fernandes Cabral, João Falcão e D. Martinho de Távora. Vasco Fernandes Cabral era filho de Fernão Cabral, fidalgo da casa do rei e de seu conselho e, com a morte do pai, rogou ao rei que lhe fizesse mercê de uma tença que ficara de seu pai. No entanto, Vasco Fernandes fez o pedido por intermédio do conde de Marialva, o que não agradou ao rei:

E vós viueis comigo, e foes para me feruir no que vos eu mandar? refpondeolhe: Senhor fi: e el Rey tornou. Pois que foes pera me feruir, porque não foes pera me pedir merce do que ficou de vofto pay, e mo mandais pedir por outrem, que cuidaes que polo feu vo la faço? Ora manday fazer o padram da tença que a vós que me aueis de feruir faço a mercê, e nam por refpeito de ninguém.²⁸³

Apesar de descontente com a atitude de Vasco Fernandes, D. João lhe fez mercê e confirmou a aliança existente entre o monarca e a família do fidalgo. João Falcão também apelou ao rei por intermédio de outros; “ao outro dia vio el Rey Ioam Falcam, e chamou, e diffelhe: Bem, a mercê que vos eu faço mandais vós affinar por ninguem. Ora hy a hum efcriuam que voz faça o defpacho, e mo de logo, que a vós ey de affinar a merce que vos faço, e não outrem”²⁸⁴. No último caso, D. Martinho de Távora recebeu de D. João II como mercê a alcaidaria-mor de Fronteira.

Ainda na introdução de sua crônica, Garcia de Resende destaca que D. João II “foy muyto nobre, e gram liberal em fazer mercês, e dadiuas a quem deuia”²⁸⁵, e fez “a muitos com grande temperança muitas mercees de tenças, ofícios, e benefícios segundo cada hum o merecia”²⁸⁶. As observações são coerentes com a imagem de D. João II que a crônica pretendeu construir e perpetuar: a de um monarca próprio de seu tempo, um rei soberano que

²⁸³ *Ibidem*, p. 249.

²⁸⁴ *Ibidem*, p. 250.

²⁸⁵ RESENDE, Garcia de. *Op. Cit.*, Virtudes, feições, costvmes e manhas del rey Dom Ioham o segvndo, que Santa Gloria aja, p. XVIII.

²⁸⁶ PINA, Rui. *Op. Cit.*, p. 200.

exerceu com perfeição seu papel ao fazer justiça e distribuir a cada um o que lhe era devido. D. João II afasta-se, portanto, da tipificação de um monarca que centraliza e monopoliza o poder, governando de forma absoluta; é, antes, um rei que participa de uma sociedade corporativa e nela age conforme o que dele se esperava, dentro das lógicas de serviço, benefícios e alianças. As crônicas régias autorizam a tese de que D. João II não procurou monopolizar o poder, mas, como um rei que pertencia a seu próprio tempo, inserido em uma sociedade corporativa, cuidou de governar com a nobreza, e não contra ela. D. João II, como seus antecessores e contemporâneos, utilizou-se largamente da política de distribuição de mercês para encetar alianças com a nobreza, e seus ataques pontuais a alguns nobres ou casas senhoriais, sempre por comportamentos individuais, em nada lhe contradisseram.

O foco central da tese de doutorado de Denise Nascimento é a concessão de cartas de perdão por D. João II. Para ela, o monarca se utilizava da prerrogativa de apaziguar as tensões dos súditos que, direta ou indiretamente, participaram dos conflitos com as casas de Bragança e de Viseu e de colocá-los em dívida ou gratidão para com ele. Seria, pois, uma política de atenuação de conflitos com a parcela da sociedade contrária ao projeto de fortalecimento do poder régio²⁸⁷. A autora opina que o perdão gerava uma relação de interdependência entre o monarca e seus súditos e constituía, ademais, um dos elementos principais para se entender as negociações que se estabeleciam entre os diferentes corpos e interesses da sociedade.

A respeito, Manuela Mendonça registra que era no período da Páscoa que D. João II mais costumava conceder cartas de perdão, mas que os períodos que sucederam às mortes dos duques de Bragança e Viseu foram também marcados por notável acréscimo no número de perdões dispensados. A autora, nesse contexto, cogita a possibilidade de que o rei teria buscado mostrar benevolência para mitigar o impacto das violentas atitudes tomadas contra os duques, justificando-as como medidas necessárias para castigar traidores²⁸⁸. Para Mendonça, no segundo período do governo de D. João II o perdão teria atingido todo o seu significado: o de expressão de alegria e de sufrágio. Além da época de Páscoa, o número de perdões cresceu no mês de dezembro de 1490, depois do casamento do Príncipe D. Afonso, e atingiu seu auge em abril de 1491. Por esse motivo, a autora afirma que

[a] quantificação dos perdões e a sua ligação aos grandes momentos da vida do monarca, pensamos ser a leitura menos falível da sensibilidade de um HOMEM que revela a sua grandeza de alma tanto na alegria como no

²⁸⁷ NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. *Op. Cit.*, p. 64.

²⁸⁸ MENDONÇA, Manuela. *Op. Cit.*, p. 294.

sofrimento, manifestando-se aquela em actos de magnanimidade e ostentação de confiança e este em gestos de sufrágio e esperança.²⁸⁹

Para Denise Nascimento, o perdão, além de significar o poder régio, também funcionava como uma forma de controle social e de efetivação da autoridade do rei. No entanto, a historiadora ressalva que o perdão não significava a anulação das penas designadas, ante a necessidade de impedir que prevalecesse a imagem de impunidade daqueles que desobedeciam às decisões da justiça. A historiadora refere-se, como exemplo, ao perdão concedido ao escudeiro Garcia de Melo, sentenciado ao degredo de dois anos por ter provocado feridas em Gomes e Estevão, e cuja carta de perdão sentenciava:

e por nem começar de seruir ho dicto degredo ao tempo que lhe fora assignado nos lhe aleuantamos o dicto degredo e lhe perdoamos a dicta fugida e pena contanto que fosem a star huum anno no nosso couto De mertolla (...) ao qual couto de mertolla Se loguo fora e começara a seruir a dous djas do mes de março do ano e era presente desta carta e que em estando asy seruindo no dicto couto ate quinze dias do mes Dabrjl loguo Seguinte nos por huum nosso aluara assignado por nos lhe mudamos o dicto degredo do dicto couto para aa nossa villa de moura (...) como seuio em a dicta villa e couto (...) o dicto degredo foy mudado Temos por bem e por rreleuado o serviço dos outros sejs messes que Inda asy ficauam por seruir por acomprir do dicto anno de degredo.²⁹⁰

O perdão, portanto, só seria concedido após Garcia de Mello iniciar o degredo em Moura, visto que não havia obedecido à sentença determinada anteriormente. Para Nascimento, no caso em questão, D. João II teria reforçado a necessidade de obediência às Ordenações Afonsinas e apelado a suas virtudes de prudência e sabedoria para punir, mas, também, perdoar, utilizando-se da comutação de penas e do perdão como prerrogativas fundamentais do poder régio.²⁹¹

A historiadora enfatiza que D. João II, em seu ato de justiça e de concessão de perdão, respeitava os acordos existentes entre os litigantes de cada caso e só concedia o perdão após a comprovação de que o acordo entre as partes fora cumprido. Sobre a questão, podemos destacar o perdão concedido ao escudeiro Bernaldes Anes, em que se lê:

comdepnado em emmenda e corregimento de doze mil reais e mais 7 e tamtos de custa (...) segundo esto ver poderiamos per humma carta nossa que

²⁸⁹ *Idem.*

²⁹⁰ ANTT. Chancelaria de D. João II. Livro 21, fólho 7vº *apud* NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. *Op. Cit.*, p. 74.

²⁹¹ NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. *Op. Cit.*, p. 78.

do relevamento do dicto pregam ouvera, a qual tambem perante nos foi apresentada, e em esto elle pagara e satifezera aa parte querellosa do que lhe asy fora julgado e lhe pagara todo, segundo o tambem ver poderiamos per huum pubrico estormento de quitaçam (...) pella qual se mostrava a dicta querelosa conhecer e confessar receber os dictos dinheiros da comdepnaçam(...)²⁹²

Com o documento da graça, o suplicante ficava livre da justiça, não podendo ser preso por causa da ação passada. No entanto, o perdão não implicava a exclusão do processo que visava a reparar o dano da parte lesada. “O perdão régio não anulava a necessidade de reparar a honra perdida e a castidade maculada, nem tampouco a injúria de uma morte e o desrespeito a integridade dos bens”²⁹³. As cartas de perdão, portanto, asseguravam aos atores envolvidos no conflito um espaço de negociações privilegiado, em que o rei se inseria como executor da justiça e conciliador. O palco em que se vislumbrava a concessão do perdão era um espaço em que o monarca e os súditos se inseriam em uma rede de interesses e benefícios que, por sua vez, estruturavam as relações de aliança e de regulação social dentro da monarquia joanina. “O ato de perdoar, da parte lesada ou do poder régio, se coadunava com a multiplicidade de interdependências constituídas a partir da ação de dar e retribuir”²⁹⁴.

Para Denise, o governo joanino foi

marcado pela confrontação e ajustamento de interesses [e] recorreu a diferentes mecanismos para redefinir as relações de reciprocidade entre o monarca e a nobreza. Nesta política de conformação, ganharam destaque o uso de estratégias de coerção e persuasão, através da violência legalmente instituída e da concessão de graça e mercê, mecanismos que conjugavam os ideais de justiça e misericórdia. Nesse sentido, tendo em vista o bem de toda a sociedade, cabia ao monarca punir aqueles que atentavam contra a ordem estabelecida por Deus, como também lhe cabia perdoá-los, selando, assim, a aliança entre o rei e seus súditos.²⁹⁵

Apesar das tensões políticas provocadas pelos conflitos com os duques de Bragança e de Viseu e pelas respectivas sentenças por ele ordenadas, D. João II não poderia prescindir do apoio da nobreza. Assim,

D. João II **reordena** as relações com este grupo social de modo que os laços de reciprocidade fossem estabelecidos em novos termos, nos quais o rei

²⁹² ANTT. Chancelaria de D. João II. Livro 17, fólio 12 *apud* NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. *Op. Cit.*, p. 102.

²⁹³ NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. *Op. Cit.*, p. 102.

²⁹⁴ *Ibidem*, p. 103.

²⁹⁵ *Ibidem*, p. 66.

pudesse desfrutar de prestígio compatível com seu lugar social de soberano senhor, ou seja, a cabeça do reino.²⁹⁶ (grifos meus)

Denise Nascimento entende D. João II como um monarca orientado por um projeto de governo que visava ao fortalecimento do poder régio. Assim como Manuela Mendonça, a autora recorda que D. João II discordava da política de seu pai e, desde regente, buscava reduzir os poderes da fidalguia, que, segundo a historiadora, eram prejudiciais à monarquia na medida em que a tornavam dependente da nobreza. Ao mesmo tempo, reconhece que D. João II não rompeu por completo seus laços com os nobres lusitanos e que, na verdade, restabeleceu com eles pactos e alianças, consciente da necessidade de tê-los a seu lado para governar. Apesar de corroborar a historiografia tradicional em alguns aspectos, Denise Nascimento traz à tona questões que permitem uma análise do governo joanino que se afaste da ideia tradicional de que D. João II se tornara um monarca absoluto que tinha como objetivo perseguir a nobreza e destituí-la de seus poderes por completo.

Enfim, D. João II seguiu à risca a tradição política medieval, que tinha como base a criação e a renovação de pactos e alianças por meio da concessão de graças, mercês e ofícios. O rei, ademais, conforme dele se esperava pela prática de seus antecessores e contemporâneos, exerceu sua função de juiz e defendeu os diferentes corpos sociais dentro de suas próprias prerrogativas e direitos. Apesar dos ataques à casa de Bragança e a D. Diogo, duque de Viseu, D. João II não alienou a nobreza e nem tampouco governou sozinho ou de forma absoluta; ao contrário, preservou seu relacionamento com a fidalguia ao dar continuidade às práticas, entre si complementares, de concessão de benesses e perdão. Pelo perdão, D. João II se mostrava um rei misericordioso e confirmava as relações de aliança entre ele e seus súditos e, pelas mercês, estabelecia relações de aliança e fidelidade com os fidalgos do reino.

²⁹⁶ *Idem.*

Conclusão

Ao longo dos séculos, consolidou-se a imagem de D. João II como *Príncipe Perfeito*. O cognome enraizou-se na historiografia lusitana graças a suas atitudes, consideradas centralizadoras e orientadas à construção do Estado Moderno português. O monarca é constantemente retratado como um modelo de governante dentro de pressupostos estatistas de construção de Estado, que, rompendo com as configurações políticas tipicamente medievais, engendra um aparato político centralizador e burocrático, inibe a autonomia e o poder de decisão dos demais grupos sociais e assegura total controle sobre seu território e sua população. No entanto, esse modelo tem sido crescentemente debatido e ressignificado, visto que a nova historiografia política questiona a existência de um rei completamente absoluto.

Os principais acontecimentos utilizados pela historiografia tradicional para afirmar que D. João II trouxe mudanças significativas ao reino português são a postura adotada nas cortes de Évora, de 1481, e o enfrentamento com a nobreza, dos quais teriam sido exemplares os conflitos com os duques de Bragança e de Viseu. Ao buscarmos o detalhamento destes acontecimentos na documentação de época, percebemos que uma nova interpretação pode ser feita sobre o governo do *Príncipe Perfeito*. Uma análise das fontes primárias e uma aprofundada discussão teórica com a historiografia, no entanto, jogam luz sobre uma possível nova interpretação sobre D. João II e seu reinado, que o entende como um monarca tipicamente medieval que encabeçava uma sociedade corporativa. Numa sociedade corporativa, o corpo político e social funciona semelhantemente ao corpo humano, em que cada um de seus componentes possui uma função específica que coopera para o bom funcionamento do todo. Nesse sentido, as diferentes funções dos estratos sociais geram uma desigualdade natural entre eles, que deveria ser respeitada. Cabeça desse corpo social e político, o rei representa a unidade do todo e, exercendo o papel de juiz, assegura a autonomia de cada parte e intercede, sempre que necessário, para restaurar o equilíbrio e o funcionamento perfeito da sociedade.

O ideal de justiça medieval não pode ser entendido pelas mesmas lentes da justiça contemporânea, que preza pela manutenção da ordem social por meio da obediência à lei escrita e da punição aos comportamentos desviantes. A justiça na Idade Média buscava, da mesma forma, a manutenção da ordem, mas os costumes e o comportamento esperado de cada estrato social eram aqueles que a norteavam. Suprema, a harmonia da sociedade somente seria

garantida se cada grupo exercesse sua função e recebesse aquilo que se pensava ser seu por direito. Ao rei caberia ser o juiz a quem se recorreria em situações de conflito e de quebra da ordem pré-estabelecida. António Manuel Hespanha, destaca que, mesmo durante a época moderna, as situações de conflito entre as ordens sociais persistiam, e o exercício do poder monárquico se inseria na função régia de contrabalançar os espaços de atuação dos demais corpos do reino. Nesse sentido, nem mesmo a Idade Moderna testemunhou a existência de uma monarquia absoluta e de um Estado Moderno nos moldes apresentados pela historiografia que se dedica a analisar o reinado do *Príncipe Perfeito*.

A análise das fontes primárias sugere que o discurso de D. João II na abertura das cortes de Évora de 1481 não se deu de forma completamente inovadora. Apesar de ter sido registrado em sua totalidade, diferentemente do discurso proferido por Afonso V, seu conteúdo remete intimamente àquilo que a sociedade medieval corporativa valorizava: a exaltação da soberania do monarca e de sua capacidade de justiça. Ainda nas mesmas cortes, a historiografia registra as mudanças ocorridas nos juramentos de fidelidade entre o rei e a nobreza, com a recusa, pelo monarca, de prestar o mesmo juramento que seus súditos, o que marcaria o início de suas atitudes como um governante centralizador, e não mais pactista. Da mesma forma, a exigência de D. João II de confirmar as mercês concedidas aos fidalgos por seus antecessores é apontada pela historiografia como suposta manifestação da vontade do monarca em subjugar a nobreza. No entanto, há que se ter presente que, conforme recorda Hespanha, as confirmações passaram a ser somente uma formalidade, pois não acarretaram uma diminuição significativa dos domínios senhoriais. Ademais, observa-se no período joanino uma constata valorização da legislação escrita na organização do reino, o que ajudaria a explicar a exigência de confirmação dos benefícios. Em que pesem, portanto, as mudanças registradas em Évora, as estruturas da cerimônia de corte não se alteraram e continuaram inseridas nas lógicas de uma sociedade corporativa.

Apesar da afirmação recorrente de que, a partir de Évora, D. João II ter-se-ia colocado acima dos demais, em particular em relação à nobreza, as fontes registram a atuação do monarca como soberano de uma sociedade tipicamente medieval e corporativa. Retratam, de fato, um rei juiz que buscava preservar a organização social mediante o respeito rigoroso aos direitos e deveres de todas as ordens do reino. Em diversas situações, D. João II fez justiça aos povos e, aparentemente, prejudicou a nobreza. Em outras tantas, não obstante, ordenou que se mantivessem os benefícios dos fidalgos e deu razão às reclamações feitas a respeito de seus oficiais régios, ordenando que eles cumprissem o seu papel, sem abusos. O monarca,

assim, não buscava enfrentar a nobreza e diminuir seus poderes e espaços de atuação, mas, tão somente, exercer seu papel de juiz, e suas determinações prezavam pela manutenção da ordem pré-estabelecida. Diferentemente do que sugere a imagem consolidada pela historiografia, D. João II não defendeu os povos em detrimento da nobreza, limitando-se a exercer, conforme dele se esperava, seu papel de juiz, recusando, quando necessário, os pedidos da terceira ordem e favorecendo a fidalguia.

As fontes também demonstram que o monarca não encerrou nem restringiu suas relações com a nobreza; ao contrário, continuou a estabelecer alianças com ela e a renovar os pactos pré-existentes, uma estratégia tipicamente medieval de lograr apoio político por meio de relações baseadas no serviço e benefício e nos laços de fidelidade. À nobreza, de sua parte, essa estratégia servia a seus interesses de garantir benefícios, mercês e destaque político e social. Eram esperadas, dessa forma, que as disputas entre grupos nobiliárquicos pelos favores do rei fossem constantes, e interesses distintos compunham o cenário político do reino.

O trabalho de Manuela Mendonça, que constitui até hoje a principal referência historiográfica sobre D. João II, enfatiza que a concessão de mercês e nomeações durante esse reinado se manteve constante; porém, a autora entende que essa prática se relacionaria com a centralização política do monarca, que se valeria das nomeações de oficiais régios a serviço da coroa para controlar as diversas regiões do reino. Entretanto, o mero aumento no número de oficiais não significa necessariamente que D. João II se estivesse afastando-se das práticas políticas medievais; pelo contrário, as nomeações sugerem a manutenção daquelas práticas, na medida em que, ao que tudo indica, os oficiais régios faziam parte dos grupos nobiliárquicos que exerciam influência em suas respectivas regiões. Numa sociedade corporativa, o monarca não conseguiria impor a designação de um oficial régio para determinada localidade que não participasse de suas redes políticas de alianças, pois seu trabalho encontraria firme resistência por parte da aristocracia local.

Tendo em vista que D. João II manteve as práticas de distribuição de mercês e de construção e renovação de pactos, os embates do monarca com a nobreza se deram de maneira pontual, e não sugerem um padrão geral de seu reinado. A historiografia afirma que, após o confronto com os duques de Bragança e de Viseu, D. João II teria conseguido controlar a nobreza, afugentando seus inimigos do reino. No entanto, uma análise das fontes autoriza a conclusão de que os embates com a nobreza ocorreram dentro do espaço de conflitos característicos da corte, em que diversos grupos nobiliárquicos disputavam o poder. As ações consideradas pela historiografia como antinobiliárquicas são, na realidade, pontuais e

dirigidas a grupos ou membros específicos e não atingem os privilégios gerais da nobreza. Similarmente, a suposta vontade da nobreza de combater D. João II não poder ser encarada de forma homogênea, dada a própria heterogeneidade de interesses que a compunham e a constante disputa por privilégios e favores do rei entre seus diversos grupos.

O reinado de D. João II provocou – reconheça-se – modificações nas estruturas políticas do Portugal quatrocentista. No entanto, essas mudanças não são suficientes para sustentar a imagem construída pela historiografia tradicional, que entende o monarca como o criador do Estado Moderno lusitano. Durante o reinado do *Príncipe Perfeito*, de fato, as estruturas políticas se mostraram mais complexas e burocráticas, em razão da ampliação das relações políticas e da expansão do espaço de atuação da monarquia. Acreditamos que essa maior complexidade do reino foi, no entanto – longe de constituir uma inovação do governo joanino –, uma tendência na Europa do século XV e cooperou para o surgimento das novas estruturas políticas que prevaleceriam durante a Idade Moderna. Conforme afirma António Manuel Hespanha, “ao lado das ‘armas’, as ‘letras’ passa[ram] então a ser uma actividade nobilitante. [...] Paralelamente, o serviço nas estruturas crescentes da nova administração [moderna] é também incluído no núcleo das funções que dão nobreza”²⁹⁷.

Em conclusão, as estruturas e lógicas políticas do reinado de D. João II ainda faziam parte do modelo de sociedade corporativa tipicamente medieval, na qual ao rei cabiam as funções de cabeça política do reino e de juiz da sociedade, obedecendo às desigualdades naturais entre as ordens e, dessa forma, preservando a harmonia entre elas. Tem razão António Manuel Hespanha ao afirmar que, ainda no início da Idade Moderna, a sociedade se baseava no modelo corporativo, em que a ordem se firmava na manutenção da desigualdade e no respeito às diferentes funções atribuídas aos estados do reino. É somente no século XVII que surge a ideia de concentração do poder político nas mãos do monarca, que subjuga à sua vontade os demais estados. Até então, o poder se caracterizava pela dispersão em diversos polos relativamente autônomos. Nessa perspectiva, é difícil concordar com a ideia de um rei que teria combatido a nobreza e centralizado os poderes nas mãos da monarquia já durante a Idade Média. Homem e governante típico de seu tempo, D. João II, apesar de ter presidido a determinadas mudanças, obedeceu fielmente às lógicas políticas próprias de sua época, baseadas nos laços de fidelidade e nas relações de serviço e benefício peculiares ao medievo. Embora sem desmerecer seu epíteto e os feitos de seu reinado, o Príncipe Perfeito cumpriu o

²⁹⁷ HESPANHA. António Manuel. *Op. Cit.* p. 310.

papel que dele se esperava, como rei do Portugal quatrocentista e da Europa medieval: o de cabeça política e juiz de uma sociedade caracteristicamente corporativa.

Referências

Fontes Primárias

CHAVES, Álvaro Lopes de. *Livro de Apontamentos (1438-1489)*. Códice 443 da Coleção Pombalina da B.N.L. Introdução e transcrição de Anastácia Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado. Lisboa: Imprensa Nacional, 1983.

FIGUEIREDO, Antonio Pereira. *Elogio dos Reis de Portugal*. Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1785.

PINA, Ruy de. *Crónica de El-Rei D. João II*. Atântida: Coimbra, 1950.

RESENDE, Garcia de. *Crónica de dom João II e miscelânea*. Imprensa Nacional-Casa da Moeda: Lisboa, 1973.

ORDENAÇÕES Afonsinas. 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5v.

LAS SIETE Partidas del muy noble Rey Don Afonso el Sabio (Glosadas por el Licenciado Gregório López). Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843.

Bibliografia

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: por uma teoria da política*. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)*. 1ª ed. São Paulo: Cia. Das Letras, 2014.

BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a História*. São Paulo: Perspectiva, 1978.

CARVALHO, João Cerineu L. de. *Domínio e exploração sociais na emergência do Estado Moderno português (D. Pedro e D. Afonso V-1438-1481)*. 2013. 337 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www.historia.uff.br/stricto/td/1512.pdf>>. Acesso em: junho de 2015.

CASANOVA, Covadonga Valdaliso. Da cronística medieval como obra literária y la literatura medieval como fuente histórica - El episodio de la rebelión de Juan de la Cerda en la Crónica de Don Pedro del Canciller ayala y en el Romancero Castellano. In COLÓQUIO

LITERATURA E HISTÓRIA: PARA UMA PRÁTICA INTERDISCIPLINAR, 1, Lisboa, 2005. *Literatura e história: para uma prática interdisciplinar: actas*. Lisboa, Universidade Aberta, 2005, p. 115-125.

COELHO, Maria Filomena. *Entre Bolonha e Portugal: a experiência política do conceito de iurisdictio (séc. XII e XIII)*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (no prelo).

_____. Revisitando o problema da centralização do poder na Idade Média portuguesa. Reflexões historiográficas. In: NEMI, Ana; ALMEIDA, Neri; BAPTISTA, Rossana (org.). *Sentidos e construção da narrativa histórica*. Séc. XIX - XX. São Paulo/Campinas: FAPESP/Ed. Unicamp, 2014.

DOMINGUES, Mário. *D. João II: o homem e o monarca*. Lisboa: Romano Torres, 1960.

DUBY, Georges. *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*. Paris: Editorial Estampa, 1994.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

FONSECA, Luís Adão da. *D. João II*. Lisboa: Temas e Debates, 2011.

FORTES, Meyer; EVANS-PITCHARD, E. E. *African Political Systems*. London: Oxford University Press, 1950.

FOURQUIN, Guy. *Senhorio e Feudalidade na Idade Média*. Lisboa: Edições 70, 1984.

FRANÇA, Susani Silveira Lemos. A dimensão narrativa das crônicas de Fernão Lopes. *Métis: história & cultura*, Caxias do Sul, v. 2, n. 4, p. 167-178, jul/dez. 2003, p. 169-170.

HESPANHA, António Manuel. A Punição e a Graça. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol. IV, p. 248.

_____. *As vésperas do Leviathan*. Coimbra: Almedina, 1994.

LE GOFF, Jacques. *Rei*. In: LE GOFF, J.; SCHMITT, J-C. (Orgs.). *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Vol 2. Bauru/SP: EDUSC, 2006.

LENCLUD, Gérard. A tradição não é mais o que era... Sobre as noções de tradição e de sociedade tradicional em etnologia. *história, histórias: Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB*. Brasília, ano 1, volume 1, nº 1, 2013.

MARQUES A. H. de Oliveira. *História de Portugal*. Lisboa: Palas Editores, 1976, vol. I.

MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Vol. 3. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol. III.

MENDONÇA, Manuela. *D. João II*. Lisboa: Estampa, 1991.

NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. As conspirações contra D. João II: punição e perdão. In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - ANPUH: 50 anos, 2011, São Paulo. *Anais do XXVI simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História*, São Paulo: ANPUH-SP. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-03022010-163806/es.php>>. Acesso em: março de 2014.

_____. *O Poder Negociado: os crimes contra a pessoa e sua honra no reinado de D. João II*. 2009. 230 f. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300582098_ARQUIVO_asconspiracoes_contradjoaoiiianpuh2011.pdf>. Acesso em: 10 março 2014.

NIETO SORIA, Jose Manuel. *Fundamentos ideológicos del poder real em Castilla (siglos XIII – XVI)*, Madrid: EUDEMA, 1988.

POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda, 2010.

Declaração de autenticidade

Eu, Ana Luísa Pereira Lourenço, declaro para todos os efeitos que a dissertação intitulada “*D. João II: entre a história e a historiografia*” foi integralmente por mim redigida, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho é inédito e que nunca foi apresentado a outro Programa de Pós-Graduação e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico, nem foi publicado integralmente em qualquer idioma ou formato.

Brasília, 26 de agosto de 2016.

Assinatura: Ana Luísa P. Lourenço